



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI - N.º 159

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a adquirir, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, mediante financiamento externo, um aparelho de Raio X, destinado ao Hospital Santo Antônio daquela cidade.

Art. 1º — É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a adquirir, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, mediante financiamento externo, da firma Siemens Attiengesellschaft Bereich Medizinische Technik de Erlangen — Alemanha Ocidental, um aparelho de Raio X, marca Siemens, destinado ao Hospital Santo Antônio, de Blumenau.

Art. 2º — O valor da operação de financiamento a que se refere o artigo anterior é de DM 158.647,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete marcos alemães), acrescido de juros calculados sobre os saldos devedores, à taxa admitida pelo Banco Central do Brasil, obedecido, para o principal e juros, o prazo total de 66 (sessenta e seis) meses a contar da data do embarque da mercadoria, desde que atendidas todas as demais exigências e prescrições dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, para operações da espécie, obtidas no exterior, e, ainda, o disposto na Lei Municipal de nº 1.398, de 20 de março de 1967, e na Lei Estadual nº 4.594, de 21 de julho de 1971.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1971. — *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 20 e 23-11-71.

SUMÁRIO DA ATA DA 173.ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/71 (n.º 49-B/71, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, concluída em Genebra, em janeiro e fevereiro de 1971.

Projeto de Lei da Câmara nº 80/71 (n.º 154-B/71, na origem), que altera o art. 8.º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 79/71 (n.º 441-C/71, na origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal).

Mensagem nº 248/71 (n.º 446/71, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a proposta de alteração do art. 4.º da Resolução nº 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal".

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15 000 exemplares

Projeto de Resolução n.º 56/71, que aprova a alteração do artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Ofício "S" n.º 38/71 (n.º 40/71-P/MC no Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e de acórdão daquele Tribunal, proferido ao apreciar o Recurso Extraordinário n.º 69.957, do Estado do Espírito Santo, no qual declarou inconstitucionais os arts. 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666/66, de Vitória, naquele Estado, com a redação da Lei n.º 1.726/67, que criou a taxa de localização com base no poder de polícia.

Requerimento n.º 237/71, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo — "Dois Anos" — do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, publicado no *Jornal do Brasil* de 2 de novembro de 1971.

Requerimento n.º 246/71, do Senador Lourival Baptista e outros, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Viana Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Rui Barbosa, na solenidade do 122.º aniversário do seu nascimento.

Requerimento n.º 244/71, do Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, das Ordens do Dia baixadas dia 15 de novembro, sobre o aniversário da Proclamação da República, pelos Ministros Orlando Geisel, do Exército, e Adalberto Nunes, da Marinha.

2.3 — Requerimentos

N.ºs 258 e 259/71, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, respectivamente, para os Projetos de Resolução n.º 56/71, que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970; e de Lei da Câmara n.º 79/71 (n.º 441-C/71, na origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal). **Aprovados.**

2.4 — Designação

Do Sr. Senador João Calmon, para, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, proferir uma conferência, perante a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sobre a Problemática da Educação Nacional.

2.5 — Substituições

Dos Srs. Senadores Mattos Leão e Flávio Brito, respectivamente, pelos Srs. Senadores Antônio Fernandes e Guido Mondim, na Comissão Mista do Congresso Nacio-

nal que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 1971 (CN), que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências.

2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre declarações do Senador Saldanha Derzi, publicadas na Imprensa, referentes à eleição indireta para os Governadores de Estado em 1974.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Resultados alcançados pelas Fazendas Comunitárias, no Estado de Sergipe. Aniversário de fundação da Rádio Cultura de Sergipe.

SENADOR DANTON JOBIM — Desabamento de parte do elevado Paulo de Frontin, no Estado da Guanabara. Editorial do *Jornal do Brasil*, sob o título "A Tragédia do Elevado".

2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 105/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a incidência de Correção Monetária nos casos que especifica, ajustados anteriormente a Lei n.º 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 49/71 (n.º 1.599-B/68, na origem), que denomina Pôrto Barão de Teffé o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná. **Aprovado. A sanção.**

Projeto de Lei da Câmara n.º 56/71 (n.º 892-B/68, na origem), que transforma em cargos de provimento em comissão os isolados efetivos de Diretor de Serviço, do Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral de Pernambuco. **Aprovado. A sanção.**

Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 (n.º 1.363-C/68, na origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências. **Votação adiada, nos termos do Requerimento n.º 160/71.**

Requerimento n.º 234/71, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Presidente Médici, na ocasião da última Reunião Ministerial, em que o Chefe do Estado fixa o programa de um ano para a Região Amazônica. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado n.º 90/71-DF, que isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira. **Aprovado. A Comissão de Redação.**

Projeto de Resolução n.º 51/71, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

4 — MATERIAS APRECIADAS APOS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/71 (n.º 26-A/71, na Câmara), que aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971. **Aprovada.** A promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/71 (n.º 48-A/71, na Câmara), que aprova a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971. **Aprovada.** A promulgação.

5 — DISCURSOS APOS A ORDEM DO DIA

SENADOR MILTON CABRAL — Congresso de Turismo ora em realização no Estado da Paraíba, por iniciativa da VARIG. Infra-estrutura para o desenvolvimento do turismo na região do Nordeste.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Tragédia do Viaduto Paulo de Frontin, na Guanabara.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando projeto que encaminhará à Mesa, que aplica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Problema referente à jurisdição do Pôrto de Angra dos Reis. Homenagem prestada à Marinha de Guerra pelo Município de Parati por ocasião do lançamento do navio-patrolha que recebeu o nome desse município. Ligação do Distrito de Passa Três ao Município de Pirai.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 174.ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Encaminhando projeto de lei:

N.º 257/71 (n.º 462/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 106/71 — DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Agradecendo remessa de autógrafos de decreto legislativo:

N.º 259/71 (n.º 463/71, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 79/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971.

N.º 260/71 (n.º 464/71, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 80/71, que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América do Norte.

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

N.º 258/71 (n.º 461/71, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73/71 (n.º 392-B/71, na ori-

gem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.737, de 22 de novembro de 1971).

2.2 — Ofício

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara n.º 81/71 (n.º 433-A/71, na origem), que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências.

2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71 (n.º 2.327-B/70, na origem), que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 76/71 (n.º 410-B/71, na origem), que autoriza a doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 107/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que aplica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

2.5 — Comunicações da Presidência

Projeto de Lei do Senado n.º 106/71-DF, lido no expediente.

Eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 79/71 (n.º 441-C/71, na origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal). **Aprovado**, após discutir a matéria o Sr. Senador Nelson Carneiro. A sanção.

Projeto de Resolução n.º 56/71, que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 256/71 (n.º 457/71, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Carlos Coqueijo Torreão da Costa para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Apreciado em sessão secreta.**

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

5 — Transcrição: Discurso proferido pelo Presidente da República, em que fixou o programa de um ano para a Região Amazônica.

6 — Discurso do Sr. Senador José Sarney pronunciado na Sessão de 18 do corrente.

7 — Discurso do Sr. Senador Arnon de Mello proferido na Sessão de 18 do corrente.

8 — Atos do Presidente do Senado Federal.

9 — Atas das Comissões.

10 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 173.^a SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

1.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO

PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E
RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Cattete Pi-
nheiro — Renato Franco — Clo-
domir Milet — José Sarney —
Petrônio Portella — Helvídio
Nunes — Dinarte Mariz — Mil-
ton Cabral — Ruy Carneiro —
Wilson Campos — Arnon de Mel-
lo — Luiz Cavalcante — Augusto
Franco — Leandro Maciel —
Lourival Baptista — Heitor Dias
— Ruy Santos — Carlos Linden-
berg — Amaral Peixoto — Paulo
Tôrres — Vasconcelos Torres —
Benjamin Farah — Danton Jo-
bim — Nelson Carneiro — Car-
valho Pinto — Benedito Ferreira
— Emival Caiado — Osires Tel-
xeira — Fernando Corrêa — Fi-
linto Müller — Saldanha Derzi —
Daniel Krieger — Guido Mondin
— Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella)** — A lista de presença acusa o
comparecimento de 35 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à
leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 80, de 1971

(N.º 154-B/71, na Casa
de origem)

Altera o art. 8.^o da Lei n.º
4.737, de 15 de julho de 1965, que
instituiu o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O art. 8.^o da Lei n.º
4.737, de 15 de julho de 1965, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8.^o** — O brasileiro nato que
não se alistar até os 19 (dezenove)
anos ou até 90 (noventa) dias da
conclusão do curso oficial de
alfabetização de adultos ou o
naturalizado que não se alistar
até 1 (um) ano depois de adqui-
rida a nacionalidade brasileira

incorrerá na multa de 3 (três)
a 10 (dez) por cento sobre o va-
lor do salário-mínimo da região,
imposta pelo Juiz e cobrada no
ato da inscrição eleitoral.”

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.737
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 8.^o — O brasileiro nato que não
se alistar até os 19 anos ou o natu-
ralizado que não se alistar até um
ano depois de adquirida a nacionali-
dade brasileira, incorrerá na multa
de 5 (cinco) por cento a 3 (três) sa-
lários-mínimos vigentes na zona im-
posta pelo Juiz e cobrada no ato da
inscrição eleitoral através de selo fe-
deral inutilizado no próprio requeri-
mento.

Parágrafo único — O processo de
inscrição não terá andamento en-
quanto não for paga a multa e, se
o alistando se recusar a pagar no ato,
ou não o fizer no prazo de 30 (trin-
ta) dias, será cobrada na forma pre-
vista no art. 367.

(A Comissão de Constituição e Jus-
tica.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1971

(n.º 49-B/71, na Câmara
dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção
sobre Comércio de Trigo, 1971,
concluída em Genebra, em ja-
neiro e fevereiro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É aprovado o texto da
Convenção sobre Comércio de Trigo,
1971, concluída em Genebra, em ja-
neiro e fevereiro de 1971.

Art. 2.^o — Este decreto legislativo
entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.

MENSAGEM N.º 387, DE 1971

**Submete à consideração do
Congresso Nacional texto da Con-
venção sobre Comércio de Trigo,
1971, concluída em Genebra, em
janeiro e fevereiro de 1971.**

Exm.^{as} Srs. Membros do Congresso
Nacional:

De conformidade com o disposto no
artigo 44, inciso I, da Constituição Fe-
deral, tenho a honra de submeter à
elevada apreciação de Vossas Exce-
lências acompanhada de Exposição
de Motivos do Sr. Ministro de Estado
das Relações Exteriores, a Convenção
sobre Comércio de Trigo, 1971, con-

cluída em Genebra, em janeiro e fe-
vereiro de 1971.

Brasília, em 5 de outubro de 1971.
— **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 22 de setembro de 1971

DPB/DAI/315/661.311(00)

A Sua Ex.^a o Senhor

General-de-Exército Emílio Gar-
rastazu Médici, Presidente da Repú-
blica.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa
Excelência, da Conferência da
UNCTAD para a renegociação do
Ajuste Internacional sobre Cereais de
1967, realizada em Genebra, em ja-
neiro e fevereiro de 1971, resultou a
conclusão do Acôrdio Internacional
do Trigo, 1971.

2. O Acôrdio Internacional do Trigo,
1971, compreende dois instrumentos
jurídicos separados: a Convenção so-
bre Comércio de Trigo, 1971 e a Con-
venção sobre Ajuda Alimentar, 1971

3. Dessas duas Convenções, é inte-
ressante do Brasil, aderir, no momento,
apenas à Convenção sobre Comer-
cio de Trigo, 1971, e, nesse sentido,
por sugestão da Delegação brasileira
que compareceu à Conferência da
UNCTAD, e ouvidos o Ministério do
Planejamento e Coordenação Geral e
a Junta Deliberativa do Trigo da
SUNAB, foi iniciado, em 1971, o pro-
cesso de adesão à Convenção, atra-
vés de Declaração de Aplicação Pro-
visória, nos termos do seu artigo 24.

4. A Convenção em aprêço tem
por objetivo básico promover o de-
senvolvimento de produção, consumo
e comércio internacional de trigo, as-
segurando-lhe a maior estabilidade
possível. Dela fazem parte os prin-
cipais países produtores, exportado-
res e importadores.

5. Em sua forma presente, a Con-
venção não inclui cláusulas de na-
tureza econômica, tais como obriga-
ções quantitativas, níveis mínimos e
máximos de preços, etc. Ante sério
impasse ocorrido entre os principais
países exportadores foram negocia-
das apenas administrativas, as quais
criam, entre outros pontos, um Sub-
comitê Consultivo sobre Condições de
Mercado, no qual se lançarão, oportu-
namente, as bases de futuras cláusulas
econômicas.

6. Face à crescente importância do
setor triticola da economia brasilei-
ra, por seus reflexos sobre o desem-
penho da agricultura, sobre as im-
portações e sobre os níveis de custo
de vida, consideraram os diversos se-
tores competentes ser particularmen-

te relevante uma presença atuante do Brasil na Convenção.

7. Para que o Brasil possa ratificar a Convenção sobre o Comércio de Trigo, 1971, necessária se torna a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, cumpre-me submeter um projeto de Mensagem presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto da Convenção anexa a aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DE TRIGO, 1971

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1

Objetivos

São os seguintes os objetivos da presente Convenção:

a) favorecer a cooperação internacional no que se refere aos problemas mundiais do trigo, reconhecendo a relação existente entre o comércio de trigo e a estabilidade econômica dos mercados de outros produtos agrícolas;

b) promover o desenvolvimento do comércio internacional de trigo e de farinha de trigo e assegurar que esse comércio seja o mais livre possível, no interesse tanto dos membros exportadores quanto dos membros importadores, para contribuir, assim, para o desenvolvimento dos países cuja economia dependa da venda comercial de trigo;

c) contribuir o mais possível para a estabilidade do mercado internacional de trigo, no interesse tanto dos membros exportadores; e

d) propiciar a estrutura, conforme o artigo 21 da presente Convenção, para a negociação de disposições referentes aos preços do trigo e aos direitos e obrigações dos membros em matéria de comércio internacional de trigo.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

1) (a) Por "Conselho" entende-se o Conselho Internacional do Trigo, estabelecido pelo Acordo Internacional do Trigo de 1949 e conservado como tal pelo artigo 10.

(b) Por "membro" entende-se uma Parte Convenção ou um território ou

grupo de território, a cujo respeito tenha sido feita uma notificação nos termos do parágrafo (3) do artigo 28.

(c) Por "membro exportador" entende-se um país enumerado no Anexo A.

(d) Por "membro importador" entende-se um país enumerado no Anexo B.

(e) Por "território, com relação a um membro exportador ou a um membro importador, entende-se todo território ao qual, conforme o disposto no artigo 28, se apliquem os direitos e as obrigações desse membro em virtude da presente Convenção.

(f) Por "Comitê Executivo" entende-se o Comitê estabelecido nos termos do artigo 15.

(g) Por "Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado" entende-se o Subcomitê estabelecido nos termos do artigo 16.

(h) Por "cereais" entendem-se trigo, centeio, cevada, aveia, milho e sorgo.

(i) Por "trigo" entende-se o trigo em grão, quaisquer que sejam suas especificações, classe, tipo, grau de qualidade, e, exceto quando o contexto exigir de outro modo, farinha de trigo.

(j) Por "ano-safra" entende-se o período entre 1.º de julho e 30 de junho;

(k) Por "bushel" entende-se, no caso do trigo, 60 libras avoirdupois ou 27.2155 quilogramas.

(l) Por "tonelada métrica" ou seja, 1.000 quilogramas, entende-se, no caso do trigo, 36.74371 "bushels".

(m) (i) Por "compra" entende-se a compra para fins de importação, de trigo exportado ou a ser exportado, a um membro exportador ou a membro que não seja exportador, conforme o caso, ou, dependendo do contexto, a quantidade de trigo assim comprada.

(ii) Por "venda" entende-se a venda, para exportação, de trigo importado ou a ser importado por um membro importador ou por um membro que não seja importador, conforme o caso, ou, dependendo do contexto, a quantidade de trigo assim vendida.

(iii) Quando, na presente Convenção se fizer referência a uma compra ou a uma venda, entende-se que a referência é feita não só às compras ou vendas concluídas entre os Governos interessados, mas também às compras ou vendas concluídas entre comerciantes particulares e, ainda, às compras ou vendas concluídas entre um comerciante particular e o Governo interessado. Nesta definição, entender-se-á também por "Governo" o Governo de qualquer território ao

qual se apliquem, nos termos do artigo 28, os direitos e as obrigações de qualquer Governo que ratifique, aceite, aprove a presente Convenção, ou a ela venha a aderir.

(n) Toda referência, na presente Convenção, a um "Governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971", deverá ser entendida como abrangendo a Comunidade Econômica Européia (doravante designada por CEE). Por conseguinte, considerar-se-á que toda referência, na presente Convenção, a "assinatura", "depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação", "instrumento de adesão", ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo, inclui, no caso da CEE, a assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da CEE, por sua autoridade competente, e o depósito do instrumento que em conformidade com os procedimentos institucionais da CEE, deve ser depositado para a conclusão de uma convenção internacional.

2) Todos os cálculos sobre o equivalente, em trigo, às compras de farinha de trigo serão baseados na percentagem de extração indicada no contrato entre o comprador e o vendedor. Se não for indicada tal percentagem, considerar-se-á que, para os efeitos dos ditos cálculos, e a menos que o Conselho decida de outra forma, setenta e duas unidades de peso de farinha de trigo equivalem a cem unidades de peso de trigo em grão.

Artigo 3

Compras comerciais e transações especiais

1) Para os fins da presente Convenção, compra comercial é uma compra tal como definida no artigo 2, efetuada em conformidade com os procedimentos comerciais usuais do comércio internacional, excluída as transações a que se refere o parágrafo (2) deste artigo.

2) Para os fins da presente Convenção, transação especial é aquela que contém características introduzidas pelo Governo de um membro interessado que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes. As transações especiais compreendem:

a) as vendas a crédito em que, como resultado de intervenção oficial, a taxa de juros, o prazo de pagamento ou outras condições correlatas não estejam de acordo com as taxas, os prazos ou as condições usuais para o comércio no mercado mundial;

b) as vendas em que os recursos necessários para a compra de trigo são obtidos do Governo do país exportador mediante um empréstimo ligado a compra de trigo;

c) as vendas em moeda do país importador que não seja transferível

nem conversível em numerário ou em mercadorias disponíveis no país exportador;

d) as vendas efetuadas dentro de acordos comerciais com ajustes especiais de pagamento que compreendam a compensação bilateral dos saldos credores mediante intercâmbio de mercadorias, exceto quando o país exportador e o país importador interessados concordem em que a venda seja considerada como comercial;

e) as operações de troca:

(i) resultantes da intervenção de Governos nas quais o trigo é trocado a preços diferentes dos que prevalecem no mercado mundial, ou

(ii) sob patrocínio de um programa oficial de compras, salvo quando a compra de trigo resulta de uma operação de troca em que o país de destino final não esteja mencionado no contrato de troca original.

f) os donativos de trigo ou as compras de trigo realizadas com fundos de um donativo em numerário concedido especificamente para esse fim pelo país exportador;

g) quaisquer outras categorias de transações conforme determinação do Conselho que contenham características introduzidas pelo Governo de um país interessado, que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes.

3) Qualquer questão levantada pelo Secretário Executivo ou por qualquer membro exportador ou importador sobre se uma transação constitui uma compra comercial tal como definida no parágrafo (1) deste artigo ou uma transação especial tal como definida no parágrafo (2) deste artigo, será decidida pelo Conselho.

Artigo 4

Registro e notificações

1) O Conselho manterá registros separados correspondentes a cada ano-safra:

(a) para os fins da aplicação da presente Convenção de todas as compras comerciais feitas por países-membros a outros países-membros e a países não-membros e de todas as importações de países membros procedentes de outros países membros e de países não-membros feitas em condições que as caracterizem como transações especiais; e

(b) de todas as vendas comerciais realizadas por países-membros a países não-membros assim como de todas as exportações de países-membros para países não-membros realizadas em condições que lhes emprestem o caráter de transações especiais.

2) Os registros mencionados no parágrafo precedente serão organiza-

dos de modo que os registros das transações especiais fiquem separados dos registros das transações comerciais.

3) A fim de facilitar o funcionamento do Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado nos termos do artigo 16, o Conselho manterá registros dos preços do mercado internacional de trigo e de farinha de trigo, assim como dos custos de transporte.

4) Em se tratando de trigo que chegue ao país de destino final depois de ter sido revendido em um país que não seja o de origem ou de haver passado através deste ou de ter sido reembarcado em seus portos, os países-membros fornecerão na medida do possível, as informações que permitam incluir a compra ou a transação nos registros mencionados nos parágrafos (1) e (2) deste artigo, como compra, ou transação realizada entre os país de origem e o país de destino final. No caso de revenda o disposto neste parágrafo será aplicado unicamente se o trigo tiver sido produzido no país de origem durante o mesmo ano-safra.

5) O Conselho poderá autorizar o registro das compras para um ano-safra:

(a) se o embarque se efetuar dentro de um prazo razoável de até um mês fixado pelo Conselho antes do início ou depois do término do referido ano-safra; e

(b) se os dois membros interessados assim acordarem.

6) Para os fins deste artigo:

(a) os países-membros remeterão ao Secretário-Executivo as informações sobre as quantidades de trigo que tenham sido objeto de compras e vendas comerciais e de transações especiais que o Conselho, nos limites de sua competência, venha a solicitar inclusive:

i) com relação às transações especiais os pormenores das referidas transações que permitam classificá-las em conformidade com o artigo (ilegível);

(ii) com relação ao trigo as informações disponíveis sobre tipo, classe, grau e qualidade e sobre as quantidades correspondentes;

(iii) com relação à farinha as informações disponíveis que permitam identificar a qualidade da farinha e as quantidades correspondentes a cada uma das diversas qualidades.

(b) os membros quando efetuarem exportações de forma regular e os demais membros, conforme decisão do Conselho, remeterão ao Secretário-Executivo as informações sobre os preços nas transações comerciais e quando disponíveis, nas transações es-

peciais bem como dados referentes às especificações, classes, tipos, graus e qualidades de trigo e de farinha de trigo solicitados pelo Conselho;

(c) o Conselho coletará regularmente informações sobre as taxas de frete correntes e os membros comunicarão na medida do possível as informações complementares que possam ser solicitadas pelo Conselho.

7) O Conselho elaborará um regulamento para os relatórios e registros mencionados neste artigo. Esse regulamento determinará a frequência e a maneira segundo a qual deverão ser efetuados tais relatórios assim como as obrigações dos países-membros a esse respeito. O Conselho elaborará também dispositivos sobre o processo de emenda dos registros ou declarações em seu poder, inclusive dispositivos para a solução de qualquer controvérsia surgida com relação a esses. No caso de qualquer país-membro, repetida e injustificadamente, deixar de fazer os relatórios previstos neste artigo, o Comitê Executivo providenciará consultas com o referido país com vistas a remediar essa situação.

Artigo 5.º

Estimativa das necessidades e disponibilidades de trigo

1) O mais tardar até 1.º de outubro no caso de países do Hemisfério Norte e até 1.º de fevereiro no caso de países do Hemisfério Sul, cada país importador comunicará ao Conselho a estimativa das quantidades de trigo que necessitará importar, em condições comerciais, nesse ano-safra. Posteriormente, cada país importador poderá comunicar ao Conselho quaisquer modificações que deseje introduzir em sua estimativa.

2) O mais tardar até 1.º de outubro no caso de países do Hemisfério Norte, e até 1.º de fevereiro no caso de países do Hemisfério Sul, cada país exportador comunicará ao Conselho a estimativa das quantidades de trigo de que disporá para exportação no referido ano-safra. Posteriormente, cada país exportador poderá comunicar ao Conselho as modificações que deseje introduzir em sua estimativa.

3) Todas as estimativas comunicadas ao Conselho serão utilizadas para fins da aplicação da presente Convenção e somente poderão ser dadas a conhecer aos países exportadores e importadores nas condições estabelecidas pelo Conselho. As estimativas apresentadas em conformidade com o disposto neste artigo não terão de modo algum, caráter vinculatório.

Artigo 6.º

Consultas sobre condições do mercado

1) Se o Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado no decorrer de

seu contínuo exame do mercado nos termos do parágrafo 2.º do artigo 16, entender que surgiu, ou é iminente uma situação de instabilidade do mercado ou se tal situação fôr levada ao conhecimento do Subcomitê Consultivo pelo Secretário-Executivo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro exportador ou importador, o Subcomitê Consultivo comunicará imediatamente os fatos referidos ao Comitê Executivo. Ao informá-lo o Subcomitê Consultivo atentará particularmente para aquelas circunstâncias que tenham provocado ou ameacem provocar a situação de instabilidade do mercado, inclusive as flutuações de preços. O Comitê Executivo se reunirá dentro de cinco dias para examinar a situação e considerar a possibilidade de se chegar a soluções mutuamente aceitáveis.

2) Se considerar conveniente, o Comitê Executivo informará ao Presidente do Conselho, o qual poderá convocar uma reunião do Conselho para examinar a situação.

Artigo 7.º

Controvérsias e reclamações

1) Qualquer controvérsia referente à interpretação ou a aplicação da presente Convenção que não seja resolvida por negociação será submetida à decisão do Conselho, a pedido de qualquer país que seja parte da controvérsia.

2) Todo membro que considere seus interesses como parte na presente Convenção, gravemente prejudicados por medidas de um ou mais membros, que afetem a execução da presente Convenção poderá submeter a questão ao Conselho. Nesse caso, o Conselho consultará imediatamente os membros interessados, a fim de resolvê-la. Se a questão não fôr resolvida através dessas consultas, o Conselho a estudará mais detidamente e poderá fazer recomendações aos membros interessados.

Artigo 8.º

Exame anual da situação mundial do trigo

a) Com o propósito de alcançar os objetivos da presente Convenção, enunciados no artigo 1.º, o Conselho examinará anualmente a situação mundial do trigo e informará os países-membros das repercussões que possam ter no comércio internacional dos fatos que surjam desse exame, a fim de que referidos países tenham em mente essas repercussões ao fixarem e executarem suas respectivas políticas intrnas, tanto agrícola quanto de preços.

b) O exame será baseado nas informações disponíveis sobre a produção nacional de cada país, os estoques, o consumo, os preços e o comércio de

trigo, incluindo tanto as transações comerciais quanto as especiais.

c) Cada membro poderá fornecer ao Conselho dados úteis para o exame anual da situação mundial do trigo, aos quais o Conselho ainda não tenha tido acesso, ou por via direta, ou por intermédio do organismo apropriado dentro do sistema das Nações Unidas, inclusive a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO).

2) Ao levar a cabo o exame anual, o Conselho estudará os meios que permitir incrementar o consumo de trigo, e poderá empreender, em cooperação com os países-membros, estudos sobre os temas tais como:

a) os fatores que afetam o consumo de trigo em diversos países; e

b) os meios para incrementar o consumo, especialmente nos países em que se verifique existir possibilidade de maior consumo.

3) Para os propósitos deste artigo, o Conselho levará em conta trabalhos sobre cereais, realizados pela UNCTAD, pela FAO e por outras organizações no intuito de evitar duplicação de atividades e poderá, se achar conveniente e sem prejuízo da generalidade do disposto no parágrafo 1.º do artigo 20 concluir ajustes de cooperação para realizar qualquer de suas atividades com organizações intergovernamentais, e também com os Governos de quaisquer Estados-membros das Nações Unidas ou de suas agências especializadas, que não sejam parte na presente Convenção e que tenham um interesse primordial no comércio internacional de cereais.

4) Nada do disposto neste artigo prejudicará a completa liberdade de ação dos países-membros de fixar e orientar suas políticas internas, tanto agrícola quanto de preços.

Artigo 9.º

Diretrizes referentes às transações concessionárias

1) Os países-membros comprometem-se a realizar qualquer transação concessional de trigo de forma a não causar prejuízo às estruturas normais da produção e ao comércio internacional.

2) Para esse fim, os países-membros tomarão as medidas apropriadas para fazer com que as transações concessionais sejam adicionais às vendas comerciais que, na falta das referidas transações, poderiam ter sido razoavelmente previstas. Essas medidas serão tomadas em conformidade com os Princípios e Diretrizes sobre a Disposição de Excedentes, re-

comendados pela FAO, e poderão estipular que um nível determinado de importação de trigo, acordado com o país beneficiário seja mantido em termos globais, por este. Ao se estabelecer ou adaptar o referido nível, serão levados em conta o volume das importações comerciais em um período representativo e as condições econômicas do país beneficiário, especialmente a situação de sua balança de pagamentos.

3) Os países-membros, ao realizar operações de exportação em condições concessionais, estabelecerão consulta com os países-membros exportadores cujas vendas comerciais possam ser afetadas pelas referidas transações, na maior medida possível antes de celebrarem tais acordos com os países beneficiários.

4) O Comitê Executivo apresentará anualmente ao Conselho um relatório sobre a evolução das transações concessionais de trigo.

PARTE II

Administração

Artigo 10

Constituição do Conselho

1) O Conselho Internacional do Trigo, criado pelo Acórdo Internacional do Trigo de 1949, continuará em funcionamento para a aplicação da presente Convenção; sua composição, atribuições e funções serão as enunciadas na presente Convenção.

2) Cada membro exportador ou importador será membro do Conselho com direito a voto e poderá fazer-se representar por um delegado, suplente e assessores.

3) As organizações intergovernamentais que o Conselho decidir convidar para qualquer de suas reuniões poderão designar um representante, sem direito a voto, para assistir a essas reuniões.

4) O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato durará um ano-safra. O presidente não terá direito a voto, nem tampouco o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência.

Artigo 11

Atribuições e funções do Conselho

1) O Conselho elaborará o seu Regulamento.

2) O Conselho manterá os registros requeridos pelas disposições da presente Convenção e os demais registrados que julgar convenientes.

3) O Conselho publicará um relatório anual, e poderá publicar, também, qualquer outra informação (em particular, seu exame anual ou qualquer parte ou resumo deste) relativa

às questões que são objeto da presente Convenção.

4) Além das atribuições e funções expostas na presente Convenção, o Conselho terá todas as demais atribuições e desempenhará todas as demais funções que sejam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Convenção.

5) O Conselho poderá delegar a qualquer de seus Comitês ou ao Secretário-Executivo o exercício de qualquer de suas atribuições ou funções, salvo as relativas ao orçamento e a determinação das contribuições constantes dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 19, por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos países exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos países importadores. O Conselho poderá, a qualquer tempo, revogar tal delegação, por maioria dos votos. Qualquer decisão adotada em virtude de atribuições ou funções delegadas pelo Conselho, em conformidade com o disposto neste parágrafo, poderá ser revista pelo Conselho, a pedido de qualquer país importador ou exportador, feito dentro de prazo a ser determinado pelo Conselho. Qualquer decisão, em relação a qual não se tiver pedido revisão no prazo determinado, vinculará todos os países-membros.

6) Para o desempenho de suas funções, nos termos da presente Convenção, o Conselho poderá pedir que lhe sejam fornecidas as estatísticas e informações necessárias, e os países-membros se comprometem a fornecê-las.

Artigo 12

Votos

1) Os membros exportadores terão em conjunto 1.000 votos e os membros importadores terão em conjunto 1.000 votos.

2) Os votos a que terão direito no Conselho as delegações dos membros exportadores serão os determinados no Anexo A.

3) Os votos a que terão direito no Conselho as delegações dos membros importadores serão os determinados no Anexo B.

4) Qualquer membro exportador poderá autorizar outro membro exportador e qualquer membro importador poderá autorizar outro membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer sessão ou sessões do Conselho. Deverá ser apresentada ao Conselho prova satisfatória da referida autorização.

5) Se em uma sessão qualquer do Conselho, um país exportador ou um país importador não estiver representado por delegado acreditado e não tiver autorizado outro país, em con-

formidade com o parágrafo 4.º deste artigo e exercer seu direito de voto, e se na data de uma sessão um país tiver perdido seus votos, tiver sido privado deles ou os tiver recuperado nos termos de quaisquer disposições da presente Convenção, o total dos votos que possam ser emitidos pelos países exportadores será reajustado a um número igual ao total dos votos que os países importadores possam emitir nessa sessão, sendo aquele redistribuído entre os países exportadores na proporção de seus votos.

6) Cada vez que um país se torne parte na presente Convenção ou que um membro deixe de sê-lo, o Conselho redistribuirá os votos; determinados no Anexo A ou no Anexo B, conforme o caso, proporcionalmente ao número de votos atribuído a cada membro que figure no Anexo.

7) Qualquer membro exportador ou importador terá pelo menos um voto e não haverá votos fracionados.

Artigo 13

Sede, reuniões e "quorum"

1) A sede do Conselho será em Londres, a menos que o Conselho decida de outra forma.

2) O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada metade do ano-safra e em outras ocasiões que o Presidente decidir ou, ainda, em qualquer outra circunstância prevista na presente Convenção.

3) O Presidente convocará uma reunião do Conselho se assim fôr solicitado: a) por cinco membros; b) por um ou mais membros que detenham pelo menos 10% da totalidade dos votos; ou c) pelo Comitê Executivo.

4) Para haver quorum em qualquer sessão do Conselho, será necessária a presença de delegados que detenham, antes de qualquer ajuste, de votos efetuado nos termos do artigo 12, a maioria de votos dos membros importadores.

Artigo 14

Decisões

1) Salvo quando disponha em contrário à presente Convenção, o Conselho adotará suas decisões por maioria de votos emitidos pelos membros antes de qualquer ajuste de votos emitidos pelos membros importadores, computados separadamente.

2) Cada membro se compromete a aceitar como obrigatória qualquer decisão que o Conselho aprove nos termos das disposições da presente Convenção.

Artigo 15

Comitê Executivo

1) O Conselho constituirá um Comitê Executivo, que será composto de

no máximo quatro membros exportadores, eleitos anualmente pelos membros exportadores, e de no máximo oito membros importadores, eleitos anualmente pelos membros importadores. O Conselho nomeará o Presidente do Comitê Executivo e poderá designar um Vice-Presidente.

2) O Comitê Executivo será responsável perante o Conselho e atuará sob sua orientação geral. Terá as atribuições e funções que lhe forem designadas expressamente pela presente Convenção e as que o Conselho lhe possa delegar nos termos do parágrafo 5.º do artigo 11.

3) Os membros exportadores representados no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os membros importadores. Os votos dos membros exportadores no Comitê Executivo serão divididos entre eles, conforme acordem entre si, desde que nenhum membro exportador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros exportadores. Os votos dos membros importadores do Comitê Executivo serão divididos entre eles, conforme acordem entre si, desde que nenhum membro importador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros importadores.

4) O Conselho elaborará o regulamento para a votação no Comitê Executivo e poderá elaborar qualquer outra disposição referente a regulamento de Comitê Executivo que julgar apropriada. Para as decisões de Comitê Executivo será necessária a mesma maioria de votos prevista na presente Convenção para as decisões do Conselho sobre assuntos da mesma natureza.

5) Qualquer membro exportador ou importador que não seja membro do Comitê Executivo poderá participar, sem direito a voto, do debate de qualquer assunto examinado pelo Comitê Executivo, sempre que este considerar que estão em jogo os interesses do referido membro.

Artigo 16

Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado

1) O Comitê Executivo constituirá um Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado, composto de representantes técnicos de número não superior a cinco membros exportadores e cinco membros importadores. O Presidente do Subcomitê Consultivo será nomeado pelo Comitê Executivo.

2) O Subcomitê Consultivo manterá sob contínuo exame as condições correntes do mercado e informará o Comitê Executivo em conformidade com o disposto no artigo 6. O Subcomitê consultivo, no exercício de suas funções, levará em consideração as representações feitas por qualquer membro exportador ou importador.

3) Qualquer membro que não faça parte do Subcomitê Consultivo poderá participar do debate de qualquer questão submetida ao Subcomitê Consultivo, sempre que este julgar que os interesses daquele membro estão diretamente afetados.

4) O Subcomitê Consultivo prestará assessoria em conformidade com os artigos pertinentes da presente Convenção e também com relação aquelas outras questões que o Conselho ou o Comitê Executivo lhe submeter, inclusive as que o Conselho lhe submeter nos termos do artigo 21 da presente Convenção.

Artigo 17

O Secretariado

1) O Conselho contará com um Secretariado composto por um Secretário-Executivo, que será o mais alto funcionário administrativo do Conselho, e pelo pessoal que for necessário para os trabalhos do Conselho e seus Comitês.

2) O Conselho nomeará o Secretário-Executivo que será responsável pelo cumprimento, por parte do Secretariado, das obrigações que lhe cabem na execução da presente Convenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que lhe forem conferidas pelo Conselho e seus Comitês.

3) O pessoal será nomeado pelo Secretário-Executivo em conformidade com o regulamento que o Conselho elaborar.

4) Será condição de emprego do Secretário-Executivo e do pessoal não terem eles interesse financeiro, ou renunciarem a qualquer interesse financeiro do comércio de trigo, e não solicitarem nem receberem, de nenhum Governo e de nenhuma autoridade não participante do Conselho, instruções em relação às funções que exerçam nos termos da presente Convenção.

Artigo 18

Privilégios e Imunidades

1) O Conselho terá personalidade jurídica. Terá, em particular, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis e para demandar em juízo.

2) A condição jurídica, os privilégios e as imunidades do Conselho no território do Reino Unido continuarão a basear-se no Acordo relativo à Sede, assinado em Londres, em 28 de novembro de 1968, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho Internacional do Trigo.

3) O Acordo a que se refere o parágrafo 2.º deste artigo será independente da presente Convenção. Ele se dará por terminado, porém:

(a) em virtude de acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bre-

tanha e Irlanda do Norte e o Conselho, ou

(b) no caso de a sede do Conselho ser transferida do Reino Unido, ou

(c) no caso de o Conselho deixar de existir.

4) No caso de a sede do Conselho ser transferida do território do Reino Unido, o Governo do país-membro em que se situe a sede do Conselho concluirá com este um acordo internacional relativo à condição jurídica, aos privilégios e às imunidades do Conselho, de seu Secretário-Executivo, de seu pessoal e dos representantes dos membros nas sessões convocadas pelo Conselho.

Artigo 19

Disposições financeiras

1) Os gastos com as delegações ao Conselho e com os representantes em seus Comitês e Subcomitês serão custeados por seus respectivos Governos. Os demais gastos que forem necessários para a execução da presente Convenção serão custeados pelas contribuições anuais dos membros exportadores e dos membros importadores. A contribuição de cada membro para cada ano-safra será proporcional ao número de seus votos em relação ao total dos votos dos membros exportadores e dos membros importadores no início do ano-safra.

2) Na primeira reunião após a entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho aprovará seu orçamento para o período que terminará em 30 de junho de 1972 e fixará a contribuição a ser paga no referido ano-safra por cada membro exportador e cada membro importador.

4) A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que venha a aderir à presente Convenção, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 25, será determinada pelo Conselho com base no número de votos que lhe serão conferidos e no período que restar do ano-safra em curso, mas não se modificarão as contribuições dos demais membros exportadores e importadores já fixadas para o referido ano-safra.

5) As contribuições serão exigíveis a partir do momento em que forem fixadas. Qualquer membro exportador ou importador que não pagar sua contribuição ao término de um ano, a partir da data estabelecida para o pagamento perderá seu direito de voto até que pague a contribuição, mas não se eximirá das obrigações que lhe cabem por força da presente Convenção, nem será privado de nenhum dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção, a menos que o Conselho assim o decida.

6) O Conselho publicará em cada ano-safra um balancete autenticado

de sua receita e despesa no ano-safra anterior.

7) O Conselho, antes de sua dissolução, tomará as medidas necessárias para a liquidação do passivo e para a disposição de seu ativo e arquivos.

Artigo 20

Cooperação com outras organizações intergovernamentais

1) O Conselho poderá concluir os ajustes que sejam necessários para estabelecer consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular, com a UNCTAD e com a FAO, bem como com outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme for apropriado.

2) O Conselho, tendo em mente a função especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá informá-la, quando julgar conveniente, sobre suas atividades e programas de trabalho.

3) Se o Conselho julgar que qualquer das disposições da presente Convenção materialmente é incompatível com as condições que as Nações Unidas, seus órgãos competentes e organismos especializados possam estabelecer para os convênios intergovernamentais sobre produtos de base, essa incompatibilidade será considerada como uma circunstância que se opõe à execução da presente Convenção, devendo então levar a cabo o procedimento estabelecido nos parágrafos (2), (3) e (4) do artigo 27.

ARTIGO 21

Preços e direitos e obrigações conexas

A fim de assegurar suprimento de trigo e de farinha de trigo aos membros importadores, e mercados para trigo e farinha de trigo aos membros exportadores a preços equitativos e estáveis, o Conselho examinará, no momento oportuno, as questões relativas a preços e a direitos e obrigações conexas. Quando se julgar que essas questões podem ser negociadas com êxito, com o objetivo de serem aplicadas durante a vigência da presente Convenção, o Conselho pedirá ao Secretário-Geral da UNCTAD que convoque uma conferência de negociação.

ARTIGO 22

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta, em Washington, de 29 de março de 1971 a 3 de maio de 1971 inclusive, à assinatura dos Governos dos países que são Partes na Convenção sobre Comércio de Trigo, 1967, e dos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971.

ARTIGO 23

Ratificação, aceitação e aprovação

A presente Convenção será sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por parte de cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 17 de junho de 1971, ficando entendido que o Conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até à data indicada.

ARTIGO 24

Aplicação provisória

Todo Governo signatário poderá depositar, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, uma declaração de aplicação provisória da presente Convenção. Qualquer outro Governo que possa assinar a presente Convenção, ou cujo pedido de adesão tenha sido aprovado pelo Conselho, poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente, parte na mesma.

ARTIGO 25

Adesão

1) Qualquer Governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971, ou Governo de qualquer país parte na Convenção sobre Comércio de Trigo, 1967, poderá aderir a presente Convenção até 17 de junho de 1971, inclusive, ficando entendido que o Conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento até essa data.

2) Após 17 de junho de 1971, todo Governo convidará a Confederação das Nações Unidas sobre o Trigo, 1971, poderá aderir a presente Convenção nas condições que o Conselho julgar apropriadas por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e de dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

3) A adesão será formalizada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

4) Quando, para os efeitos de execução da presente Convenção, se fizer referência a membros cujos Governos tenham aderido à presente Convenção nas condições estabelecidas pelo Conselho em conformidade com o disposto neste artigo, figuram no Anexo correspondente.

ARTIGO 26

Entrada em vigor

1) A presente Convenção entrará em vigor para os Governos que tenham depositados instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, da seguinte maneira:

a) em 18 de junho de 1971, em relação a todas as disposições que não sejam os artigos 3 a 9, inclusive, e o artigo 21; e

b) em 1.º de julho de 1971, em relação aos artigos 3 a 9, inclusive, artigo 21 se os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou declaração de aplicação provisória houverem sido depositados, o mais tardar, até 17 de junho de 1971, pelos Governos de países membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e de países-membros importadores que detenham pelo menos 50% dos votos indicados no Anexo B.

2) A presente Convenção entrará em vigor, para qualquer Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depois de 18 de junho de 1971, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, na data do referido depósito ficando entendido que nenhuma parte da mesma entrará em vigor para o referido Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos nos termos dos parágrafos (1) ou (3) deste artigo.

3) Se a presente Convenção não entrar em vigor em conformidade com o parágrafo (1) deste artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir de comum acordo que a mesma entrará em vigor para os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 27

Duração, emendas e retirada

1) A presente Convenção permanecerá em vigor até 30 de junho de 1974. Entretanto, caso se negocie um novo Acordo sobre trigo, nos termos dos artigos 21, e esse Acordo entre em vigor antes de 30 de junho de 1974, a presente Convenção só permanecerá em vigor até a data da entrada em vigor do novo Acordo.

2) O Conselho poderá recomendar aos membros uma emenda à presente Convenção.

3) O Conselho poderá fixar o prazo dentro do qual cada membro deverá notificar ao Governo dos Estados Unidos da América se aceita ou não a emenda. A emenda entrará em vigor uma vez aceita por membros exportadores que reúnem dois terços

dos votos dos membros exportadores e por membros importadores que reúnem dois terços dos votos dos membros importadores.

4) Qualquer membro que não tenha notificado ao Governo dos Estados Unidos da América a aceitação de uma emenda, na data em que a referida emenda entrar em vigor poderá, após transmitir por escrito ao Governo dos Estados Unidos da América a notificação de retirada que o Conselho exigir em cada caso, retirar-se da presente Convenção ao término do ano-safra em curso, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas nos termos da presente Convenção, e que não tenha cumprido ao se encerrar o ano-safra. Qualquer membro que se retirar nessas condições não estará vinculado ao disposto na emenda que ocasiona a sua retirada. Se qualquer membro provar, satisfatoriamente ao Conselho, em sua primeira sessão após a entrada em vigor da emenda, que não foi possível aceitar a referida emenda dentro do prazo previsto devido a dificuldades de caráter constitucional ou institucional, e declarar sua intenção de aplicar a emenda provisoriamente até a sua aceitação, o Conselho poderá prorrogar, para esse membro, o período fixado para a aceitação até que sejam superadas tais dificuldades.

5) Se um membro julgar que seus interesses são prejudicados pela aplicação da presente Convenção, poderá submeter o caso ao Conselho o qual examinará a questão dentro de trinta dias. Se apesar da intervenção do Conselho, o membro interessado considerar que seus interesses continuam prejudicados, poderá retirar-se da presente Convenção no final de qualquer ano-safra, notificando por escrito sua retirada ao Governo, dos Estados Unidos da América, pelo menos noventa dias antes do término desse ano-safra, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas em virtude da presente Convenção e que não tenha cumprido ao encerrar o ano-safra.

6) Todo membro que se tornar Estado-membro da CEE durante a vigência da presente Convenção informará o Conselho a respeito e este examinará a questão, dentro de trinta dias, com vistas a negociar com esse membro e a CEE um ajuste adequado sobre seus respectivos direitos e obrigações nos termos da presente Convenção. Nessas condições, o Conselho terá o direito de recomendar uma emenda em conformidade com o parágrafo (2) deste artigo.

Artigo 28

Aplicação territorial

1) Qualquer Governo, no momento de assinar a presente Convenção, de ratificá-la, aceitá-la, aplicá-la provi-

sóriamente ou aderir à mesma poderá declarar que seus direitos e obrigações, nos termos da presente Convenção, não serão aplicáveis a um ou mais de um dos escritórios cuja representação internacional exerça.

2) Com exceção dos territórios em relação aos quais se tenha feito uma declaração em conformidade com o parágrafo (1) deste artigo, os direitos e obrigações de qualquer Governo, nos termos da presente Convenção, serão aplicados a todos os territórios cuja representação internacional o referido Governo exerça.

3) Qualquer membro, a qualquer momento depois de ratificar, aceitar, aprovar, aplicar provisoriamente a presente Convenção ou aderir à mesma poderá declarar, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, que seus direitos e obrigações, nos termos da presente Convenção, serão aplicados a um ou mais territórios em relação aos quais tiver feito uma declaração em conformidade com o parágrafo (1) deste artigo.

4) Qualquer membro, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, poderá retirar da presente Convenção, separadamente, um ou mais de um dos territórios cuja representação internacional exerça.

5) Quando um território, ao qual a presente Convenção se aplique, nos termos dos parágrafos (2) e (3) deste artigo, alcançar posteriormente a independência, o Governo desse território poderá, dentro dos noventa dias após a obtenção da independência, declarar, mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, que assume os direitos e obrigações inerentes a uma Parte na presente Convenção.

6) Para os efeitos da redistribuição de votos nos termos do artigo 12, qualquer modificação na aplicação da presente Convenção, em conformidade com este artigo, será encarada como uma modificação da participação na presente Convenção, da maneira que for apropriada as circunstâncias.

Artigo 29

Notificação do Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América em sua qualidade de Governo depositário, notificará a todos os Governos signatários da presente Convenção e a todos os Governos que a ela tenham aderido, qualquer assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou aplicação provisória da presente Convenção e qualquer adesão à mesma assim como qualquer notificação e aviso que receba nos termos do artigo 27 e qualquer declaração e notificação que receba nos termos do artigo 28.

Artigo 30

Cópia autêntica da Convenção

Tão logo seja possível após a entrada definitiva em vigor da presente Convenção, o Governo depositário enviará cópia autêntica da Convenção, nos idiomas inglês, francês, russo, espanhol, ao Secretário-Geral das Nações Unidas para que este a registre em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Toda emenda à presente Convenção será comunicada da mesma forma.

Artigo 31

Relação entre o Preâmbulo e a Convenção

A presente Convenção compreende o Preâmbulo do Acórdo Internacional do Trigo, 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim por seus respectivos Governos assinaram a presente Convenção nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos da presente Convenção, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol serão igualmente autênticos, ficando os originais depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que remeterá cópia autêntica dos mesmos a cada um dos Governos signatários e dos Governos que venham a aderir à mesma e ao Secretário Executivo do Conselho.

ANEXO A

Votos dos membros exportadores

Argentina	100
Austrália	100
Bulgária	5
Canadá	280
Comunidade Económica Europeia	100
Estados Unidos da América	280
Espanha	5
Grécia	5
México	5
Quênia	5
Suécia	10
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	100
Uruguai	5

ANEXO B

Votos dos Membros Importadores

África do Sul	10
Árabia Saudita	10
Argélia	14
Áustria	1
Barbados	1
Bolívia	5
Brasil	71
Ceilão	17
China	19
Colômbia	8
Comunidade Económica Europeia	152
Costa Rica	153
Coreia (República da)	16
Kuwait	3
Cuba	2

Dinamarca	1
El Salvador	2
Equador	3
Finlândia	2
Guatemala	3
Grã-Bretanha	183
Índia	34
Indonésia	4
Irã	2
Irlanda	7
Israel	5
Japão	178
Líbano	9
Libia	5
Malta	2
Marrocos	10
Maurício	2
Nigéria	7
Noruega	14
Países Baixos (1)	1
Panamá	2
Paquistão	16
Peru	25
Portugal	18
República Árabe Unida	65
República Dominicana	1
Santa Sé	1
Síria	5
Suíça	16
Trinidad e Tobago	4
Tunísia	5
Turquia	4
Venezuela	29

1.000

(1) Com relação aos interesses das Antilhas Holandesas e Suriname.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES:

PARECER

N.º 598, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1971 (441-C/71, na Câmara), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal).

Relator: Sr. Eurico Resende

1. O projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria do Deputado Geraldo Freire e tem por objeto transferir o início de vigência do Código Penal, de 21 de outubro de 1969, para 1.º de janeiro de 1973.

2. Ao justificar a proposição seu ilustre autor salientou que após as prorrogações determinadas pelas leis 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, e 5.597, de 31 de julho de 1970, novos fatos tornaram imperioso o adiamento constante do projeto. Mencionou entre esses fatos os Projetos do Código de Processo Penal e do Código das Execuções Penais, os quais deverão brevemente, ser submetidos à apreciação do Congresso Nacional, com a finalidade de adequar os textos destes projetos à lei substantiva. Daí a necessidade de adiar a vigência do Código Penal para fazer-lhe alterações de forma e de fundo que se impõem.

3. Ressalta, do exposto, a procedência do projeto sob exame e, sob o aspecto jurídico-constitucional, nada vemos que possa obstaculizar sua aprovação.

4. Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao mesmo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Antônio Carlos — José Sarney — Carvalho Pinto — Helvidio Nunes.

PARECER
N.º 599, de 1971

da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem n.º 248, de 1971 (n.º 446, na Presidência da República), "do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada apreciação do Senado Federal a proposta de alteração do artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal."

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Nos termos do art. 42, VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta de alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal.

2. A atual redação do aludido art. 4.º é a seguinte:

"Art. 4.º — É vedado aos Estados, Municípios ou suas respectivas fundações e entidades da administração indireta assumir compromissos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras mediante emissão ao aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

§ 1.º — Para efeito de liquidação progressiva dos compromissos assumidos, o Senado Federal poderá suspender a proibição a que se refere este artigo, obedecido o procedimento disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — A fundamentação técnica da suspensão da proibição de que trata o parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal."

3. A proposta de alteração é:

"Art. 1.º — A proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27-11-1970, não se aplica às operações de crédito objetivando os financiamentos a seguir indicados, cujos valores serão considerados extralimites em função do que determina a Resolução n.º

58, de 23 de outubro de 1968, revogada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970:

I — Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

II — Máquinas e equipamentos rodoviários.

4. A Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, que foi prorrogada pela Resolução n.º 79, de 21 de outubro de 1970, pelo prazo de dois anos, diz:

"Art. 1.º — É proibida, pelo prazo de 2 anos, contado da data de publicação da presente Resolução, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, exceto as que se destinem exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, na forma prevista no artigo 69 e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, bem como as que se destinarem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1.º — Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação."

5. Em 1968, por ocasião do estudo da Mensagem n.º 348/68 (SF), que propiciou a aprovação da aludida Resolução n.º 58/68, assim se pronunciou o Senhor Ministro da Fazenda:

"O mercado de capitais, no Brasil, atravessa neste momento, situação que revela perigosa exacerbação da procura de fundos, seja pelo setor privado, seja pelo setor público. A medida em que o ritmo das atividades econômicas, intensificado nos últimos meses, se aproxima da plena utilização da capacidade produtiva, esse duplo excesso de procura no mercado exerce nitida pressão altista sobre os preços internos, que cumpre evitar.

Os lançamentos de títulos públicos estaduais vêm assumindo, ultimamente, tais proporções que seria temerário permitir sua continuidade, já que se estaria pondo em risco a própria estabilidade do sistema de produção, por

seus efeitos inflacionários, que dificultam, ainda mais, os esforços que o Governo Federal vem desenvolvendo para reduzir a taxa de inflação.

No passado, a falta de uma Lei Orgânica do Crédito Público impediu a União de exercer sua indispensável autoridade normativa e controladora dessas atividades, que são de relevante interesse público.

Com o advento da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, essa deficiência foi sanada, outorgando o artigo 69 da nova Carta Magna os poderes necessários à União para disciplinar as operações de crédito nos Estados e Municípios, competindo ao Presidente da República a iniciativa para o estabelecimento, pelo Senado Federal, através de Resolução (n.º 58/68), das normas e limites reguladores da emissão de títulos públicos pelos Estados e Municípios, as quais poderão:

a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;

c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios." "As disposições propostas, embora necessariamente rigorosas, ante a gravidade da situação geral, isentam de restrições as operações inevitáveis, de antecipação de receita, prevendo também a forma de contornar as situações realmente excepcionais e urgentes que acaso se venham a apresentar."

6. A Resolução n.º 58, de 1968, como vimos, foi prorrogada até 29 de outubro de 1972, conforme estabelece a aludida Resolução n.º 79, de 1970. Contudo, ainda em 1970, o Poder Executivo pleiteou a aprovação da Resolução n.º 92, de 1970, subordinando à nova disciplina as operações de crédito às fundações e entidades de administração indireta estaduais e municipais, bem como vedando compromissos mediante aval de promissórias, aceites, de duplicatas ou operações similares. O Governo, portanto, restringiu ainda mais a emissão desse tipo de moeda.

Com efeito, naquela oportunidade assim se pronunciou o Senhor Ministro da Fazenda:

"Tenho a honra de submeter à superior deliberação de Vossa Excelência o Projeto de Resolução

(n.º 29/70), que estabelece normas para o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, complementando as Resoluções do Senado números 58/68, de 29 de outubro de 1968, e 79/70, de 21 de outubro de 1970.

A matéria a que se refere o presente projeto de resolução foi elaborada por um Grupo de Trabalho constituído de representantes dos Ministérios da Fazenda, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral. Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A.

O projeto busca fortalecer o crédito público e o mercado de títulos governamentais, prioritários na ação do Governo, uma vez que a utilização adequada daqueles instrumentos torna possível obter recursos não inflacionários para atender à execução da programação indispensável ao desenvolvimento do País.

7. Sem embargo, entretanto, algumas exceções se fizeram necessárias. Esta Comissão, convém lembrar, aprovou pelo menos, duas emissões, uma para os Estados de Santa Catarina e outra para o Ceará.

Relativamente à última, (Parecer n.º 453, de 1971, sobre a Mensagem n.º 213/71, que propiciou o Projeto de Resolução n.º 47, de 1971), o Senhor Ministro da Fazenda assim se expressou:

"A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 58, de 23-10-68, pleiteia o levantamento temporário da proibição de endividamento ali estabelecido, com a finalidade de obter suporte financeiro para realização de obras públicas prioritárias e necessárias ao desenvolvimento daquela Capital, mediante a emissão, como garantia, de notas promissórias representativas do principal (Cr\$ 5.000.000,00) e da respectiva correção monetária.

Ao examinar a fundamentação técnica da medida excepcional, em sessão de 16 de setembro do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional — com base no disposto no § 2.º, art. 1.º, da Resolução n.º 58, de 23-10-68, prorrogada pela de n.º 79, de 21-10-70, ambas do Senado Federal — decidiu encaminhar o assunto a Vossa Excelência, através desse Ministério, para ser submetido ao Senado Federal."

A conclusão do Parecer n.º 453 desta Comissão, é a seguinte:

"O referido documento esclarece ainda que "os títulos a serem emitidos ficarão especificamente vin-

culados ao financiamento de obras ou serviços reprodutivos, podendo a venda respectiva atender aos encargos de juros, correção monetária e amortização de empréstimo" (...)

"Por se tratar de liquidação progressiva de compromissos assumidos antes da vigência da citada Resolução (número 92/70) e de exceção nela prevista, opinamos seja concedida a autorização pleiteada (...)."

8. Esse, portanto, os motivos do Sr. Ministro da Fazenda assim se expressar sobre a proposição ora em exame:

"Em que pese aos resultados positivos alcançados pela Resolução n.º 92, de 27-11-70, do Senado Federal, a rigidez de seu art. 4.º tem gerado alguns desajustes que se refletiram especialmente sobre as prefeituras e, principalmente, sobre as empresas produtoras de equipamentos, que tiveram seu mercado interno súbitamente diminuído."

"Dessa forma, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Resolução, que modifica a Resolução n.º 92, cuja proibição contida em seu art. 4.º não deverá ser aplicada às operações de crédito objetivando os financiamentos de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, bem como os de máquinas e equipamentos rodoviários, cujos valores serão considerados extralimite, em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23-10-68, revigorada pela de n.º 79, de 21-10-70."

9. Entendemos que a toda ação planejada correspondem sempre efeitos paralelos e contraditórios, sobretudo quando se trata de medida rigorosa, como o é a Resolução n.º 58, de 1968, que visa, sobretudo, à redução de expansão dos meios de pagamento.

Sobre o assunto, convém lembrar que, recentemente, esta Comissão tomou conhecimento de Relatório do Conselho Monetário Nacional sobre o exercício financeiro de 1970. (DCN II, de 17-10-71, n.º 72, pag. 3.253).

Nesse relatório se lê que, em 1970, a expansão líquida da oferta monetária foi de 25,3% em relação a 1969.

Observa-se, também, que, nesse período, os aumentos de empréstimos, um dos fatores de expansão dessa oferta, somaram a cerca de Cr\$ 9,7 bilhões, dos quais ao setor público foram concedidos Cr\$ 235 milhões e, ao setor privado, Cr\$ 9,4 bilhões. O setor privado é, pois, o principal responsável pela inflação e não, como normalmente se entende, o setor público.

Com essa última observação queremos, mais uma vez, pedir atenção para o fato de que essas cifras apenas indicam que, atualmente, o déficit orçamentário está sob controle, bem como sob controle estão as emissões de papéis do Governo Federal e dos Estados e Municípios. E estão porquanto, dentre outros motivos, foi observado o que estabelecem as Resoluções n.º 58, de 1968, e n.º 92, de 1970.

10. Dessarte, em termos de economia monetária, a proposição ora em exame tem importância relativa, porquanto, em 1970, se as emissões ou o papel-moeda em poder do público aumentaram em 23,5%, esta expansão da oferta monetária não dependeu do setor público, mas de necessidade de financiar a produção e, sobretudo, o consumo nacional, através do setor privado.

11. Por conseguinte, a presente proposição não pode ser considerada uma "liberalidade" em relação à Resolução n.º 92, de 1970, já que, em última análise, irá financiar a produção de máquinas agrícolas e rodoviárias, equipamentos esses que possuem, como se sabe, alto quociente de retorno, seja em impostos sobre circulação de mercadorias ou sobre produtos industrializados, os que mais de perto interessam aos Estados e Municípios.

12. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição nos termos seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 56, de 1971

Aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Art. 1.º — A proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, não se aplica às operações de crédito objetivando os financiamentos a seguir indicados, cujos valores serão considerados extralimite em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970.

I — máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

II — máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Ruy Santos** — **Cattete Pinheiro** — **Geraldo Mesquita** — **Lourival Baptista** — **Daniel Krieger** — **Carvalho Pinto** — **Antônio Carlos** — **Tarso Dutra**.

PARECER

N.º 600, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 56, de 1971, que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com a presente mensagem, o Sr. Presidente da República submete à nossa apreciação proposta de alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro da Fazenda realçou que, embora a citada Resolução tenha alcançado resultados positivos, a rigidez de seu art. 4.º tem causado alguns problemas, principalmente sobre as empresas produtoras de equipamentos, que tiveram seu mercado interno subitamente diminuído.

Acentuou, ainda, que: "respeitadas as limitações impostas pela Resolução acima mencionada, torna-se necessário que os Estados, Municípios ou respectivas Fundações ou Entidades da Administração Indireta possam promover o seu equipamento, em termos de aparelhos de terraplanagem, construção e conservação de estradas".

A proposta foi, preliminarmente, encaminhada à douta Comissão de Finanças, onde foi apreciada sob o aspecto de mérito, tendo seu relator, o eminente Senador Wilson Gonçalves, opinado favoravelmente à alteração, apresentando o projeto de resolução sob exame.

O inciso VI do art. 42 da Constituição estabelece que ao Senado Federal compete expedir resoluções sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades por proposta do Presidente da República.

Ante o exposto, nada vemos, sob o aspecto jurídico-constitucional, que possa obstar a aprovação do projeto de resolução em tela.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso — Antônio Carlos — José Sarney — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Helvídio Nunes.

PARECER

N.º 601, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 38, de 1971 (Ofício n.º 40/71, P/MC no Supremo Tribunal Federal) remetendo cópias das notas taquigráficas e de acórdão daquele Tribunal, proferido ao apreciar o Recurso Extraordinário n.º 69, 957, do Estado do Espírito Santo, no qual declarou inconstitucionais os arts. 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666, de 1966, de Vitória, naquele Estado, com a redação da Lei n.º 1.726, de 1967, que criou a taxa de localização com base no poder de polícia.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto no art. 42, VII, da Constituição, remete à apreciação do Senado Federal cópia de acórdão e notas taquigráficas de decisão em que aquela egrégia Corte declarou inconstitucionais os artigos 195 e 196, inciso I, da Lei número 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei número 1.726, de 1967.

A decisão atendeu aos aspectos formais referidos no art. 116 da Constituição e respaldou-se no fato de haverem os mencionados dispositivos do Código Tributário de Vitória criado taxa com característica de imposto, infringindo o preceituado no § 2.º do art. 18 da Lei Maior.

Isto posto, a Comissão, dando cumprimento aos preceitos constitucionais citados anteriormente e ao art. 100, II, do nosso Regimento Interno, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 57, DE 1971

Suspende a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei número 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726, de 1967, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de agosto de 1971.

Art. 1.º — É suspensa a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726, de 1967, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 4 de agosto de 1971.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — José Lindoso — José Sarney — Helvídio Nunes.

PARECER

N.º 602, de 1971

Da Comissão Diretora

sobre o Requerimento n.º 237, de 1971, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo — "Dois Anos" — do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, publicado no "Jornal do Brasil" de 2 de novembro de 1971.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O Ministro João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, ao ensejo da passagem do segundo aniversário do Governo Médici, publicou, no *Jornal do Brasil* de 2 de novembro corrente, sob o título "Dois Anos", um excelente estudo, em que analisou a obra revolucionária levada a efeito nesse interregno.

Trata-se de um trabalho objetivo, claro, fundamentado e sintético, capaz de nos dar, de modo inequívoco, uma visão panorâmica dos planos e das realizações do governo nesse curto espaço de tempo.

Sem elogios fáceis, sem adjetivos pomposos, sem vóos de imaginação que transportam ao país das ilusões, antes em termos precisos, em argumentação dialética, em palavras serenas, em raciocínios frios e prudentes, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso talvez tenha dado ao Presidente Médici, com esse artigo de jornal, o melhor de quantos presentes ele recebeu no segundo aniversário de sua administração.

Porque, em resumo, o estudo do Ministro do Planejamento persuade, abre perspectivas, embasa esperanças, consolida confiança, renova crenças firma convicções, convida à união, possibilita conjugação de esforços, valoriza uma política, engrandece a democracia, dá sentido a uma administração, justifica, enfim, todo um sistema de governo.

Realmente, começando por lembrar que, "pelo quarto ano consecutivo, o Brasil deverá, em 1971, alcançar taxa de crescimento do PIB igual ou superior a 8%, Reis Velloso afirma que "quatro aspectos principais podem ser destacados, na avaliação do desenvolvimento recente":

1.º — consolidou-se o modelo econômico da Revolução, que soube revelar consistência, eficácia e imaginação, na adaptação, ao estilo e aspirações da sociedade brasileira, do regime de mercado desenvolvido nas economias ocidentais hoje industrializadas;

2.º — o Brasil alcançou dimensão representada, de um lado, pelos grandes programas de investimentos em execução, na infra-estrutura econômica e nas indústrias básicas, cada

um deles de valor superior ao equivalente a um bilhão de dólares; e, de outro lado, pelo apoio maciço proporcionado a setores prioritários: Educação; Agricultura-Abastecimento; Saúde-Saneamento etc.;

3.º — a Nação está enfrentando de maneira continuada os dois principais desafios à sua viabilidade econômico-social como grande potência — o Nordeste e a Amazônia, que voltaram para o primeiro plano das decisões;

4.º — tornaram-se muito mais nítidos os contornos do modelo social, com a criação do instrumental para assegurar a participação das classes de menor renda nos resultados do crescimento econômico, promover o capitalismo do grande número e realizar a sociedade de oportunidades.

Prosseguindo, o articulista afiança que, "para o período 1972-1974, as perspectivas de investimento e produção, nos setores público e privado, são no sentido de manter-se a excepcional vitalidade da economia", e, para justificar essa previsão otimista, tece uma série de considerações, todas devidamente lastreadas em dados estatísticos válidos.

Dentro dessas considerações, tomando por base crítica feita ao Governo, e refutando-a, com explicações incontestáveis, Reis Velloso fere um ponto de grande interesse político-econômico-social, dizendo: "Tem-se argüido de extremamente elevada a carga tributária no Brasil, por comparar-se à de muitos países desenvolvidos. Não sei se chegaremos a qualquer conclusão por esse caminho. A carga tributária bruta no Brasil (ou seja, a participação no PIB, da receita da União, Estados e Municípios, compreendendo administração direta e autarquias) anda na casa dos 28 a 29%. Isso é, realmente, comparável com os níveis da Europa e Estados Unidos. Acontece que o Governo, no Brasil, através de autarquias como o DNER e o BNH, e de outros órgãos públicos, responsabiliza-se pelo programa rodoviário, financia o sistema de habitação, responde por 90% do sistema educacional e exerce muitas outras funções que não são do setor público, em países desenvolvidos. Isso significa que, com uma carga tributária do mesmo nível, o setor público no Brasil responde por atribuições muito mais amplas, por decisão da sociedade brasileira."

Em seguida, sempre posicionando idéias e fatos num contexto nacional realista, o ilustre Titular da Pasta do Planejamento e Coordenação Geral observa, com muita oportunidade, que, na luta pelo desenvolvimento, "o Governo tem obedecido rigorosamente à orientação de não entrar em qualquer setor, principalmente nas áreas diretamente produtivas,

que possa ser atendido pela iniciativa privada".

Há aqui, evidente, a renovação de um postulado básico do moderno Estado democrático: o de só agir em função do bem coletivo, de maneira supletiva, situando-se, desse modo, em ponto equidistante do Estado liberal ausente e do Estado totalitário absorvente, ambos incompatíveis com o espírito nacional.

No mesmo tom equilibrado, sempre sensível às objeções oferecidas pela oposição e sempre alicerçado em elementos sólidos, o Sr. João Paulo dos Reis Velloso, continuando na análise dos dois anos da Administração Médici, enumera os seguintes exemplos, que "retratam uma realidade", dando a "dimensão social do desenvolvimento" nacional:

- a) a expectativa de vida média da população era de 52 anos em 1960, passou a 59 anos em 1970;
- b) a taxa de alfabetização passou de 61% em 1960 para 67% em 1970 e estará na ordem de 97% no fim da década. No período 1964-1970, para um acréscimo populacional inferior a 20%, as matrículas aumentaram de 45% no ensino primário, 140% no médio e 220% no superior.

Fala, após, sobre a integração social, no período do PND, frisando que ela é objetivada através, pelo menos, dos seguintes instrumentos:

- 1) os salários, que aumentarão, em termos reais, na proporção dos aumentos de produtividade;
- 2) os programas sociais — Educação, Habitação, Previdência, Saúde-Saneamento, poderosos redistribuidores de renda;
- 3) a transferência de parte dos ganhos de produtividade para o consumidor, em produtos agrícolas e industriais, com alto crescimento de produção, mediante reajustamento de preço inferior à taxa de inflação;
- 4) a abertura do capital das empresas, em escala substancial, para criar o capitalismo do grande número.

E conclui: "... o Brasil sabe o que fazer com o crescimento econômico. O grande inimigo da boa distribuição de renda e do bem-estar social é a pobreza. Dobrar a renda per capita entre 1969 e 1980 significará que, mesmo sem melhoria da distribuição de renda, cada brasileiro terá dobrado o seu padrão de consumo, no período. Mas isso não é suficiente, como objetivo de Governo. Pelos instrumentos referidos, e através de novos mecanismos que o compromisso da Revolução com as transformações fecundas permitirá estabelecer, o que se pretende alcançar é a melhoria dramática de todos os indicadores de bem-estar, no caminho para a socie-

dade desenvolvida, realizando a revolução social e humana que dá sentido à revolução material do crescimento."

Em resumo, o artigo "Dois Anos", do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, é um trabalho sério, no qual, em síntese magnífica, e estabelecendo as íntimas conexões entre a filosofia humanista do Governo simbolizada no "slogan" — a meta é o homem — e o processo econômico, social e político de desenvolvimento que iniciou no País — mostra, sem adjetivos tonitroantes, sem louvores, fáceis, sem promessas falazes e sem messianismos, uma obra historicamente válida — essa que o Presidente Médici, com o auxílio do seu seletto Ministério e a colaboração efetiva do Poder Legislativo e das classes empresariais, realizou no limitado espaço de dois anos.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 237, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Guido Mondin** — **Renato Franco**.

PARECER
N.º 603, de 1971

Da Comissão Diretora

sobre o Requerimento n.º 246, de 1971, do Senador Lourival Baptista e outros, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ex-Governador Luiz Vianna Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Rui Barbosa, na solenidade do 122.º aniversário do seu nascimento.

Relator: Sr. Petrônio Portella

Bem se poderia dizer de Rui Barbosa o que de Dante disse Papini: era um "mundo em compêndio".

Realmente, a figura do notável brasileiro que a Bahia nos deu, pelo seu espírito universal, pela sua erudição enciclopédica, pela sua grandiosa obra cívica, pela nobreza das causas que defendeu e pelo sentido profundamente humano das incontáveis e multiformes missões a que foi chamado cumprir, situou-se como um vulto realmente ecumênico, que empolgou todo um período de nossa história e ainda se projetou, alto, digno, triunfante, em plagas do Além-Mar.

Qualquer movimento que se faça, portanto, em memória do extraordinário brasileiro, há de merecer, de pronto, a consagração da Pátria, que já fez, em caráter definitivo, seu juízo sobre ele.

No caso presente, não há senão receber, jubilosamente, a iniciativa do

eminente Senador Lourival Baptista, pedindo a transcrição, nos Anais desta Casa, do discurso proferido por Luiz Vianna Filho sobre Rui, eis que o ex-Governador da Bahia, membro da Academia Brasileira de Letras e baiano também, é um dos intelectuais mais lúcidos da nossa geração e dos que melhor sentiram e interpretaram a obra ciclópica da "Águia de Haia".

O discurso em tela é mais um trabalho primoroso do acadêmico Luiz Vianna Filho, no qual, evocando "o derradeiro ano baiano de Rui Barbosa", ele nos leva ao encontro de "várias das numerosas facetas, que justamente pela beleza e multiplicidade imortalizariam aquê que se tornaria o patrono da cultura nacional".

E nos traz então de volta, vivo como sempre, o Rui de 1881, "o Rui jornalista, o Rui polemista, o Rui político, o Rui educador, o Rui conferencista, cada qual dêles já a nos deixar antever o Rui imortal".

Luiz Vianna Filho toca, ponto por ponto, em comentários valiosos, a atividade de Rui Barbosa naquele último ano em que se demorou em sua terra natal, recordando passagens curiosas e pouco conhecidas da vida do imortal patriota.

Coisas da política da Boa Terra, coisas do seu jornalismo, coisas da educação e do ensino, todas envolvendo o nome de Rui, são arrancadas dos tempos e postas, vivas, interessantes, diante de nossos olhos, pela palavra fácil, segura e elegante do Orador, nesse hino de louvores, justos louvores, a quem tanto engrandeceu a nossa Terra.

Edificante, entre outros, é o trecho do discurso em que, evocando a defesa feita por Rui, de Castro Alves — negado, como negado já fora também Machado de Assis — Luiz Vianna Filho, depois de relembrar as mesquinhas tricas que tantas vezes visaram a diminuir vultos notáveis de nossas letras, realça essas palavras de fogo do grande tribuno: "o que não compreendo, é certa conspiração de arrazadores, sem benevolência nem originalidade, cuja fé é a destruição, cujo destino a esterilidade, cuja lei a intolerância de um egoísmo, que, no seu vasto deserto de negações, não deixa mais lugar que para a vegetação de algumas nulidades incapazes de fazer sombra aos preconizados da seita".

Vale ressaltar, como, aliás, o fez o orador, ser "esse Rui que tão alto levantava a palavra, para dela tirar êsses acordes de encantadora beleza, o Rui de 1881, vale dizer o Rui de pouco mais de trinta anos".

O Rui Barbosa que Luiz Vianna Filho nos recorda, aquê moço que, naquele longínquo ano já se afirmava tão raro talento, foi crescendo sempre, dali por diante, até assumir as

dimensões de gigante, com que marcou a sua presença na história pátria.

A verdade é que, sempre que ouvimos algo sobre ele, logo ele nos vem à mente com suas fulgurações, jamais nos sendo possível limitar o seu vulto universal a um de seus aspectos, nem a sua obra a um de seus setores, pois logo seu nome enche os anos com a presença de sua figura e de seus feitos inigualados.

Por tudo isso, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 246, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Renato Franco**.

PARECER N.º 604, de 1971

da Comissão Diretora

sobre o Requerimento n.º 244, de 1971, do Senador Paulo Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, das Ordens do Dia baixadas dia 15 de Novembro, sobre o aniversário da Proclamação da República, pelos Ministros Orlando Geisel, do Exército, e Adalberto Nunes, da Marinha.

Relator: **Petrônio Portella**

Nos termos do art. 234, do Regimento Interno, o Senador Paulo Torres, requer sejam transcritas nos Anais do Senado as Ordens do Dia baixadas, dia 15 de novembro, sobre o aniversário da Proclamação da República, pelos Ministros do Exército e da Marinha.

II — Os documentos cuja perpetuação nos Anais desta Casa ora se pede são daqueles que merecem, realmente, essa elevada distinção.

Cultuar a idéia republicana é quase como cultuar a democracia, de modo que, numa hora em que forças totalitárias, da direita e da esquerda, insistem em implantar no mundo os seus sistemas políticos desumanos, toda palavra que se fizer ouvir, em defesa da liberdade e dos ideais políticos que visam ao fortalecimento da pessoa humana, deve ser devidamente considerada.

Na espécie, a exaltação da idéia republicana é feita por dois Ministros de Estado — o do Exército e do Marinha — figuras de escol em nosso Governo e de alta responsabilidade na condução dos destinos da Pátria.

Em seus pronunciamentos, o General Orlando Geisel, pelo Exército, e o Almirante Adalberto Nunes, pela Armada, falam como sempre falaram as grandes figuras de nossas gloriosas Forças Armadas: possuídos do mais acentuado civismo e perfeitamente

identificados com o pensamento do povo ontem como hoje voltado para o resguardo, o aperfeiçoamento e a consolidação dos ideais cristãos e democráticos de vida.

Ambas as Ordens do Dia, cuja transcrição é pedida, estão altamente inspiradas e louvavelmente redigidas, valendo, as duas, como um caminho apontado aos soldados e marinheiros do Brasil. Assim é que, a certa altura, diz o Ministro da Guerra: "Nesta Nação que cresce em ritmo marcado pelo progresso e união de esforços em todos os Estados da Federação, o exemplo do Exército daqueles dias, identificado tanto quanto o de hoje aos sentimentos, princípios e aspirações do nosso povo, está a realçar o significado transcendente do nosso compromisso de devotamento ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições juramos defender, com o sacrifício da própria vida." E assim também falou o Ministro da Marinha: "Foi o que se viu a 15 de novembro de 1889: uma parada repentina e uma sublevação; um movimento refeito de golpe, transformando-se, por um princípio universal, em força; e o desfecho feliz de uma revolta. Porque a revolução já estava feita. É compreensível que essa extraordinária gama de valores espirituais, intelectuais e morais culminasse na Proclamação da República, clarificando e impondo os novos rumos do Brasil republicano. Esse aí está, vigoroso, alardeando a cada instante suas tendências pacifistas, na devoção à ordem e ao progresso, seu inequívoco amor à fraternidade e à paz".

Em síntese, as "Ordens do Dia" baixadas pelo General Orlando Geisel e pelo Almirante Adalberto Nunes são duas peças de alta substância cívica, dignas de figurar nos Anais do Senado, razão por que opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 244, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente e Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Renato Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente que vem de ser lido será publicado.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 258, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 56, de 1971, que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, a fim de que fi-

gure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO
N.º 259, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1971 (n.º 441-C/71, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento do nobre Senador Ruy Santos que, com fundamento no art. 314 do Regimento Interno, pede dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 56/71, que aprova a alteração do art. 4.º do Projeto de Resolução n.º 92, de 27-11-70.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem.) — V. Ex.ª poderia dar, Sr. Presidente, conhecimento deste dispositivo que é alterado? Porque é pedido de dispensa de interstício.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Enquanto a Secretaria diligência no sentido de que o texto seja conhecido pelo ilustre Líder da Minoria, passo à votação do segundo requerimento, adiante, por conseguinte, a votação do primeiro.

Em votação o Requerimento n.º .. 259/71.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, V. Ex.ª permite que dê uma explicação ao nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos para prestar o esclarecimento.

O SR. RUY SANTOS — Este projeto para o qual pedi dispensa de publicação é um que possibilita a aquisição, pelas Prefeituras, de máquinas agrícolas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Já estou com o Artigo em mãos e vou lê-lo para conhecimento do nobre Líder da Minoria, Senador Nelson Carneiro.

O texto que se pretende votar está concebido nos seguintes termos:

“Art. 1.º — A proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27-11-70, não se aplica às operações de crédito objetivando os financiamentos a seguir indicados, cujos valores serão considerados extralimites em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23-10-68, revigorada pela de n.º 79, de 21-10-70.

I — Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

II — Máquinas e equipamentos rodoviários.”

O SR. NELSON CARNEIRO — O zelo de V. Ex.ª, Sr. Presidente, determinou a leitura dos textos. Agradeço a V. Ex.ª, mas já havia bastado a informação do nobre Líder da Maioria. De forma que a Oposição nada tem contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tinha a certeza de que o simples esclarecimento do Líder, em exercício, da Maioria seria suficiente. Todavia, já que o texto estava à mão, achei de bom alvitre ler para conhecimento de V. Ex.ª

Em votação o Requerimento n.º 258, de 1971.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Atendendo a requerimento do nobre Senador João Calmon, designo S. Ex.ª para, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, proferir conferência, perante a Assembléja Legislativa do Estado do Piauí, sobre a problemática da educação nacional.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, em 23 de novembro de 1971.
Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mattos Leão, pelo nobre Sr. Senador Antônio Fernandes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto

de Lei n.º 29, de 1971 (CN) — Estatuto dos Militares.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 23 de novembro de 1971.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Flávio Brito, pelo nobre Senhor Senador Guido Mondim, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 1971 (CN) — Estatuto dos Militares.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, em nome da Bancada do Estado da Guanabara, significando a gratidão pelas palavras de solidariedade ontem aqui pronunciadas pelo nobre Líder, em exercício, da Maioria, Senador Ruy Santos, pelo nobre Líder da Minoria, em exercício, Senador Adalberto Sena e pelo nobre Senador Ruy Carneiro, falará, oportunamente, o Senador Danton Jobim.

A mágoa que se estendeu sobre a terra carioca não atingiu apenas a algumas famílias, mas a todos nós, que vimos em cada qual dos atingidos pela catástrofe um irmão, um parente, um dos nossos.

Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna, como Líder da Minoria, tem por objetivo situar que, por estranha coincidência, no mesmo dia, no mesmo jornal, duas notícias se conflitam. Enquanto se noticia que o Governador do Estado do Paraná renuncia a seu cargo, ele que foi escolhido pelo voto direto e por seleção pessoal do Sr. Presidente da República, contrariando, aliás, as forças políticas daquele Estado, representadas pelo nobre Senador Ney Braga e pelo ex-Governador Paulo Pimentel, ambos da ARENA, no mesmo dia, o nosso eminente colega e meu querido amigo Senador Saldanha Derzi defende as eleições indiretas como a melhor forma de escolher governadores.

Sr. Presidente, estou certo de que esta é uma opinião pessoal de S. Ex.^a, não há de ser a opinião do partido que S. Ex.^a integra e honra, com a mesma lealdade, a mesma fidelidade, o mesmo brilho, com que outrora, durante toda sua carreira de político, honrou e enalteceu a Bancada da União Democrática Nacional.

Quero, pois, acentuar que vejo nisso apenas uma opinião pessoal do nobre Senador, porque nem o Estado de S. Ex.^a encontraria razões para esse desencanto com os governadores eleitos pelo povo. A seu lado, senta-se o nobre Senador Fernando Corrêa, eleito pelo povo e que, ao contrário de desencantar, continua merecendo o apoio e o aplauso da gente mato-grossense. Tem S. Ex.^a, ao seu lado, o testemunho melhor de que o povo também escolhe bem, e, nos contrastes de hoje, a certeza de que, pelo voto indireto, os governantes, ainda que inspirados pelos melhores propósitos, podem escolher mal.

Sr. Presidente, quero concluir.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Saldanha Derzi — É uma honra para minha modesta pessoa, eminente Líder Nelson Carneiro, ser citado por um homem da sua inteligência, do seu patriotismo, do seu dinamismo, à frente da Bancada do MDB. Como disse, há poucos dias, em discurso, sou um velho admirador da sua inteligência, seguindo opinião de todos os mato-grossenses, porque V. Ex.^a conquistou a simpatia e a amizade do grande povo da magnífica cidade de Corumbá, a que V. Ex.^a, numa de suas campanhas memoráveis, batizava como "Cidade Veu de Noiva". Desde 1945 tenho admiração por V. Ex.^a, e respeito o seu ponto de vista a favor das eleições diretas. Já meu ponto de vista, por muitos anos, antes mesmo de ser estabelecido o regime das eleições indiretas no Brasil, sempre foi pelas eleições indiretas. Então, eu fazia parte do bloco, na Câmara dos Deputados, liderado pelo grande brasileiro parlamentarista, Raul Pilla. Fui um parlamentarista na Câmara dos Deputados, como continuo a sê-lo aqui, no Senado, e esse é o meu ponto de vista pessoal. E, como sabe V. Ex.^a, na grande maioria dos países onde se adota o Parlamentarismo, a eleição é indireta. É meu ponto de vista pessoal de que, para o governo dos Estados, se devem fazer eleições indiretas. É a maneira mais tranqüila, de menor agitação, em que é menor a possibilidade de erros por fatores emocionais momentâneos, capazes de influenciar a escolha de um homem que, às vezes, não tem equi-

librio emocional suficiente para exercer o governo de um Estado. Como aqui se está repetindo, no caso do Paraná, em erro por falta de equilíbrio emocional do renunciante de hoje. De modo que meu ponto de vista é antigo. Advogo as eleições indiretas. E veja V. Ex.^a que se tal fato se verifica, sendo a eleição indireta, num regime normal, com o atual detentor do poder da Nação, esse grande brasileiro que, no seu amor ao Brasil, na sua capacidade de trabalho, no seu patriotismo, está realmente fazendo uma grande administração neste País, o grande Presidente Médici; fôra a eleição direta, na ocasião, e talvez não tivesse tido Sua Excelência a oportunidade de bem governar este País. A eleição indireta vem provar que um homem de tantas qualidades pode ocupar o posto de Presidente da República, de modo a causar, como realmente está causando, grande admiração em todo mundo pela sua capacidade de administração e pela condução da coisa pública. Por isso, eminente Líder, é que eu, como parlamentarista, falando aos jornalistas no Palácio Monroe, disse achar prudente que ainda as eleições de 1974 fôssem indiretas. Não é o caso do meu Estado, Mato Grosso, que está pacificado. Ali todas as facções que constituíam os partidos políticos, têm, hoje, um ponto de vista só, uma só chefia; é uma pacificação invejável e extraordinária. O mesmo não vejo em grande parte dos Estados brasileiros, onde ainda há um ranço, das antigas siglas partidárias. Há divergências entre os antigos partidos políticos que formam hoje os dois partidos: ARENA e MDB. Então, seria de toda prudência, de toda conveniência que ainda em 1974 as eleições fôssem indiretas. Foi esse o meu ponto de vista, e ele é antigo, eminente Líder. E assim como admiro V. Ex.^a e respeito o seu ponto de vista, posso, também, aqui, democraticamente, expender o meu ponto de vista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Realmente, foram uma felicidade, na minha atormentada carreira política, aqueles dias em que nos encontramos, em 1945, na cidade de Corumbá. Pregávamos a candidatura Eduardo Gomes. Não sei se nessa Corumbá, onde nos encontramos pela primeira vez, mas, no curso do que se chamou "campanha de libertação", foi o próprio Brigadeiro quem mostrou os desacerdos da eleição indireta do Presidente, muito mais ainda do Governador.

V. Ex.^a referiu-se ao Parlamentarismo, também sou parlamentarista da primeira hora. No Parlamentarismo, o Presidente não tem os poderes que exerce um Presidente da Repú-

blica no sistema presidencialista; e nenhum terá os poderes que tem o Presidente da República do Brasil, ou mesmo naquela Nação onde o Presidencialismo nasceu, que foram os Estados Unidos da América.

No Parlamentarismo, o Parlamento é quem governa e o Presidente exerce, como a Rainha da Inglaterra, uma função quase moderadora. No sistema Presidencialista a situação é outra: o Executivo, dia a dia, se torna mais um superpoder.

Mas, Sr. Presidente, não vou discutir e acho que incide em equívoco o nobre Senador Saldanha Derzi. Acredita S. Ex.^a que talvez o Presidente Médici não tivesse sido eleito pelo voto direto. É descrever muito da obra da Revolução. Por que admitir ou presumir que tantos anos decorridos da Revolução qualquer candidato da Revolução fôsse derrotado nas eleições diretas?

O Sr. Saldanha Derzi — Na ocasião em que S. Ex.^a foi eleito, nobre Senador, ele não tinha maior vivência político-partidária, era militar e exercia o Comando do 3.^o Exército. Naquela ocasião, em vista dos erros da demagogia desenfreada, tendo quase certeza de que, se ele fôsse disputar o voto direto, possivelmente não teria a oportunidade de governar este País. Hoje, se fôsse candidato a Presidente da República, pelo voto direto, não tenha dúvida V. Ex.^a de que seria eleito com mais de 90% do eleitorado brasileiro. Em Mato Grosso foi eleito Governador, pela felicidade do voto indireto, um grande político, homem de primeira ordem, homem honesto, trabalhador, culto, capaz, homem de grande espírito público, que havia se afastado, por uns anos, da vida pública. Acrejito que, pelo voto direto, também tivesse as suas dificuldades. Mas o voto indireto trouxe oportunidade para que Mato Grosso tenha um grande Governador.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer, inicialmente, que estamos, a esta altura, perturbando, ou diminuindo, ou reduzindo o tempo, por culpa de V. Ex.^a, dos nossos eminentes colegas que estão inscritos para falar, quando V. Ex.^a apenas resolve, na universidade do seu hábito, ministrar aqui lições de malícia rendilhada. O assunto não é de profundidade. Mas já que o eminente Senador Saldanha Derzi é pela reforma da Constituição, a fim de se instituir a eleição indireta, eu não vou dizer que S. Ex.^a seja uma voz escoteira no Congresso, porque já conhecemos a esse respeito o pioneirismo, a pertinácia e a obsessão do ilustre Senador Dinarte Mariz. Mas,

quero dizer a V. Ex.^a que a eleição direta, como a indireta, são processos democráticos. O que interessa menos é o processo de escolha, porque o que conta é o resultado da escolha. A eleição direta só se distingue da eleição indireta porque a direta é mais festiva, tem o colorido dos comícios, a trepidação dos entreveros eleitorais, finalmente, a festa dos arraiais, o que é muito cativo à alma e ao sentimento dos brasileiros. A eleição indireta é democrática também. É injúria ao Congresso Nacional e é injúria às Assembleias Legislativas, o Parlamentar achar que esse processo de escolha não é democrático; isso significaria negar a nossa capacidade para escolher o Presidente da República, e a das Assembleias Legislativas para escolher os Governadores de Estado. Mas, devo dizer que, já que a Constituição estabeleceu que o processo indireto na escolha dos Governadores já se esvalou com as últimas designações e confirmações das Assembleias Legislativas, entendo que se deva agora deixar o processo direto, e por uma razão política também; porque sempre ouvi o realejo oposicionista, no sentido de que a Revolução tinha medo do voto direto: na eleição do Presidente Castello Branco, votação indireta, porque se fosse direta, a Oposição ganharia; mas vieram as eleições de prefeitos e foi aquela estatística esmagadora de 70% a favor da ARENA; depois vieram as eleições senatoriais de renovação de um terço: outra surra digna de banho de arnica; e na eleição passada, o quadro que se vê na Câmara dos Deputados, o quadro que se vê aqui, devem fazer com que a honrada Oposição chegue a essa conclusão, agradável para nós, mas penosa para ela, de que, direta ou indiretamente, o prestígio eleitoral da ARENA cresce como o produto nacional bruto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a minha pretensão nesta Tribuna era, apenas, situar a eleição dos futuros Governadores. Eleição que está na Emenda Constitucional, como sendo pelo voto direto e, por isso mesmo, estranhava eu que já comessem — e bem acentuou o nobre Senador Eurico Rezende, não é a primeira voz que se alçou — já comessem a surgir os propugnadores, os defensores das eleições indiretas. Mas, já agora, os nobres Senadores Saldanha Derzi e Eurico Rezende se referem à eleição presidencial, eleição essa constante do texto da emenda outorgada pelos militares, em que se declara que será feita por um corpo eleitoral constituído na forma ali estabelecida.

Sr. Presidente, neste instante, não me proponho a demonstrar os inconvenientes dessa escolha. Somente queria citar que, no mesmo dia em que a Nação verifica que também os eleições indiretamente fracassam, haja

quem propugne, como norma, a perpetuidade das eleições indiretas.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a queria outra coisa, queria abrir outro debate...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, nobre Senador Eurico Rezende. Ao contrário.

O Sr. Eurico Rezende — ... com sua inteligência, com seu talento. Quando aplaudimos, V. Ex.^a deseja debater outro assunto com o nobre Senador Saldanha Derzi. Mas a meta de V. Ex.^a é outra na tribuna.

O SR. NELSON CARNEIRO — Qual a meta? Poderia V. Ex.^a dizer, V. Ex.^a que é tão especializado em metas dos outros, em metas alheias? Qual a meta de meu discurso?

O Sr. Saldanha Derzi — Permite-me V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) — Vê V. Ex.^a, nobre Senador Nelson Carneiro, que a sucessão se faz democraticamente. No caso do Paraná, assumirá o Governo o Vice-Governador, legalmente eleito. É bem verdade que, para se trocar agora o jôgo eleitoral numa possível reforma da Constituição seria prudente também que a futura Assembleia Legislativa tivesse os poderes de escolha do Governador, e não a atual. Então, o povo já ficava sabendo que, elegendo Deputados de tais Partidos, teria o candidato a eleição direta, o Fulano de tal. Admite-se, assim, que, para se trocar o jôgo eleitoral, tem que se fazer com que a futura Assembleia Legislativa eleja o próximo Governador? Não. Acho prudente que a Assembleia Legislativa a ser eleita eleja o seu Governador pelo voto indireto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vê V. Ex.^a que aquela vocação democrática, com que iniciamos a nossa vida pública, não morreu. V. Ex.^a ainda acha, e acha muito bem, que as Assembleias agonizantes, a extinguir-se, não podem eleger os futuros Governadores.

Vê V. Ex.^a que seria quase a reprodução do a que assistiu, na Bahia, em 1934, quando nós, da Oposição, corremos às urnas, pleiteando votos para Deputado Estadual e Deputado Federal, com uma legenda que era: Governador Otávio Mangabeira.

Era o nosso compromisso: se o povo votasse no Governador Otávio Mangabeira, nós asseguraríamos a maioria da representação na Assembleia Legislativa.

O Sr. Saldanha Derzi — Plenamente democrático; com uma eleição direta.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas o que há no Brasil, hoje, o que tem

havido no Brasil, hoje, é o contrário. O que há são Assembleias agonizantes, seccionadas, violentamente, por cassações e explosões inesperadas, que têm eleito Governadores de várias unidades federativas. Mas V. Ex.^a situou bem quando referiu aos dissídios que há por todo este País, dentro dos quadros da ARENA e que não medram, graças a Deus, na privilegiada terra mato-grossense. Aqui, mesmo, neste plenário, estão muitos dos que sofrem este drama, o drama das desinteligências. Nós falamos numa Casa, Sr. Senador, onde existem, também, homens que se credenciaram ao aprêço dos seus coestaduanos, foram eleitos pelo voto direto e realizaram obras tão úteis que o povo os mandou de volta a esta Casa, como seus representantes. Isto demonstra que o voto direto do povo nem sempre escolhe os maus Governadores, porque, muitas vezes, este mesmo povo reverencia estes bons Governadores, assegurando a sua permanência na vida política.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre colega.

O Sr. Franco Montoro — Vê V. Ex.^a que quando o nobre Senador Saldanha Derzi coloca a tese correta de que a se admitir uma eleição indireta, ela só poderia ser por parlamentares eleitos, já com o conhecimento antecipado de que teriam este poder. Esta tese é jurídica e é constitucional. Mas é bom ter presente que o que se tem feito, até hoje, é exatamente o contrário. A maioria da ARENA, que acaba de ser invocada, foi constituída por eleições em que os Governadores foram eleitos antes da eleição dos Deputados. Assim, a maioria foi obtida, exatamente, com este jôgo de dois Governadores, o que completa o seu mandato e o que vai governar os 4 anos seguintes. De modo que, na medida em que se confiar, realmente, no povo, para a eleição dos seus representantes, direta ou indiretamente, Mas se confiar no povo, não teremos o quadro que se apresentou no passado, com, precisamente, Governadores eleitos indiretamente, antes da eleição dos Deputados. Não foram os eleitos para esse fim, expressamente, por uma determinação legal ou constitucional que acabaram por eleger os Governadores. Foram Governadores nomeados que, com o poder de governar o Estado durante quatro anos, presidiram as eleições e presidiram no sentido estrito, fazendo reuniões nas várias regiões dos Estados, convocando os Prefeitos e argumentando com a sua administração. Em São Paulo o lema da eleição foi o seguinte: a ARENA já tem um Governador, não vamos eleger uma Assembleia que não vai dar a esse Governador a maioria

necessária para administrar. Deu-se, exatamente, o contrário da tese jurídica que acaba de ser defendida, com brilhantes fundamentos, pelo nobre Senador Saldanha Derzi. Vale a pena fixar este ponto: qualquer modificação que se pretenda estabelecer só será jurídica, eu diria mais, só será ética, se conceder às futuras Assembleias poderes para escolher o Governador e não para Assembleias findas, onde já se joga com cartas marcadas, já se sabe qual a maioria e qual o Governador a ser escolhido indiretamente.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Como foi referido nominalmente o Senador Saldanha Derzi, darei a êle o aparte, em primeiro lugar.

O Sr. Saldanha Derzi — Agradeço, inicialmente, as palavras do eminente Senador Franco Montoro porque, realmente, nós podemos ir aperfeiçoando a democracia e a democracia, por voto indireto, que é democrático, mas sou plenamente favorável a que somente tenha direito de eleger os próximos Governadores a Assembleia eleita para esse fim; e não a que foi eleita agora. Está na Constituição que a próxima eleição para Governador será por voto indireto. Mas, numa possível reforma constitucional, então o povo já ficaria sabendo que, se votasse em determinados Deputados, estes votariam no candidato já escolhido: seria Fulano ou Beltrano. Podemos aqui mesmo, nesta nossa discussão, aperfeiçoar mais o processo democrático e eleitoral. Muito grato.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero dizer a V. Ex.^a que só aceito um recuo, que é o de eleição direta. Nem mesmo isso, que já seria um passo adiante, como bem ressaltou o nobre Senador Franco Montoro, satisfaria a minha vocação democrática. Foi jornalista político em 1935, um dos que acompanharam o desdobrar da eleição direta do Governador Protógenes Guimarães, no Estado do Rio; e assisti até àquele episódio em que o deputado que daria a vitória ao General Gustavo Barcelo, o falecido ex-Deputado Capitulino dos Santos, acabou recebendo um tiro, na hora em que dava seu voto em favor do Almirante Protógenes Guimarães. O que mostra que é muito mais fácil corromper uma assembleia com os votos decisivos, do que iludir o povo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — É muito mais fácil conquistar o voto numa Assembleia restrita, um voto decisivo, do que conquistar o voto da população. Mas, quero ouvir, agora, o

aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — É com relação à intervenção do eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a muito me honra.

O Sr. Eurico Rezende — Muito obrigado a V. Ex.^a Todos nós sabemos, porque até eu sei, que o regime democrático se caracteriza pelas pressões. As pressões legítimas são aceitáveis e fortalecem o sistema. O ilustre Senador por São Paulo, que foi o Pantagruei eleitoral daquele Estado, disse que a ARENA ganhou, fez essa estatística de 70% de Parlamentares Federais, Estaduais, Municipais, por causa da superposição governamental. Vale dizer, um Governador em exercício e um Governador já designado trabalhando. Realmente, êles participaram da campanha, exerceram uma pressão legítima. O Governador em exercício mostra ao povo o que realizou, em benefício do Estado, e o Governador em perspectiva de se empossar exibindo, comentando, destacando e explicando o seu programa de Governo. Esta a pressão legítima. Agora, há uma injustiça da parte do eminente representante paulista. Nunca se disse aqui no Senado, nem na Câmara, que os três Senadores pela Guanabara foram eleitos por pressões ilegítimas. No entanto, o eminente Governador Negrão de Lima, um dos melhores governadores que a Guanabara teve, se interessou pelos seus candidatos; e o Governador designado também. A ARENA nunca criticou esse processo de pressão legítima. De modo que o fato é o seguinte: ganhamos esmagadoramente as eleições. Por quê? — Por causa da grande imagem do Governo Revolucionário. Nós tínhamos o grão dos fatos para mostrar aos eleitores; nós tínhamos a realização, tínhamos a edificação do Brasil grande de hoje e maior de amanhã; mostramos ao povo que a Revolução precisava da sustentação parlamentar para que o Presidente Médici pudesse prosseguir desafogadamente, livremente, realizando o bem público e transformando o País até naquilo que é objeto de crítica e preocupações de jornais europeus — numa potência. Iremos ser uma potência não para agressões militares, não para a guerra mas potência no sentido da força econômica, do bem-estar do povo, com usina de exportação de modelos como o Banco Nacional da Habitação, como o Programa de Integração Social, que são produtos da imaginação e do talento governamentais brasileiros. Porque, se o Governo da Revolução tivesse fracassado, o resultado seria inteiramente contrário. De modo que dizer — repito — que foi a superposição governamental que nos elegeu, é querer estabelecer, nesta Casa, Senadores de 1.^a classe, que seriam os do MDB e Senadores de 2.^a classe, produto da

corrupção e da pressão legítima, que são os da ARENA. É preciso acabar com esse sentido injurioso. Nós ganhamos as eleições e esmagadoramente porque o Brasil está progredindo, o Brasil saiu da corrupção, da anarquia, da subversão; a sociedade brasileira se encontra em paz e confiante, e a imagem que se projeta lá fora não é mais penosa e desmoralizada. Portanto, ganhamos as eleições legitimamente, como V. Ex.^{as}, da Minoria, ganharam-na legitimamente também.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, nunca foi propósito do Movimento Democrático Brasileiro dividir os nobres Senadores e ilustres Deputados em 1.^a e 2.^a classes; é apenas uma concepção do entusiasmo, da virilidade verbal do eminente Senador Eurico Rezende.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a um pequeno aparte? (Assentimento do Orador.) — Apenas para dizer que, quando se faz uma observação, uma análise política, a inteligência brilhante do Senador Eurico Rezende transforma-a em injúria ou calúnia. De modo que não se pode mais fazer observação, nenhuma crítica, porque isto significa injuriar os adversários.

O Sr. Eurico Rezende — Tenha a coragem de explicar aquilo que V. Ex.^a disse implicitamente: que nós, da ARENA, pelo menos a Maioria, fomos eleitos por um processo de pré-fabricação governamental. Foi o que entendi de suas palavras.

O Sr. Franco Montoro — Não é a primeira e nem será a última vez que V. Ex.^a entende...

O Sr. Eurico Rezende — Não fui eleito por qualquer pressão governamental!

O Sr. Franco Montoro — Foi a versão que o MDB, desde o primeiro momento, trouxe. É um fato inegável até estabelecidas eleições indiretas para assegurar...

O Sr. Eurico Rezende — Isto é injurioso, é falta de cavalheirismo.

O Sr. Franco Montoro — Injúria é a interpretação de V. Ex.^a, que é livre para interpretar como quiser.

O Sr. Eurico Rezende — Nunca fui eleito por pressões ilegítimas e ninguém, aqui, o foi.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campanha.) — Peço a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que está na tribuna o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, nunca houve, nem da parte deste modesto Líder nem da parte dos integrantes da Bancada do MDB, a intenção de injuriar...

O Sr. Eurico Rezende — Não me refiro a V. Ex.^a...

O SR. NELSON CARNEIRO — ... muito menos do Senador Franco Montoro.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas ao aparte do Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Que é mantido em tôdas as suas linhas e não tem qualquer sentido injurioso, a não ser na brilhante interpretação dialética e na facilidade verbal de V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — ... cujo prestígio eleitoral tem as suas raízes plantadas no Ministério do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campanha.) Peço a atenção dos nobres Senadores para o fato de que os apartes só podem ser dados com o consentimento do orador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende é a melhor testemunha, éle que, por tantos anos, integrou a Bancada da Oposição, recorda-se de que, naquele tempo também, quando não havia o quadro que S. Ex.^a acaba de pintar, o Governo ganhava as eleições. E S. Ex.^a era Oposição, e eu também.

O Sr. Eurico Rezende — Fui Oposição, aqui, fui vice-líder da UDN, mas V. Ex.^a pode recrutar os Anais da Casa: nunca contestei a validade moral da eleição dos meus nobres Colegas!

Já o Sr. Senador Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — Não apoio! Quem falou em validade foi V. Ex.^a V. Ex.^a foi quem trouxe a expressão e, agora, está contestando aquilo que disse! V. Ex.^a não encontrará uma linha nas minhas palavras, falando na questão moral do problema. Fiz uma análise política e mantenho a análise política! V. Ex.^a não está autorizado a fazer interpretações morais.

O Sr. Eurico Rezende — Nunca contestei a validade moral da eleição dos meus Companheiros da Bancada da Oposição da época.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, devo, a bem da verdade, esclarecer que o nobre Governador Negrão de Lima não teve qualquer interferência no pleito eleitoral que se feriu no Estado da Guanabara: pelo contrário. O seu Secretário de Obras que, notoriamente, é aquêle que tem maior soma de poder administrativo, era um representante da ARENA.

O Sr. Eurico Rezende — Foi a imagem do Governador Negrão de Lima que influíu na eleição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campanha) — Peço a atenção do nobre orador, pois que o seu tempo está terminado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu propósito...

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite — V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — ... era apenas dizer rápidas palavras para mostrar que, por coincidência, no mesmo dia em que todos lamentamos se haja constatado a ineficiência de uma escolha feita pelo voto indireto, um eminente Senador, pelas razões que já expôs, com a clareza habitual, se tenha manifestado pelas eleições indiretas.

O problema tomou outros aspectos, a discussão, outros contornos. Mas não é esse o meu propósito. Sr. Presidente, já disse aqui e todos sentimos, cada um de nós sente que se o quadro político fôsse outro a presença do Movimento Democrático Brasileiro seria muito mais numerosa nesta e na outra Casa do Congresso.

Mas o Sr. Presidente da República era da ARENA, filiado à ARENA seu presidente de honra; compareceu e tomou posse. Os governadores eram da ARENA, as Assembleias tinham sido seccionadas, prejudicadas pelas sucessivas cassações, que, como no Estado do Rio Grande do Sul, por duas vezes, converteram em maioria o que era minoria. As leis de imprensa, as leis de segurança e, por último, Sr. Presidente, a poucos dias do pleito, uma sucessão de prisões, a pretexto de uma comemoração, que não se sabe de onde partia, da morte de Carlos Maringela, acabou por criar pânico em muitos setores.

Tinha o Governo à sua disposição todos os recursos e só o "cego da escritura" é que não vê.

Não estou, neste momento, fazendo críticas, mas referindo fatos que todos conhecem melhor do que eu. As condições eram tôdas favoráveis à vitória da ARENA e a ARENA venceu.

Mas espero, Sr. Presidente, que justamente por ter ela vencido não tenha medo do povo e queira eleições diretas, demonstre seu prestígio nas eleições diretas pleiteando o voto direto do povo.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a pode ficar tranquilo. A ARENA, na sua imensa maioria, deseja eleições diretas para governador de Estado. Tenho autoridade moral para falar, porque fui eu que a defendi nos Conselhos do Governo. Nós queremos eleições diretas e temos certeza de que o povo saberá escolher, porque o povo é a fonte de toda soberania.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não poderia buscar melhor fecho para o meu discurso do que as palavras do Senador Daniel Krieger. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente. Srs. Senadores: no dia 13 do corrente mês, realizou-se no Município de General Maynard, em Sergipe, uma festa que vale por um símbolo: cerca de mil camponeses se reuniram na Fazenda Comunitária de General Maynard para uma festa de confraternização dos lavradores pobres da região do Vale da Cotíngulba, pela vitória do empreendimento a que se propôs a **PROMOÇÃO DO HOMEM DO CAMPO DE SERGIPE (PRHOCASE)**. Essa sociedade civil é uma experiência única no Nordeste, que merece ser conhecida e imitada. Enquanto em várias regiões e dioceses existem experiências isoladas de cooperativas ou fazendas a serviço de lavradores pobres, a PRHOCASE é a única rede de Fazendas Comunitárias existente no Nordeste, já contando, atualmente, com quatro fazendas nos municípios de Maroim, Santa Rosa, General Maynard e Santo Amaro das Brotas.

Sinto-me desvanecido de, à frente do Governo do Estado, tê-la visto nascer e de lhe ter dado de pronto apoio concreto. Essa obra nasceu de feliz inspiração do então Bispo-Auxiliar de Aracaju e hoje Arcebispo Metropolitano da capital sergipana, Dom Luciano José Cabral Duarte, a quem o eminente Presidente Garrastazu Médici, quando da sua recente visita ao Estado, concedeu audiência especial e que expôs a Sua Excelência os últimos resultados que a iniciativa já proporcionou até agora, nesses quatro anos de atividade fecunda, com pleno apoio das autoridades e das classes produtoras do Estado, que são testemunhas da paz social que o empreendimento tem proporcionado.

A PRHOCASE escolheu, como zona de trabalho, o Vale da Cotíngulba, antiga região onde floresceu a indústria açucareira, cujo declínio veio a criar graves problemas sociais naquela região.

A PRHOCASE adquiriu, sucessivamente, nos anos de 1968, 1969 e 1970, com recursos proporcionados pelo meu Governo, as Fazendas de Maroim, Santa Rosa e General Maynard. Em cada uma delas, foram colocadas famílias de agricultores, selecionadas através de triplice critério: pobreza, tradição de trabalho e número de filhos. A terra não é vendida, nem dada ou arrendada: continua propriedade comum. Os agricultores têm o seu usufruto, inicialmente, e tudo que

produzem lhes pertence. A medida que as Fazendas Comunitárias se firmam, vão sendo transformadas em Cooperativas Agrícolas, para se ajustarem ao esquema nacional de apoio bancário à estrutura admirável do espírito cooperativista. Assim é que, no dia dez de novembro, foi criada a Cooperativa Agrícola Mista Esperança Limitada, em General Maynard, cuja direção coube, com muito acerto, ao Senhor João Martins dos Santos, que é também o dirigente da Fazenda Comunitária daquela cidade. A festa ganhou expressivo relevo, pois lá estavam cerca de mil lavradores e, além deles, suas famílias. Eram homens rústicos e trabalhadores, que exercem suas atividades nas quatro fazendas comunitárias da PRHOCA-SE. Ali se encontravam também agricultores dos municípios vizinhos, que lá foram solicitar ao Governador Paulo Barreto de Menezes uma Fazenda Comunitária para os municípios em que vivem. Os depoimentos que os lavradores deram pelo microfone da Rádio Cultura de Sergipe foram impressionantes pela sinceridade, contentamento e transformação que demonstravam ter havido em suas vidas, de homens desamparados e que agora encontravam um meio e um modo de trabalho e de sustentação condignos.

Ai está, sem alarde, mas com pleno êxito, uma reforma agrária em moldes cristãos e objetivos. Não fomos tomar lições a Marx, cuja doutrina se baseia na luta de classes, mas a Cristo, cujos ensinamentos foram sempre baseados na fraternidade e na verdadeira Justiça. Felizmente, êsse importante movimento cristão que, pelas suas características, é pioneiro entre nós, tem contado com a solidariedade de todo o povo sergipano, ao qual, como é lógico, não tem faltado o apoio da imprensa falada e escrita.

A propósito, é-me particularmente agradável registrar a eficiência da Rádio Cultura de Sergipe, sempre solidária com as grandes causas e que agora mesmo está a completar os seus doze anos de atividades ininterruptas. Como representante de Sergipe nesta Casa, registro o aniversário dessa Emissora, que tem à sua frente a figura operosa do Coronel Max José Ribeiro, servido pela dedicação de seus auxiliares, tanto companheiros de diretoria, quanto dos demais colaboradores, do mais graduado ao mais modesto, que dinamizam o trabalho da Empresa. E o faço como reconhecimento da enorme e prestimosa colaboração que tem prestado à vida sergipana, estimulando, criticando, analisando, mas sempre preocupada em fazer da telecomunicação um instrumento a serviço da verdade que é a pedra basilar de quem deseja construir. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Ruy Santos, já na última sessão, teve oportunidade de falar em nome de seu Partido sobre a imensa tragédia que se abateu sobre a Cidade do Rio de Janeiro, com o desabamento de uma seção do Elevado do Rio Comprido.

A certa altura, avalizado por substancialmente aparte do nosso eminente companheiro de representação, Senador Adalberto Sena, declarou o líder Ruy Santos que falava mesmo em nome de todo o Senado. Certamente poderia falar em nome de toda a Casa, porque estamos certos de que os membros do Senado sentiram como nós na própria carne o luto e a dor que cobriu a Cidade do Rio de Janeiro.

O nobre Senador Ruy Carneiro também se referiu a essa tragédia com a emoção de alguém que vive profundamente os problemas cariocas, pois há muito adotou, podemos dizer assim, a antiga Capital da República como terra de eleição, sua segunda pátria menor, sendo a primeira a pequena e valorosa Paraíba. Como, porém, a Bancada da Guanabara no Senado não poderia calar ante este acontecimento sumamente doloroso, recebi do meu Líder, o eminente Senador Nelson Carneiro, a incumbência de dizer algumas palavras sobre o triste acidente.

Srs. Senadores, vários são os temas que desafiam as atenções do MDB nesta hora. Tomando posição em face de que cada um deles, os três representantes da Guanabara no Senado se têm mostrado solidários com a maioria da bancada da Oposição, prestigiando-lhe as atitudes. Hoje é forçoso que abramos um parêntese no debate político que vimos travando para alguns comentários à margem da tragédia, ante a qual fraternizam homens da Maioria e homens da Minoria nutrido os mesmos sentimentos ante o pesar que experimenta e o luto de que se cobre o povo carioca.

O desabamento de uma das seções do Elevado da Avenida Paulo de Frontin, no último sábado, assume as proporções de uma dessas tragédias capazes de instilar a descrença na Providência Divina em almas pouco iluminadas pela claridade da fé. Mas quem somos nós para descobrir os verdadeiros desígnios de Deus? Onde se lê nas mensagens divinas que permanecemos imunes, em nosso transitar pela terra, aos grande infortúnios?

De vez em quando parece que Deus nos quer advertir, através de uma lição chocante e dramática, como essa, de perigos que nos rodeiam e de outros que nos esperam no futuro.

De qualquer modo, é difícil que nos conformemos com a desgraça inesperada dessas proporções, o espetáculo da morte violenta, da morte que

tomba como um ralo sobre as criaturas.

Sr. Presidente, no noticiário destes dias têm surgido a expressão "inedito" para qualificar o doloroso acidente. Onde, porém, o ineditismo? Números casos como este ocorreram no Brasil e em outras grandes cidades do mundo. Numa das maiores cidades do Sul dos Estados Unidos, onde por coincidência estivemos à época, uma ponte pênsil monumental partiu-se em duas no dia ou na véspera de sua inauguração. Por mais avançada que seja a técnica adotada, por mais competentes que sejam os engenheiros ou construtores, há sempre margem de risco, por diminuta que seja, na solidez de uma obra de arte, um ponto falho imperceptível às vezes se insinua um esforço mais escrupuloso do planejamento e da execução.

O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Um minuto apenas, nobre Senador Benjamim Farah.

(Lendo.)

Claro está que, com o progresso da ciência e da tecnologia, a possibilidade de uma falha qualquer que ponha em perigo a obra se vai tornando mais rara. Mas, ao mesmo tempo, vai crescendo a ousadia das concepções, a tentativa de resolver velhos problemas com fórmulas novas e mais complexas."

Tenho agora o prazer de dar a palavra ao meu nobre Colega, Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah — Realmente a nossa Bancada, a Bancada do MDB, está toda unida em torno do povo carioca, e também unida, em torno do Governador que sofre, com aquele povo, as consequências dessa tragédia. A nossa Bancada está unida, e conosco está unida, também, nesta hora, a gloriosa Bancada da ARENA. Com o povo carioca não está somente o Congresso, está todo o Brasil. Ainda ontem, pela manhã, eu ouvi em Pernambuco a consternação dos nossos irmãos daquele Estado, diante da desgraça que se abateu sobre a terra carioca. O nosso povo, como V. Ex.^a conhece, é um povo bom, generoso, sentimental, não é um povo que tenha nas suas fibras aquela maldade que tinham aqueles povos antigos, que invadiam outras cidades para esmagar tudo, como aconteceu com aquele mongol Tamerlão que destruiu, em oito dias, toda a cidade de Bagdá, e matou toda a população; numa outra cidade eles mataram até as crianças fazendo pirâmides com as cabeças dos cadáveres. O povo carioca não tem esta maldade, é um povo simples, bom, profundamente cristão, um povo de uma solidariedade enorme, conforme bem foi expresso

aqui ontem, através da palavra do nobre Senador Ruy Santos, do nobre Senador Ruy Carneiro e no aparte do nobre Senador Adalberto Sena. Estes três Senadores de outros estados vieram, com abundância de coração, trazer também a sua solidariedade ao nosso povo e queremos aqui patentear a nossa gratidão por este gesto de tanta nobreza para conosco. Por isto, nobre colega, eu quero expressar a V. Ex.^a a minha solidariedade. É realmente uma solidariedade paradoxal, porque é de tristeza e não de alegria. Eu queria estar com V. Ex.^a na alegria mas estou também na hora em que V. Ex.^a faz esta oração de profundo sentimento de cristão diante da desgraça que caiu sobre os cariocas, principalmente naquela zona da nossa velha Tijuca, onde nós vivemos tantos anos, ali perto das nossas casas, ali naquela esquina onde nós tantas vezes paramos, conversamos com os nossos amigos, fizemos os nossos footings, no tempo de estudantes, de modo que por tudo isto sentimos uma profunda tristeza. O nosso coração está em lágrimas, está de luto e nós vamos somar as nossas energias, se Deus quiser, para que uma desgraça tão grande não se repita mais nem na Guanabara nem em nenhum outro estado do Brasil.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, caro colega Senador Benjamim Farah.

Devo ajuntar, Srs. Senadores, que tudo o que se tinha de fazer, na esfera administrativa, foi imediatamente feito a tempo e à hora. Os primeiros socorros chegaram poucos minutos depois do espantoso acontecimento.

O Governador, em pessoa, uma hora depois de avisado, já ali se achava, cercado de todas as autoridades que poderiam tomar providências e pessoalmente coordenou os primeiros trabalhos de salvamento no local da tragédia.

Aos elementos estaduais especializados juntaram-se os federais, entidades oficiais e privadas, inclusive do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Trabalharam todos dia e noite, irmanada em coordenação perfeita.

O povo, esse bom povo, generoso, humaníssimo povo carioca, como o classificou tão bem o Senador Farah, cooperou espontaneamente com as autoridades e, antes mesmo que estes chegassem ao local salvou muitas vidas.

A Igreja esteve presente, como não poderia deixar de ser, à frente o eminentíssimo Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro.

Mas, permita-me, Sr. Presidente, que eu faça uma menção especial e carinhosa aos bombeiros cariocas. Eles são orgulho da cidade, donos de

uma tradição invejável. Acompanhei-os desde os primeiros anos de minha vida de repórter, assistindo a seus lances heróicos, seguindo com interesse a evolução do Corpo. Ali tudo se atualiza e, portanto, se transforma, menos o garbo da corporação, o orgulho profissional, o sentimento de honra que cada um põe no cumprimento da tarefa; a bravura de cada homem, integrada no perfeito sentimento de equipe. Bravura que se confunde com a coragem moral, porque é exercida e exibida de cabeça fria, frente ao perigo. Bravura que se transmite de geração a geração, menos como um culto à coragem, Senhor Presidente, mas, como conduta de rotina.

Ai está o retrato do bombeiro carioca, o primeiro a chegar ao local do sinistro, o primeiro a prestar socorro, nas condições mais difíceis, o soldado que improvisa o plano de combate no campo da luta, que não se intimida com os obstáculos e conserva a cabeça fria, como já disse, nas horas de pânico, face aos imprevisíveis.

As fotos publicadas pelos jornais e exibidas na televisão testemunham o esforço sobre-humano que coube aos bombeiros da Guanabara nos trabalhos de abertura de acesso aos locais soterrados onde se achavam os feridos.

Quero aduzir ainda, que todos os jornais prestigiados da Guanabara, como de outros Estados, tiveram oportunidade de comentar o infausto acontecimento. Seria difícil, evidentemente, referir-me aos melhores editoriais, aqueles que melhor resumiram e melhor externaram o sentimento de solidariedade do nosso povo, das populações de todos os Estados em face dessa tragédia. Entretanto, quero destacar uma, pelo menos, um editorial, do *Jornal do Brasil* de domingo, sob o título "A Tragédia do Elevado".

Desejaria, Sr. Presidente, e assim requeiro à Mesa, que faça transcrever esse editorial como uma homenagem ao tratamento que a imprensa brasileira deu a esse tema tão lamentável, a essa tragédia que feriu tão fundo os sentimentos do povo carioca, mas ao mesmo tempo constitui uma grande lição para os nossos administradores.

Não se pode, dizer, evidentemente, a esta altura, as causas do sucesso. Seria impossível fazê-lo, antes que terminassem os trabalhos investigatórios desde a primeira hora determinados pelo Governador Chagas Freitas.

Três inquéritos estão em andamento: um de natureza administrativa, outro de natureza policial e ainda outro de natureza restritamente técnica.

Mas, além disso, quis o Governo, quis o o Chefe do Poder Executivo carioca que se fizesse, desde já, através dos órgãos próprios, uma verificação cuidadosa da parte do viaduto que permanece intacta e que é, sem dúvida, a parte mais importante e mais extensa, pois houve apenas o colapso parcial das obras de concreto no cruzamento da Rua Hadock Lóbo com a Avenida Paulo de Frontin.

Esses cuidados devem ser tomados, igualmente, em relação a numerosas obras que foram executadas através de todo o Território Nacional, como aliás acentuou no seu pronunciamento o Senador Ruy Santos.

As providências estão tomadas. Se elas indicam que o Governo não quer de modo algum esconder as falhas de ninguém, mas punirá severamente os responsáveis, depois de apurados quais sejam.

Por outro lado é preciso que não se veja nesse acontecimento nenhuma manifestação de insuficiência ou de incompetência da engenharia nacional. Pelo contrário, os nossos engenheiros de estradas, sobretudo, estão entre aqueles mais competentes e preparados do mundo. São responsáveis pela criação de novas técnicas que já estão sendo adotadas em outros países de tecnologia mais avançada, o que se explica porque o Brasil, nestes últimos 20 anos, tem-se entregue a um labor constante de abertura e construção de estradas. Esse vasto aranhado de caminhos que cobrem o mapa de nossa terra, tendo como nó de comunicações esta cidade de Brasília, constitui, sem dúvida, para muitos estrangeiros que aqui chegam, jornalistas e especialistas na matéria, motivo de admiração. Afirmam eles que nós já conquistamos um lugar excepcional entre os povos, que apresentamos uma elite de engenheiros capaz de honrar, sem dúvida, os nossos foros de país voltado para o futuro, em adiantado desenvolvimento e que, vencendo toda sorte de dificuldades e óbices, tem conseguido realizar feitos notáveis no particular.

Parece-me que o editorial do *Jornal do Brasil*, embora não se referindo a todos os aspectos deste meu modesto pronunciamento, contém algumas observações e algumas advertências que devem ficar em nossos Anais.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, poderia mandar inserir esse editorial no *Diário do Congresso* e, se preferir, talvez, publicá-lo como complemento deste discurso que acabo de fazer em nome da bancada da Guanabara, para que não pare nenhuma dúvida de que o acontecimento que nos enlutou e emocionou, por certo, a todos os brasileiros, foi levado por nós devidamente a sério nesta Casa. E nós, os representantes cariocas, não poderíamos silenciar diante dele. Se silenciarmos até

agora, foi devido a razões superiores, que obrigaram a nossa permanência na Guanabara.

Se ontem não estávamos aqui para fazer, a tempo, o registro doloroso, é que estávamos exatamente acompanhando, no local, os lances da emocionante obra de salvamento que estava sendo realizada no Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O apêlo de V. Ex.^a será atendido. O artigo do *Jornal do Brasil* fará parte integrante do discurso de V. Ex.^a

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DANTON JOBIM, EM SEU DISCURSO.

"JORNAL DO BRASIL"

TRAGÉDIA DO ELEVADO

O terrível desabamento do Elevado da Avenida Paulo de Frontin, sábado passado, com a perda de tantas vidas a lastimar, suscita algumas considerações que já estão na consciência das autoridades e da própria opinião pública. Seria leviano e precipitado pretender apontar, desde logo, causas ou responsáveis por um acidente que todos lamentamos. Só o inquérito minucioso e competente da tragédia poderá levar a conclusões claras, capazes de definir as responsabilidades nela envolvidas. Neste sentido, o Estado assumiu o compromisso, e terá de cumpri-lo com perfeita exação, de apurar em todos os seus pormenores as causas do desabamento.

Dentro do menor prazo tecnicamente possível, é imperioso, pois, que se esclareçam as razões de um episódio tão doloroso, que enluta a cidade e comove a opinião pública. Tragédias como essa podem infelizmente acontecer em qualquer parte do mundo. No caso brasileiro, porém, é impossível não pensar em alguns antecedentes que reclamam das autoridades, e da própria engenharia nacional, uma série de providências revisoras e acauteladoras que restaurem a plena e total confiança nas grandes obras públicas que por toda parte se constroem hoje no País.

O desabamento do Pavilhão da Gamela, em Belo Horizonte, o acidente com os tubulões da Ponte Rio-Niterói, a queda de pontes no Estado do Rio e noutros Estados, a ruína de grandes edifícios aqui mesmo no Rio — tudo isto são antecedentes que estão a recomendar não apenas o máximo rigor no inquérito, mas também um atento reexame das normas de empreendimento e fiscalização que

regem as grandes iniciativas com que nos empenhamos em modernizar um país muito justamente ansioso de progresso material.

Podem ser complexas as causas de um desastre como esse que agora abalou o Rio. Mas será certamente possível explicá-lo com clareza e, apuradas as responsabilidades, agir em consequência, a começar pela punição de eventuais culpados. De uns anos para cá, multiplicou-se o número de obras com que o Estado empreendedor procura dotar a grande cidade que é o Rio. Não podemos aceitar que a confiança do povo seja minada por tragédias como a do Elevado Paulo de Frontin. Antes de mais nada, por isso mesmo, é preciso rejeitar a hipótese de um decreto do destino, diante do qual nada há a fazer quando os viadutos e as pontes desabam. Pontes e viadutos não devem desabar. Devem ser feitos para não cair. E se caem, afetam todo o acervo de obras de que se encarrega o Estado, direta ou indiretamente.

A tragédia da Avenida Paulo de Frontin deve ser uma advertência. Todas as medidas de segurança (inclusive, em certos casos, o desvio do tráfego, durante a construção) precisam ser postas em prática, banindo-se, de uma vez por todas, o açodamento com que às vezes ainda se cercam inaugurações com evidente cunho promocional. Não podemos concordar com o sacrifício de vidas humanas, nem tampouco aceitar que se abale a confiança do público nas obras que devem ser projetadas, erguidas e fiscalizadas com o máximo de segurança que gera confiança no usuário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — João Calmon — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 105, de 1971

Proíbe a incidência de Correção Monetária nos casos que especifica, ajustados anteriormente à Lei n.º 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nenhuma correção monetária poderá incidir sobre contratos, pré-contratos ou promessas de compra e venda de imóveis, que tenham sido ajustados anteriormente à sua instituição pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O problema da não incidência da correção monetária sobre os contratos, pré-contratos ou promessas de compra e venda de imóveis, que tenham sido ajustados antes da sua instituição pela Lei n.º 4.380/64 ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864/65 (redação dada pela Lei n.º 5.049/66), periodicamente vem preocupar os ocupantes desses imóveis. E isso porque as autarquias vendedoras inconformadas com a mansa e pacífica jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, têm, reiteradamente, procurado conturbar a lei, dando-lhe entendimento diverso, tentando cobrar a correção monetária, indevida, sobre tais imóveis.

Recentemente, o "Correio Brasileiro" publicou notícia que o Presidente do INPS teria determinado, mais uma vez, tal cobrança. Urge, assim, que se dê, via legal, a interpretação definitiva ao assunto.

Cumprido notar, finalmente, que demos falar a respeito do assunto sem qualquer parti pris, porquanto decidimos não usar da faculdade legal e não comprar o apartamento que nos havia sido destinado.

A medida preconizada no projeto, entanto, se impõe, como de inteira justiça e contribuirá para trazer merecida tranquilidade para grande número de abnegados componentes da imensa família brasileira.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1971. — Vasconcelos Tôrres.

**CORREÇÃO MONETÁRIA:
MAIS UMA CONTROVERSIA**

O Instituto Nacional da Previdência Social acaba de remeter à Caixa Econômica Federal instruções para a cobrança da taxa de correção monetária dos imóveis vendidos, em Brasília, antes do advento da Lei n.º 5.048, de 29 de junho de 1966, e que, tanto por esta Lei, como pela que instituiu o sistema de prestações corrigidas — a Lei n.º 4.380/64 — estavam isentos do pagamento desse antipático tributo.

A notícia não é das mais auspiciosas para o brasiliense. Primeiro porque a medida viola desenganadamente direito líquido e certo dos promitentes compradores de casas e apartamentos construídos pelo INPS; segundo porque atinge especialmente aqueles que, até agora, estavam excluídos dessa preocupação e já possuíam seus orçamentos domésticos estáveis e definidos. A correção monetária é uma carga pesada sobretudo para os que não estão prevenidos para enfrentá-la. Tanto assim que o Governo Federal, atento às consequências da aplicação desse sistema, vem, paulatinamente, readaptando-o, de sorte a permitir ao adquirente da casa própria condições de cumprir o compromisso financeiro assumido.

Não há, pois, como explicar ou justificar o inesperado gesto do INPS, mandando aplicar, retroativamente, um critério não autorizado pela lei e já derogado, definitivamente, por inúmeros julgados de nossos principais tribunais, notadamente o Tribunal Federal de Recursos, que vem, reiteradamente mantendo as decisões da Justiça Federal, unânime no repúdio à aplicação da correção das prestações mensais aos imóveis mencionados.

Isto porque todos os que compraram ou optaram pela compra dos imóveis de que eram legítimos ocupantes antes do dia 29 DE JUNHO DE 1966 (ou noventa dias após essa data) gozam dos benefícios das leis acima citadas. A primeira delas — a de n.º 4.380, que criou o Banco Nacional da Habitação, dispôs que somente estavam sujeitos à incidência da correção monetária: a) os imóveis que não ultrapassassem 100 metros quadrados de área útil; b) o valor da transação não fosse inferior a 200 salários-mínimos.

Por outro lado, a Lei n.º 5.048, de efêmera duração, pois vigorou por apenas um dia, mas de validade incontestável nesse período, estabeleceu o seguinte, verbis:

“Art. 30 —

§ 3.º — As unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela compra ou venham a fazê-lo

até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, são isentas da correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço de custo da construção.”

Esta lei — como já dissemos — é de 29 de junho de 1966.

Quatro, pois, são as condições impostas pelo legislador para que o promitente comprador se beneficiasse do favor legal: o preço, a área útil do imóvel, a opção tempestiva e, finalmente, a reavaliação da casa ou do apartamento. Cumpridas estas condições, não há como cobrar correção monetária. E a maioria dos imóveis vendidos nesta jovem e promissora capital o foram subordinados a esses requisitos, um dos quais, o da reavaliação do preço de custo, figura em todas escrituras e contratos de promessa de compra e venda firmados pelo INPS, que não se descuida, nesses documentos públicos, de expressamente mencionar o Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965, que tornou obrigatória a reavaliação, antes da venda.

Por isso é que o próprio DNPS, órgão de cúpula da Previdência Social no Brasil, baixou, a 2 de junho último, uma resolução, que tomou o n.º CD/DNPS 244, na qual,

“Considerando o devido respeito e acatamento às decisões sobre casos idênticos adotados pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, reconhecendo o direito a isenção da correção monetária, nestes casos específicos (Agravos em Mandado de Segurança n.º 64.874, acórdão publicado no Diário da Justiça de 11-08-69; Apelação Cível n.º 28.060, “acórdão publicado no D.J. de 30-06-70, e Agravo em Mandado de Segurança n.º 66.716, conforme acórdão publicado no D.J. de 6-11-70)”, resolveu isentar desse critério os imóveis adquiridos nas condições acima esclarecidas.

A verdade é que o INPS, cujas normas SOB COMENTO não desconhece, jamais aplicou às amortizações mensais desses imóveis a correção monetária, só o fazendo, assim mesmo sem êxito, nos raros casos em que o promitente comprador o procura para liquidar o saldo devedor, antecipadamente, o que é, aliás, outro enorme contra-senso.

Neste momento, o gerente-geral da Caixa Econômica Federal está com o ofício do INPS em mãos sem saber — cremos — o que fazer com ele. Mas, simples procurador do Instituto, acabará por mandar cumprir a decisão esdrúxula e intempestiva da Previdência Social, situação que ensejará — como há pouco mais de dois anos ensejou a CODEBRAS, numa famosa incorporação imobiliária que abriu nesta cidade — uma verdadeira corrida aos tribunais, sendo certo que alguns,

mais prevenidos e cautelosos, já buscam garantir o seu direito (e principalmente eximir-se de mais esse ônus financeiro) através de medidas judiciais preventivas, que certamente não serão negadas pelos ilustres magistrados que integram a Justiça Federal de Brasília.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.380

DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Correção Monetária dos Contratos Imobiliários

Art. 5.º — Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a consequente correção do valor monetário da dívida toda a vez que o salário-mínimo legal for alterado.

§ 1.º — O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2.º — O reajustamento contratual será efetuado, no máximo, na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subsequentes ao primeiro.

§ 3.º — Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4.º — Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5.º — Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6.º — Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7.º — Outras formas e índices para o reajustamento das prestações, da dívida, ou dos juros respectivos poderão ser adotados após exame e decisão do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

§ 8.º — Aos contratos em vigor não se aplicará o disposto no parágrafo antecedente, se as partes contratantes não manifestarem expressamente a sua concordância.

§ 9.º — O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6.º — O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortização e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermédias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondente;

e) os juros convencionais não excedam de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1.º do artigo anterior.

Parágrafo único — As restrições dos incisos a e b não obrigam as entida-

des integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a esse respeito, são regidas pelos arts. 11 e 12.

Art. 7.º — Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder com o benefício de pagamentos regidos pelos artigos 5.º e 6.º desta Lei.

§ 1.º — Para os efeitos desse artigo equipara-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos arts. 5.º e 6.º, pelos respectivos titulares, desde que estes incorporem ao capital de Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3.º — Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4.º — A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos arts. 5.º e 6.º desta lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação.

LEI N.º 5.049
DE 29 DE JUNHO DE 1966

Introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Art. 3.º — O art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 — Todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação, a serem realizadas por entidades estatais, paraestatais e sociedades de economia mista, em que haja participação majoritária do Poder Público, mesmo quando não integrante do Sistema Financeiro da Habitação em financiamento de construção ou de aquisição de unidades habitacionais, serão obrigatoriamente corrigidas de acordo com os índices e normas fixados na conformidade desta Lei, revogadas as alíneas a e b do art. 6.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1.º — Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis da União o funcionário ou autoridade que, por ação ou omissão, no exercício das funções de seu cargo, não cumprir o disposto neste artigo.

§ 2.º — Os índices e critérios de correção monetária mencionados neste artigo e fixados pelo Conselho Nacional de Economia, seguindo normas estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação, aplicam-se aos §§ 2.º e 3.º do art. 32 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 3.º — VETADO...

LEI N.º 5.049
DE 29 DE JUNHO DE 1966

Introduz modificações na legislação pertinente ao Banco Nacional da Habitação.

Faço saber que o Congresso Nacional manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, as seguintes partes do projeto que se transformou na Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

Art. 2.º — Os §§ 1.º e 3.º do art. 65 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º — Institutos de Aposentadoria e Pensões, as Autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETROBRÁS S.A. e o Banco do Brasil S.A., efetuarão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a venda de seus conjuntos e unidades residenciais, em consonância com o Sistema Financeiro da Habitação, de que trata esta lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de 90 (noventa) dias, conjuntamente, pelo Banco Nacional de Habitação e Departamento Nacional de Previdência Social.

§ 3.º — Os órgãos referidos no § 1.º deste artigo que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal de Brasília, submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica, no prazo de 90 (noventa) dias, sugestões e normas, em consonância com o Sistema Financeiro de Habitação, referentes à sua alienação."

Art. 3.º — O art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 —
§ 3.º — As unidades habitacio-

nais, cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, são isentas da correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção."

Brasília, 26 de agosto de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

LEI N.º 5.670
DE 2 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre o cálculo da correção monetária.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso, sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a lei que a instituiu.

Art. 2.º — Esta lei aplica-se aos processos pendentes, inclusive às liquidações de sentenças, ainda não transitadas em julgado, que fixem o valor do débito ou da indenização.

Parágrafo único — Não se aplica, porém, o preceito deste artigo, quando, na data da entrada em vigor desta lei, sentença transitada em julgado haja expressamente: fixado termo inicial diverso para a incidência da correção monetária.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O projeto lido irá às Comissões técnicas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1971 (n.º 1.599-B/68, na Casa de origem), que "denomina Pôrto Barão de Tefé o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 508, de 1971, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 49, de 1971

(N.º 1.599-B/68, na Casa de origem)
Denomina "Pôrto Barão de Tefé" o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica denominado "Pôrto Barão de Tefé" o Pôrto de Antonina no Estado do Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1971 (n.º 892-B/68, na Casa de origem), que "transforma em cargos de provimento em comissão os isolados efetivos de Diretor de Serviço, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco", tendo

PARECER, sob n.º 490, de 1971, da Comissão

— de Serviço Público Civil, favorável.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 56, de 1971

(N.º 892-B/68, na Casa de origem)

Transforma em cargos de provimento em comissão os isolados efetivos de Diretor de Serviço do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os cargos isolados de provimento efetivo de Diretor de Serviço do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de que trata a Tabela X constante da Lei número 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, ficam transformados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2.º — Aplica-se para provimento dos referidos cargos o disposto no art. 8.º da Lei n.º 4.049, de 23 de fevereiro de 1962.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que "regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob n.ºs 571/70 e 574/71, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que oferece de n.º 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável, com Emendas que oferece de n.ºs 1 e 2-LS.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 8 de setembro de 1970, deixando de ser votado por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo, a matéria teve sua votação adiada por várias sessões.

Em 29 de setembro de 1970, em virtude da aprovação de requerimento de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, o projeto foi enviado ao exame da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 260, de 1971

Nos termos do art. 353, combinado com a alínea "c" do art. 311 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68, que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, representante da Guanabara e Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — O requerimento foi posto em votação, sexta-feira, dia 26?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sim.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou inteiramente de acordo com o requerimento de adiamento. Mas evidentemente é difícil a possibilidade de votação nesta Casa, na sexta-feira. Mas em todo caso, nada tenho a opor ao requerimento, lamentando, apenas, que não tenha sido adiado para o dia 25.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia para voltar na data prefixada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 234, de 1971, de autoria do Senhor Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição nos "Anais" do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Médico, na ocasião da última reunião ministerial, em que o Chefe do Estado fixa o programa de um ano para a Região Amazônica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 567, de 1971, da Comissão

— Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1971 — DF, que "isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira", tendo PARECERES, sob n.ºs 581, 582 e 583, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade;

— do Distrito Federal, favorável;

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 99, de 1971 (DF)

Isenta do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão, do Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É isento do Imposto Predial e Territorial Urbano de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira, como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2.º — É isenta do Imposto de Transmissão de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à residência própria ou à sua construção.

Parágrafo único — Para a isenção de que trata este artigo é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o Imposto de Transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3.º — São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviços de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha de Guerra e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 4.º — Para a concessão do benefício de isenção do Imposto de Transmissão, o interessado deverá anexar à guia de transmissão:

I — declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente, que consigne expressamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1.º — O benefício da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano será requerido pelo interessado, que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem co-

mo declaração de que o imóvel serve para sua residência.

§ 2.º — No caso de falsidade ou inexistência das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5.º — São extensivos os favores da presente lei à esposa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6.º — Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 6

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 545, de 1971) que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir o projeto, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 51, de 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de maio de 1969, nos autos da Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro, a

execução dos seguintes dispositivos da Constituição deste referido Estado:

- 1) art. 16;
- 2) art. 22, § 2.º;
- 3) art. 25, apenas quanto à cláusula "salvo os de magistério";
- 4) art. 28, inciso XI e XXIV;
- 5) art. 52, parágrafo único;
- 6) art. 60;
- 7) art. 75, § 1.º;
- 8) art. 76;
- 9) art. 79, parágrafo único;
- 10) art. 84, §§ 2.º e 6.º;
- 11) art. 86, § 2.º;
- 12) art. 87, § 2.º;
- 13) art. 92, §§ 1.º e 2.º;
- 14) art. 103;
- 15) art. 107;
- 16) art. 108;
- 17) art. 166, *in fine*, quanto à cláusula "bem como a recusa de informações à Câmara Municipal, ou não as prestar dentro de 30 dias do recebimento do pedido";
- 18) art. 167, § 5.º, *in fine*, quanto à cláusula "desde que ofereça motivo não apresentado antes, e não relacionado com a acusação contida no processo anterior";
- 19) art. 171;
- 20) art. 174 e seu parágrafo único;
- 21) art. 180, inciso X;
- 22) art. 194, § 3.º;
- 23) art. 195, apenas quanto à cláusula "respeitados os direitos, garantias e vantagens de seus atuais titulares";
- 24) art. 196, *caput*;
- 25) art. 196, alíneas f e g;
- 26) art. 200 e seu parágrafo único;
- 27) art. 201;
- 28) art. 207;
- 29) art. 212;
- 30) art. 213;
- 31) art. 215;
- 32) art. 219; e
- 33) art. 220.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 261, de 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971 (n.º 26-A/71, na Casa de origem), que aprova o texto do acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Iraque, firmada em Bagdá a 11 de maio de 1971.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Aprovado.

Passa-se em consequência à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 605, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971 (n.º 26-B/71, na Casa de origem).
Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971 (n.º 26-A/71, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 605, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971 (n.º 26-B/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, —, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

Aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discutir a redação final, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 262, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971 (n.º 48-A/71, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
N.º 606, de 1971

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971 (n.º 48-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971 (n.º 48-A/71, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 606, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971, (n.º 48-A/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1971

Aprova a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deve-

res entre Brasileiros e Portugueses, firmada em Brasília a 7 de setembro de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em discussão a redação final. Se nenhum Senhor Senador desejar discutir a redação final, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a matéria da pauta. Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, havia-me inscrito hoje, para comentar o problema de interesse nacional, na área econômico-financeira, que é a iniciativa que se pretende sobre os conglomerados. A matéria exige, realmente, um longo debate.

Não é fácil para nosso País, onde o desenvolvimento empresarial agora começa, chegar ao conglomerado, sem antes passar por um período de maturidade, sem antes analisarmos, em profundidade, o problema da concentração das empresas.

Estudando esta matéria, verifiquei que, na Alemanha, por exemplo, levaram 10 anos para formar uma consciência, a respeito do assunto. Em outros países, aconteceu a mesma coisa.

Por isso, Sr. Presidente, decidi deixar a análise deste assunto para outra sessão, provavelmente depois do recesso legislativo, porquanto, à medida em que pesquisei a matéria mais compreendi, mais alcancei sua importância. Matéria dessa magnitude, acredito, realmente precisa ser analisada depois de extenso e aprofundado exame.

Por outro lado, não desejando perder a ocasião que se me oferece, comentarei assunto que me chegou às mãos há poucos instantes.

Sr. Presidente, tomei conhecimento de que, nesta semana, de ontem até o dia 26, realiza-se em João Pessoa, Capital do meu Estado, um Congresso de Turismo, notícia que recebi através do Diário de Notícias do Rio de Janeiro e que passo a ler: (lê.)

"TUCANO DE OURO

Na linha de encontros sobre turismo — seminários e congressos,

nem sempre objetivos ainda que bem intencionados — parece que vamos ter, afinal, um que poderá servir de padrão para a arrancada brasileira no campo da chamada indústria sem chaminés. A Varig vai promover, no Hotel Tambau, em João Pessoa, de 22 a 26 do corrente, um Seminário de Turismo que vai reunir agentes de viagem e operadores de grupo de Berlim, Bonn, Paris, Beirute, Viena, Roma, Oslo, Madrid, Londres, Hamburgo, Munich, Copenhagen, Lisboa, Gênova e Amsterdan. O Brasil vai ser mostrado em audiovisual a essa gente da maior importância para a decisão das correntes turísticas. Os convidados internacionais concorrerão a um prêmio de monografias sobre o pólo turístico Nordeste brasileiro e quem obtiver a primeira classificação voltará ao País, para receber o **Tucano de Ouro**."

O Encontro, Sr. Presidente, que objetiva, em particular, a promoção do Nordeste brasileiro, com vistas a atrair correntes turísticas, não só do Centro-Sul do nosso País como do próprio exterior, foi aberto pelo Governador Ernani Sátiro.

Efetivamente, Srs. Senadores, o turismo é um setor muito importante na nossa economia, que precisa ser ainda mais impulsionado.

Quando tivemos oportunidade de estudar o desenvolvimento da economia nordestina, como Membro da Comissão Coordenadora para o Nordeste, criada pelo nosso Partido, a ARENA, constatamos que o crescimento da indústria alcançou, na Região, de 10%; a Agricultura, de 25%. E estava previsto o crescimento do setor terciário à ordem de 5%. Isso tudo somado permitirá a média de crescimento médio global na ordem de 7% para o Nordeste.

Ora, meus Senhores, o turismo tem profunda repercussão no desenvolvimento dos serviços. Se olharmos essa insignificante cifra de 5% e pudermos imaginar que ela, crescendo não para 5 mas 8%, veremos que será possível elevar o crescimento médio global muito mais para a nossa Região, a fim de diminuir aquele fôssco existente entre o Nordeste e o Centro-Sul.

Felizmente o Governo Federal vem atuando com muita coragem e disposição neste setor. A Resolução n.º 184, do Banco do Brasil, por exemplo — e aqui tenho em mãos uma nota que bem explica as possibilidades dessa medida para o turismo no Brasil, porque é através dela que as empresas bancárias poderão aplicar recursos resultantes da redução do compulsório estimado, já este ano, em cerca de trinta milhões de cruzeiros na compra de ações novas e debêntures convertíveis em ações de pequenas e médias empresas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, nobre Colega.

O Sr. Eurico Rezende — É, sem dúvida alguma, importante o pronunciamento de V. Ex.ª porque focaliza uma das áreas que se devem perseguir em termos de realização e de atrativos para o turismo. Não é fácil, falando com a franqueza de um irmão do mesmo País, estabelecer muito interesse para o turismo em termos de Nordeste. Isto, volto a dizer francamente. O turismo, no Brasil, até hoje, se manifesta, e com relativa intensidade, na região Centro-Sul. Há uma curiosidade muito grande para o turismo na Amazônia, principalmente em Manaus, região que desperta a curiosidade fascinada do Mundo. O Nordeste poderá ser um teatro de turismo, mas a viagem será longa. E quem diz é o pessimismo de alguns Parlamentares, ultimamente, que, na Imprensa, no Congresso, vem caracterizando o Nordeste ainda como uma zona de miséria, de pauperismo e de abandono. E não sei se o turista, o grande turista estrangeiro, tomando conhecimento do que dizem essas vozes autorizadas, justamente dos Representantes dessa Região, se sente muito à vontade para buscar o entretenimento e a atração turísticos no Nordeste. De modo que é bom que as bancadas nordestinas sejam mais otimistas, dizendo ao Brasil e ao mundo que aquela Região está-se desenvolvendo a passos largos — o que é uma verdade, o que é uma realidade. Nunca o Nordeste progrediu econômica e socialmente como de alguns anos para cá. Não quero dizer que só no Governo da Revolução, não; desde o Presidente Getúlio Vargas que há certo estímulo para o Nordeste. Naturalmente se acentuou mais de 1964 para cá. De modo que há necessidade de se criarem condições emocionais para interessar turistas estrangeiros no Nordeste.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte do ilustre Senador do Espírito Santo, Prof. Eurico Rezende, mas, evidentemente não, posso compartilhar do relativo pessimismo de S. Ex.ª em relação ao desenvolvimento do turismo na Região nordestina. É certo que a nossa Região ainda é um grande problema para o País; e, há bem pouco, vários Senadores da nossa Região tiveram oportunidade de ressaltar as dificuldades do momento, que estão crescendo até. Mas, com relação ao turismo, nesta tarde, quero apenas fazer breve apreciação, porque, como disse de início, deveria hoje falar sobre o problema da concentração empresarial. Mas, não iria perder a inscrição para falar e resolvi comentar o problema do desenvolvimento do turismo, aproveitando o ensejo do congresso que se realiza em João Pessoa.

Mas, diria ao Senador Eurico Rezende que não se vai, evidentemente, planificar o desenvolvimento do turismo no Nordeste à base da exposição da nossa miséria. O Nordeste tem duas condições fundamentais para o desenvolvimento do turismo: sol, quase todo o ano, e mar! Assim entendem os europeus. E estamos cuidando a infra-estrutura. Quase tôdas as capitais nordestinas, hoje possuem bons hotéis, hotéis de primeira classe. Nós mesmos, na Paraíba, tivemos, há poucos meses o prazer de assistir à inauguração de um notável empreendimento do Governo do Estado que foi a construção do "Hotel Tambaú".

Pensa-se em levar para o Nordeste apenas 100 mil turistas do Centro-Sul. Esses números já ensejaria uma forte corrente turística. Acredito eu que com o extraordinário crescimento do poder aquisitivo dos habitantes do Centro-Sul do nosso País, 100 mil pessoas não será efetivamente nenhum exagero.

Para enfrentar esse problema, o Banco do Nordeste e a SUDENE se juntaram em um planejamento regional. Para isso foi reservado, no Banco do Nordeste, cerca de 450 mil cruzeiros para campanhas promocionais. E aí está lançada a campanha "Visite o Nordeste". Além disto, o Governo Federal, através dos incentivos fiscais, tem estimulado muito a construção da infra-estrutura do turismo.

Gostaria que o Senador Eurico Rezende anotasse as seguintes cifras: em 1969 foram recolhidos, pelos investidores do Centro-Sul, para o turismo no Nordeste, cerca de 3,8 milhões de cruzeiros; em 1970 essa cifra subiu para 12,4 milhões de cruzeiros. Estima-se para 1971, 16,4 milhões de cruzeiros. Isto demonstra o interesse e a confiança do investidor sulino no desenvolvimento do turismo regional.

Sabemos que o Governo tem impulsionado a política nacional sobre o turismo, através da EMBRATUR e novas medidas estão sendo adotadas. Valendo registrar que, neste momento, no Congresso Nacional, tramita a Mensagem 90/71 que dispõe sobre os incentivos fiscais e dá outras providências.

Temos tomado conhecimento de que a EMBRATUR realiza novos planos para incentivar o desenvolvimento do turismo.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, permite-me um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Desejo assinalar a oportunidade da colocação que V. Exa. está fazendo relativamente ao turismo, para ressaltar que o decreto-lei expedido pelo Senhor Presidente da República, que prorroga os incentivos fiscais e cria um fundo pa-

ra o incentivo do turismo através da Empresa Brasileira de Turismo, traçando assim, uma linha de flexibilidade, no tipo de trabalho empresarial, com um sistema de financiamento, oferecerá perspectivas extraordinárias para esses ramos de atividade. Não só o Nordeste, com suas praias alvíssimas, seu mar chelo de mistérios e de beleza, deverá atrair, para aquelas pagagens, o turista sequioso de emoções e tranqüilidade. Também a Amazônia, e isto assinalou no seu aparte o eminente Senador Eurico Rezende, a Amazônia com as suas planuras de florestas e de água, será explorada pela possibilidade daqueles que desejam ver alguma coisa inédita, feita por Deus para goáudio da sensibilidade dos homens. O futuro do turismo na Amazônia, em face da política nacional de turismo traçada pelo eminente Presidente da República e consubstanciada no decreto-lei que será homologado por este Congresso, é uma afirmativa dos amplos horizontes que há muito lhe estão reservados como uma das fontes de receita para o crescimento nacional e como uma das medidas para mostrar o Brasil ao mundo, na sua beleza, na sua grandeza e no seu destino histórico de País da democracia, da ordem, da prosperidade e da paz.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado, Senador José Lindoso. Realmente, as palavras de V. Ex.^a confirmam aquelas que estava dizendo, das oportunidades enormes que existem para as regiões atrasadas do nosso País, que podem ter o seu crescimento econômico reforçado através do desenvolvimento do setor terciário, onde o turismo desempenha grande papel; e para a sua região, a Amazônia, agora beneficiada por formidáveis obras de infra-estrutura, que desperta toda a Nação porque, pela sua importância, e magnitude, elas significam uma conquista extraordinária para o nosso País.

De há muito se falava que a região amazônica era isolada e perdida para os brasileiros mas, agora, ela passou a ser incorporada ao nosso desenvolvimento. Tenho certeza de que a medida que as obras do Governo Federal forem sendo implantadas maior será a curiosidade dos brasileiros em conhecê-la de perto. Isto, naturalmente, gerará importante fluxo turístico para a região.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — O aparte do eminente Senador José Lindoso foi muito oportuno. Desejo complementá-lo dizendo que, em viagens anteriores ao exterior, perguntava-se sistematicamente sobre três coisas: Brasília, Pelé e Carnaval.

O Sr. Franco Montoro — E Juscelino.

O Sr. Eurico Rezende — Recentemente, estivemos na Turquia, além de percorrer alguns outros países. Constatamos que há um interesse enorme pela Transamazônica; há um interesse enorme em torno de Altamira, que eles chamam de "Brasília Rural". Então, a construção da Transamazônica, a implantação daquelas estradas, enfim, daqueles benefícios de ordem hospitalar, de ordem escolar, de ordem econômico-social, enfim, a drenagem de tarefas para a construção da Transamazônica, por si só, deverá provocar a vinda de turistas para observar a região, para ver o que se está realizando ali, o que se está descortinando.

Aliás, estive por duas vezes em Manaus e hoje já é difícil encontrar-se acomodações em hotéis lá, tão grande é o afluxo de pessoas. A Amazônia tem coisas maravilhosas para oferecer, não só praias. O turista estrangeiro praticamente não quer ver praias no Brasil, porque estas já existem na Europa e nos Estados Unidos. Na Amazônia eles se interessam pelo verde, pelo trópico, que é uma novidade, aquilo que não existe na Europa e Estados Unidos. Então, a Amazônia já é um atrativo natural para o turista. E a construção daquelas estradas e a abertura daquelas frentes de trabalho vão mobilizar a curiosidade e a presença de correntes turísticas.

O SR. MILTON CABRAL — Eu acrescentaria ainda ao aparte de V. Ex.^a, Senador Eurico Rezende, as hidrovias, também planejadas na região Amazônica e que ensejariam as incursões adentro daquela enorme área que antes era chamada de inferno verde.

O Sr. Eurico Rezende — O mais importante é que isto acontecerá dentro em breve.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Não haverá absolutamente importância para o Senador do Amazonas, porque importante é o Senado da República, como representação de todos os Estados da União. O que é válido complementar, nesse discurso de V. Ex.^a, quando tratamos da indústria, da cultura e do lazer, que é o turismo, e que é suscitado pelas observações do Senador Eurico Rezende dizer que Manaus desperta, realmente, a curiosidade do europeu, porque representa uma obra da civilização brasileira, inspirada na obra de conquista dos lusitanos, e revela um alto interesse para a antropologia, porque ali se formou, na linha do Equador, uma civilização que representa a tenacidade do lusitano e a capacidade extraordinária de adap-

tação cultural, como resultante do encontro e da fusão de três raças — o índio, o negro e o português. Digo a V. Ex.^a, ainda neste aparte, que o problema do turismo está passando da fase declamatória para a fase efetiva da implantação da infraestrutura, o que construção de hotéis como instrumental de sua expansão, de organização e roteiros para realização dos passeios, das viagens e das pesquisas, para a efetivação em suma do turismo. Quando V. Ex.^a anuncia a realização de um congresso no hotel da belíssima praia do Tambaú, poderíamos também lembrar a V. Ex.^a que, agora, neste fim de novembro, realizar-se-á em Manaus, um grande congresso, sob o patrocínio das altas autoridades da República, ligadas ao turismo, inclusive por inspiração do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Marcus Pratini de Moraes, que supervisiona a Empresa Brasileira de Turismo, vinculada ao seu Ministério; congresso esse com o objetivo de traçar normas, de buscar elementos para sistematização e para a implantação definitiva do turismo. Veja V. Ex.^a que diversas providências, em diversas cidades, estão sendo adotadas e por isso digo que estamos ultrapassando a fase declamatória para entrar numa fase efetiva de turismo que representará a implantação de uma infra-estrutura, com hotéis e outras condições para que se possa receber os turistas que visitam o Nordeste, a Amazônia, ou qualquer outro ponto do País.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado, Senador José Lindoso, pelas suas palavras, que enriquecem o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, nessas breves considerações que faço nesta Casa em torno desse palpitante assunto, pois, não era minha intenção hoje falar sobre turismo, quero encerrar este pronunciamento, sintetizando meu pensamento, dando parabéns à VARIG, pela sua iniciativa em promover essa reunião de agentes de viagem no Hotel Tambaú, em João Pessoa. Muitos deles são agentes internacionais convidados para que eles mesmos pudessem constatar visualmente as maravilhas de nossa natureza. Quero ainda externar minha confiança na EMBRATUR, magnificamente dirigida pelo jovem economista Carlos Alberto de Andrade Pinto.

Espero, provavelmente no início da próxima legislatura, tecer comentários mais profundos sobre o desenvolvimento do turismo no Brasil, analisando sua repercussão, o que ele representa como instrumento para aumento de taxa de emprego e, sobretudo, sua importância para o desenvolvimento da economia regional. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador

Benjamin Farah, representante do Estado da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz a esta tribuna é precisamente a tragédia de que fôra vítima o povo do Estado da Guanabara. Sobre esta matéria já diversos colegas ocuparam a tribuna. Falaram aqui os eminentes Senadores Ruy Santos, Ruy Carneiro, que além de pertencer a nossa Bancada, mora precisamente nas imediações, onde está sendo construído o Elevado que há poucos dias sofreu uma fragmentação e o desmoronamento.

O nobre Senador Ruy Carneiro é indiscutivelmente um grande amigo do povo da Guanabara, pois tem sua residência ali há muitos anos, ama de fato aquela terra. Aliás, na minha opinião, todos os brasileiros amam a terra carioca, mas o Senador Ruy Carneiro tem a sua residência ali nas imediações do Rio Comprido, próximo da Tijuca e sentiu de perto aquele dor do nosso povo e trouxe o seu depoimento emocionante.

Por último falou também o Senador Adalberto Sena. A esses nobres Senadores que não são da Bancada da Guanabara, quero expressar a gratidão do nosso povo, pela sua solidariedade.

Sobre a mesma matéria, ocuparam a tribuna do Senado o eminente Líder de nosso Partido, Senador Nelson Carneiro e o Senador Danton Jobim, que falou pela nossa Bancada por delegação da liderança.

Falo em meu nome pessoal, como representante daquele povo. Não poderia conter a minha emoção, meu pronunciamento, minha profunda consternação que é a consternação de todo povo da Guanabara e de todo povo brasileiro.

Sr. Presidente, toda a Nação brasileira ainda está traumatizada e perplexa diante da tragédia ocorrida na Guanabara, com o desabamento de um trecho do elevado Paulo de Frontin, matando e ferindo dezenas de pessoas.

Nesta minha oração tenho, aqui, a opinião do Engenheiro Hans Luchsinger. É opinião de um técnico, publicada no vespertino *Jornal da Tarde*, de São Paulo.

Não esposo tese pró nem contra, apenas coloco aqui a sua opinião, que é a seguinte:

"A localização bem definida da ruptura, no meio do vão e sob o caminhão (misturador de concreto), permite excluir como causa qualquer defeito nas fundações e nos pilares de apoio. O fato de ter a estrutura cedido sob uma carga de apenas vinte toneladas (caminhão contendo quatro me-

ros cúbicos de concreto) representando talvez uma décima parte da futura sobrecarga do trânsito do vão, deixa avaliar a gravidade dos erros praticados. Sem poder excluir possíveis defeitos de cálculos, de execução ou de materiais, pode-se afirmar que o desastre se deve, em primeiro lugar, à prematura retirada dos escoramentos de apoio do vão, numa fase em que a estrutura, ainda incompleta, não tinha resistência suficiente para permitir a concretagem pelo sistema e veículos escolhidos, implicando, pois, a responsabilidade da construção e da fiscalização."

É um subsídio para os que estão preparando o inquérito, como também servirá de subsídio para uma outra série de informações. Como o Clube de Engenharia que vai se pronunciar segundo informes, também poderá ser ouvido o Instituto Militar de Engenharia, como pode também opinar sobre a parte jurídica a Ordem dos Advogados e devem opinar todos aqueles que conhecem o assunto e quiseram levar um pouco de sua participação a fim de que possamos somar todas as energias, toda a inteligência, e evitar que no futuro ocorra mais uma vez fatos dessa natureza.

Tenho certeza de que o honrado Governador do Estado da Guanabara, com as providências imediatas que tomou, está envidando todos os esforços a fim de esclarecer a origem desse terrível acontecimento, e os responsáveis por certo, não ficarão impunes.

Sr. Presidente, creio que a resposta para esse desabamento e outros ocorridos em vários Estados é encontrada no pronunciamento feito nesta Casa pelo Senador Ruy Santos, quando afirma que muito do que acontece, em relação ao acabamento das obras públicas, decorre da facilidade nas concorrências públicas, sem exame rigoroso dos preços.

Já falei que, na verdade, há muita precipitação na escolha dessas firmas e pouca fiscalização na execução das obras. Estou de pleno acordo com a opinião do Senador Ruy Santos. Acho mesmo que deveria, nas grandes realizações, sobretudo numa realização dessa responsabilidade, haver o debate nas assembleias, ouvir-se a opinião de órgãos importantes que tenham capacidade para emitir parecer.

Na verdade, tudo começou com precipitação; começou com uma avenida tão bonita, a mais bonita do Rio que é a Paulo de Frontin ficando entalada com aquela construção de cimento armado, estragando todas as residências e eliminando, assim a beleza e o encanto de uma avenida tão bonita e de tanta tradição no Rio de Janeiro, aquela avenida que corta a

Tijuca e o Rio Comprido, a Avenida Paulo de Frontin. E depois, tudo foi feito às pressas, porque há neste País pressa muitas vezes para uma obra séria. Há uma espécie assim de interesse de se fazer uma obra para inauguração, ora para exibição, e muito pouco para servir e para durar. Não vou agora fazer acusações; a hora não é para insultos nem provocações. Temos que procurar as causas, e evitá-las no futuro, e para isso confio na orientação do ilustre Governador da Guanabara, Dr. Chagas Freitas, e dos seus auxiliares. Sei que S. Ex.^a está preocupadíssimo, e não faltará a sua boa vontade, o seu interesse, a sua dedicação e a sua honestidade, que nunca faltaram aliás, e com esses atributos, ele há de chegar a bom termo e conduzirá o seu Governo com aquela aspiração que é, justamente, a de todos nós, cariocas. Não vamos cobrar de um administrador, imediatamente, as obras, pois este é o ambiente. Esta administração está encontrando dificuldades: obras iniciadas e não acabadas, algumas mal iniciadas, como é o Elevado da Avenida Paulo de Frontin. Como cobrar todos os dias de um Governador que apresente, logo, obras? O Governador Chagas Freitas não está interessado em exhibições nem em fazer obras para inauguração; ele quer deixar obra permanente. Mas, há de consertar o Elevado; há de procurar os responsáveis e, por isso, colocou pessoas responsáveis na execução de obras de interesse público.

Sr. Presidente, é lamentável o que ocorreu. E o povo, dessa maneira, paga três vezes: pagou a construção do Elevado, vai pagar a reconstrução do Elevado e pagou, também, com a vida de uma parte de seus entes queridos, o que, aliás, é um tributo pesadíssimo.

Acredito que dinheiro para a reconstrução o Governo há de conseguir. Em última análise, quem paga é o povo mesmo. Mas, quem pagará essas vidas, quem as restituirá aos lares vazios; quem desfará o luto, ou quem enxugará as lágrimas dos que perderam os seus parentes, os seus amigos?

De modo que, Sr. Presidente, a catástrofe é de terrível proporção. O grande povo carioca, quer através de seus órgãos de assistência, através do Corpo de Bombeiros, sempre valente e atuante, dos médicos, dos enfermeiros, dos estudantes, dos funcionários, dos motoristas, principalmente, o grande povo anônimo ocorreu ao local e ali todos deram o melhor dos seus esforços, a sua solidariedade, um pedaço de seu coração, diante dessa grande dor.

Espero, Sr. Presidente, que com essa terrível advertência, possamos encontrar o caminho certo e o modo de evitar, que daqui por diante, não só o

povo carioca, mas qualquer outro povo deste imenso Brasil, venha a ser atingido por tragédia tão dolorosa e tão triste, uma tragédia que deixou a alma e o coração dos cariocas e dos brasileiros, em pranto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, representante do Estado de São Paulo.

O SR. FRANCO MONTORO (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, estamos encaminhando à Mesa projeto de lei que aplica aos militares julgados definitivamente incapazes as mesmas normas que disciplinam a injeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

Desejamos focalizar, em rápidas palavras, a justificação do projeto.

Atualmente os ex-combatentes e praças estão sendo prejudicados nos seus direitos, benefícios e na própria subsistência de suas famílias com a exigência que lhes é imposta no tocante à aposentadoria.

Apesar de julgado incapaz definitivamente, o ex-combatente está sujeito à inspeção de saúde anual e a outras formalidades. Esse critério contrasta frontalmente com o estabelecido para os servidores públicos civis e segurados da Previdência Social, isto é, os trabalhadores em geral, e cuja situação está regida pela seguinte legislação: (Lê)

LEI N.º 4.098

DE 19 DE JULHO DE 1962

Art. 1.º — Ficam dispensados da inspeção médica periódica de que cogita o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, os funcionários públicos aposentados que contem 60 (sesenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído período de inatividade.

Parágrafo único — De inspeção médica também ficam dispensados, em idênticas condições, os aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Projeto nada mais faz do que dar igual tratamento a uma situação igual. É esse o sentido de justiça e de humanidade do Projeto que apresentamos, e cuja aprovação submetemos à consideração das Comissões e do Plenário do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O Projeto do Senador Franco Montoro encaminhado à mesa, fora de oportunidade regimental, será lido na próxima sessão.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Vasconcelos Torres, representante do Estado do Rio de Janeiro.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR VASCONCELOS TORRES QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1971 (n.º 441-C/71, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal) (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 598, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 599, de 1971), que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 600, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 256, de 1971 (n.º 457, de 1971, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Carlos Coqueijo Torreão da Costa para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

ATA DA 174.ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 18 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard
— Geraldo Mesquita — Flávio Brito
— José Lindoso — José Esteves —
Cattete Pinheiro — Milton Trindade
— Renato Franco — Alexandre Costa
— Clodomir Milet — José Sarney —
Fausto Castello-Branco — Petrónio
Portella — Helvídio Nunes — Virgílio
Távora — Waldemar Alcântara —
Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz —
Jessé Freire — Domicio Gondim —
Milton Cabral — Ruy Carneiro —
Paulo Guerra — Wilson Campos —
Arnon de Mello — Luiz Cavalcante
— Augusto Franco — Leandro Maciel
— Lourival Baptista — Antônio Fer-
nandes — Heitor Dias — Ruy Santos
— Carlos Lindenberg — Eurico Re-
zende — João Calmon — Amaral Pei-
xoto — Paulo Torres — Vasconcelos
Torres — Benjamin Farah — Danton
Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo
Capanema — Magalhães Pinto — Car-
valho Pinto — Franco Montoro — Or-
lando Zancaner — Benedito Ferreira
— Emival Caiado — Osires Teixeira —
Fernando Corrêa — Filinto Müller —
Saldanha Derzi — Accioly Filho —
Ney Braga — Antônio Carlos — Celso
Ramos — Lenoir Vargas — Daniel
Krieger — Guido Mondin — Tarso
Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)** — A lista de presença acusa
o comparecimento de 61 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à lei-
tura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 257, de 1971

(N.º 462/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros
do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado
com o artigo 42, inciso V, da Consti-
tuição, tenho a honra de submeter
à deliberação de Vossas Excelências,
acompanhado de exposição de moti-
vos do Senhor Governador do Distrito

Federal, o anexo projeto de lei que
"reorganiza a Secretaria de Segurança
Pública do Distrito Federal, e dá ou-
tras providências".

Brasília, em 23 de novembro de 1971.
Emílio G. Médici

Distrito Federal, 18 de novembro
de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à ele-
vada consideração de Vossa Excelên-
cia o anexo anteprojeto de lei que
dispõe sobre a reorganização da Se-
cretaria de Segurança Pública do Dis-
trito Federal, providência de há muito
reconhecida e proclamada como in-
dispensável ao estabelecimento de um
eficiente e racional sistema de poli-
ciamento para a Capital da Repú-
blica e cidades a ela vinculadas.

Como é do conhecimento geral, a
forma como Brasília surgiu no cená-
rio nacional, passando, sem solução
de continuidade, de simples canteiro
de obras à condição de sede dos Po-
dêres da União, fez com que a estru-
turação do novo Distrito Federal se
processasse de modo desordenado, res-
sentindo-se de falhas e lacunas de
toda espécie, com graves reflexos sô-
bre suas instituições administrativas.
E tal situação repercutiu com maior
intensidade no campo da segurança
pública, pois a este setor não se dis-
pensou, como seria de desejar, a aten-
ção exigida pela posição que ocupa
no elenco de funções inerentes ao
Governo local.

A polícia civil desta unidade fe-
derativa apresenta, quanto à sua ori-
gem e evolução, peculiaridades e
nuances que a diferenciam das de-
mais entidades congêneres.

Nos primórdios da construção da
nova sede do Governo, quando para
aqui se deslocaram as primeiras levas
de trabalhadores, os encargos concer-
nentes a segurança pública foram
confiados ao órgão específico do Es-
tado de Goiás. Mais tarde, porém, em
face das dificuldades surgidas no to-
cante ao entrosamento da polícia
goiana com as autoridades federais,
os serviços de policiamento foram
transferidos para a esfera de compe-
tência da NOVACAP e passaram a ser
executados pela Guarda Especial de
Brasília (GEB), especialmente cons-
tituída para esse fim.

Com a inauguração da Capital e a
conseqüente estruturação de sua vida
administrativa, era de esperar-se que
os problemas de segurança fossem de-
vidamente considerados pelos respon-
sáveis pela administração do País.
Entretanto, a Lei n.º 3.751, de
13-4-1960, ao dispor sobre a organiza-
ção do novo Distrito Federal, não en-
carou a questão com a necessária ob-
jetividade, estabelecendo tão-somente
que as atividades de caráter local fi-

cariam sob a responsabilidade do Ser-
viço de Polícia Metropolitana, órgão
integrante do Departamento Federal
de Segurança Pública e que, para o
seu funcionamento, foi equipado com
três Delegados e três Escrivães.

Como se vê, a organização inicial-
mente concebida era excessivamente
singela e incapaz de possibilitar o
atendimento das necessidades do Pla-
no-Piloto, revelando-se absolutamente
inexpressiva se considerarmos que o
Distrito Federal, em sua configuração
número de cidades-satélites destina-
das a absorver os contingentes huma-
nos que fatalmente para aqui seriam
atraídos pelas possibilidades de me-
lhores dias.

A solução adotada pela Lei n.º
3.751/60, além de não atender as con-
veniências da nova sede do Governo,
relativamente ao equacionamento e
solução dos problemas de segurança,
ainda representou indistigável anom-
alia por haver inserido a polícia lo-
cal no âmbito do DFSP, ao invés de
incluir-la na estrutura do Distrito Fe-
deral.

Com o advento da Revolução de
março de 1964, o problema começou a
merecer a atenção do Governo que,
em sua ação renovadora, procurou
dispensar-lhe tratamento condizente
com sua importância no quadro das
atividades da Capital do País. Assim
foi que, ao reorganizar o Departamen-
to Federal de Segurança Pública, a Lei
n.º 4.483, de 16 de novembro daquele
ano, em seu artigo 15, criou a Polícia
do Distrito Federal, estabelecendo que
esta, a partir de janeiro de 1966, pas-
saria a integrar a Secretaria de Se-
gurança Pública, cuja subordinação
administrativa seria definida por ato
do Presidente da República. A Lei n.º
4.483/64 foi além, fixando desde logo
a estrutura provisória do novo orga-
nismo policial, havendo ainda adota-
do outras medidas atinentes ao seu
funcionamento.

A despeito das prescrições legais
supramencionadas, dificuldades de
natureza vária impediram que a Se-
cretaria de Segurança Pública fosse
instalada na data prevista. Por esse
motivo, o Governo Federal voltou a
cogitar do assunto quando da expedi-
ção do Decreto-lei n.º 9, de 25-6-66,
convindo notar que, somente a 13 de
março de 1967, pelo Decreto-lei n.º 315,
a estruturação do referido órgão foi
definitivamente formalizada. Mas é
forçoso reconhecer que a elaboração
deste último diploma legal, a exem-
plo do que ocorreu com os anterior-
mente promulgados, não foi procedida
de criterioso estudo do problema que
intentou solucionar, limitando-se a
repetir, com ligeiras alterações, a es-
trutura e as disposições constantes da
legislação que o antecedeu, notada-
mente a Lei n.º 4.483/64.

Tendo surgido, como se verifica desta exposição, sem um sentido de planejamento e de forma até certo ponto tumultuária, a Polícia do Distrito Federal não poderia deixar de encontrar sérios impecilhos no cumprimento de suas atribuições específicas, que abrangem uma área de 5.820 Km², mais de uma dezena de núcleos populacionais caracterizados por constante e desordenada expansão demográfica, além do Plano-Piloto que, por abrigar os Podêres da República, a administração local e deve ser objeto de tratamento preferencial.

Seria, pois, inadmissível que, arcan-do com tão amplas e complexas responsabilidades, a Secretaria de Segurança Pública não fôsse convenientemente aparelhada para o desempenho de suas importantes funções. Não poderíamos continuar de braços cruzados, em atitude meramente contemplativa, enquanto verdadeira multidão de problemas ligados à segurança da Capital da República estão reclamando soluções urgentes e adequadas. Semelhante procedimento não se coaduna com o estímulo de conduta do Governo de Vossa Excelência, que vêm enfrentando, com decisão e seriedade, todas as questões ligadas à administração pública, equacionando-as em harmonia com os interesses da coletividade.

Assim sendo, para o caso especial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designei uma comissão de alto nível que, após estudar o assunto em seus mínimos detalhes, em consonância com nossa realidade administrativa e social, elaborou o anteprojeto de lei apenso, que substancia as providências consideradas imprescindíveis à reestruturação e ao reequipamento daquele organismo policial.

Em suas linhas gerais, a orientação que presidiu a feitura do trabalho de que se trata pode ser assim resumida:

- a) revisão e atualização da estrutura atualmente em vigor;
- b) consolidação das disposições legais referentes à Secretaria de Segurança Pública em um diploma único, que passará a constituir a sua lei orgânica;
- c) inclusão na lei apenas da estrutura e da competência básicas, deixando as divisões, subdivisões, infra-estrutura e atribuições do pessoal para serem definidas por Decreto do Governador do DF;
- d) redução do número de órgãos diretamente subordinados ao Secretário e aos principais dirigentes da Secretaria, de modo que estes tenham uma visão global dos serviços que chefiam e pos-

sam efetivamente dispor de tempo e condições para planejar, coordenar, supervisionar e controlar os respectivos trabalhos;

e) agrupamento dos diversos órgãos segundo a semelhança e a afinidade de suas atribuições;

f) integração da Polícia Civil através de reunião, sob uma chefia unificada, de todos os elementos, órgãos e serviços com ela relacionados;

g) integração das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, mediante a instituição de um órgão especial — o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais — que se incumbirá das tarefas relacionadas com o planejamento de operações de policiamento velado e ostensivo, que envolvam o emprêgo conjunto de efetivos das três corporações acima citadas;

h) adoção de princípio da descentralização administrativa com o objetivo de descongestionar os trabalhos nos diversos níveis hierárquicos;

i) descentralização da execução e centralização da autoridade normativa.

Sem quebra do princípio da hierarquia e sem agressão às diretrizes fixadas nas normas relativas a licitações para compras e alienações de material, execução de obras e serviços, tornou-se necessária a disposição do artigo 4.º do anteprojeto, face as especiais atribuições da SEP, que exigem o atendimento imediato de todas as suas necessidades nesse setor, o que não se conseguiria se vinculássemos a Secretaria de Segurança Pública ao processo burocrático típico da administração sistêmica.

Esse dispositivo não se constitui de manifesta amplitude pois, as aquisições e alienações, se referem a material (permanente e de consumo), e a contratação de serviços se restringe à concreta execução de tarefas relacionadas com transporte, conservação, custódia, administração de imóveis, e outras assemelhadas, atividades estas a serem desempenhadas indiretamente, mediante contrato com firmas especializadas de notória capacidade.

Ficando mantida a atual autonomia relativa do Departamento de Administração Geral (DAG), a aplicabilidade dos dispositivos contidos nos artigos 4.º e 5.º, citados.

Quanto à autonomia relativa do DAG, da PMDF e do CBDF, o anteprojeto nada inova, e a conveniência da Administração do Distrito Federal é no sentido da manutenção dessa autonomia, tendo em vista as peculiaridades envolventes, como já foi dito,

das atividades relacionadas à segurança pública.

É preciso frisar que os trabalhos de reorganização da Secretaria de Segurança Pública não se exauram no documento aqui analisado, em rápidos enfoques. Eles se revestem de maior amplitude, estendendo-se a outros setores de atividade, tais como reformulação do quadro de pessoal, revisão e atualização do Estatuto do Policial, projetos que, no devido tempo, serão submetidos à esclarecida apreciação de Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, tenho a honra e a satisfação de encaminhar ao seu exame e consideração, para efeito do disposto no art. 17, § 1.º, da Constituição Federal, o presente anteprojeto de reorganização da SEP, na certeza de que, se o mesmo for aprovado em suas linhas fundamentais, os serviços de segurança pública do Distrito Federal estarão em condições de cumprir, com proficiência, as relevantes atribuições que lhe são conferidas por lei, dentro de padrões que em nada ficam a dever aos adotados pelas instituições policiais dos grandes centros do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e mais alta consideração. — Hélio Prates da Silveira — Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 106, de 1971

Reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senador Federal decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Segurança Pública, SEP, órgão integrante da estrutura básica da administração do Distrito Federal, incumbe, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por Lei a outros órgãos de segurança:

- a) planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Podêres constituídos, a ordem e a segurança pública;
- b) promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- c) proceder à apuração de infrações penais e desempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- d) colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados à prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- e) administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas na política carcerária;

- f) organizar, planejar e executar os serviços concernentes a engenharia de tráfego e trânsito em geral;
- g) estruturar e executar os serviços de perícia e identificação dactiloscópica, civil e criminal;
- h) executar, setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;
- i) emprestar ampla cooperação às autoridades administrativas e judiciais, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;
- j) promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional; e
- l) desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Parágrafo único. O planejamento das atividades relativas ao policiamento velado e ostensivo é da competência exclusiva do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais.

Art. 2.º A Secretaria de Segurança Pública (SEP) terá a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário (GAB);
- b) Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
- c) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN)
- d) Departamento de Administração Geral (DAG);
- e) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e
- f) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF).

§ 1.º — O Departamento de Administração Geral (DAG), a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são órgãos dotados de relativa autonomia.

§ 2.º — Integram ainda a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, como órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP); e
- b) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRAN/DIFE).

Art. 3.º — A estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta)

dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4.º — A aquisição e alienação de material, a contratação de serviços e as obras de conservação, reparo e adaptações de exclusivo interesse da Secretaria serão feitas diretamente pela SEP, observado, no que couber, o disposto nas leis e normas regulamentares atinentes a licitações, bem como ao sistema de contabilidade pública, mantida, nesses casos, a subordinação hierárquica ao Governador do Distrito Federal.

Art. 5.º — As atividades relacionadas com o transporte, conservação, custódia, administração de imóveis e outras assemelhadas serão, de preferência, executadas indiretamente, mediante o contrato de empresas privadas especializadas.

Parágrafo único — A utilização do critério estabelecido neste artigo fica condicionada, em qualquer caso, ao interesse público e às conveniências da segurança interna.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGENS
DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA**

**Agradecendo remessa de autógrafos
de Decreto Legislativo:**

— N.º 259/71 (n.º 463/71, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 79/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971

— N.º 260/71 (n.º 464/71, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 80, de 1971, que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América;

**Restituindo autógrafos de Projeto de
Lei sancionado:**

— N.º 258/71 (n.º 461/71, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73/71 (n.º 392-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.737, de 22-11-71).

OFÍCIO

**DO SR. 1.º SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 81, de 1971
(n.º 433-A/71, na Casa
de Origem)**

**De iniciativa do Presidente
da República**

**Estabelece regime de gratificação
ao pessoal à disposição do
FUNRURAL, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A retribuição fixa do pessoal posto à disposição do FUNRURAL pelo INPS ou por órgãos federais, estaduais ou municipais, será aquela que o servidor perceber pelo seu cargo efetivo, no órgão de origem, cabendo a este o correspondente ressarcimento por parte do FUNRURAL.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal cujas relações de emprego são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Os servidores postos à disposição do FUNRURAL, na forma do artigo anterior, farão jus a uma gratificação especial fixada anualmente, em tabela própria, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, levando-se em conta:

- a) o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) a natureza específica das atribuições, a formação profissional exigível e o nível hierárquico;
- c) a correspondência das atribuições com os cargos em comissão ou funções gratificadas equivalentes no serviço público federal, que estejam em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3.º — A gratificação a que se refere o art. 2.º será incorporada, para exclusivo efeito de aposentadoria e pensão, aos vencimentos dos servidores da administração federal, direta ou indireta, requisitados pelo FUNRURAL, incidindo sobre ela os percentuais de contribuição previdenciária.

Parágrafo único — A incorporação de que trata este artigo obedecerá às mesmas condições de tempo de serviço e de exercício previstas no art. 180, alínea a e b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e somente beneficiará os servidores que estiverem percebendo gratificação especial na data da aposentadoria admitida a comunicação do tempo de exercício em cargos em comissão ou funções gratificadas em outros órgãos da administração federal direta ou indireta.

Art. 4.º — Será obrigatória, a par-

tir do mês de janeiro de 1972, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o art. 15, item I, alíneas a e b, da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 430; DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional: As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças. Em 5-11-71.

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências".

Brasília, em 4 de novembro de 1971.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EM-SG-DF N.º 832

Em 1.º de novembro de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, no propósito de adjetivar a Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio último, conferindo a esse diploma legal maior factibilidade na sua execução, em favor do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

A análise da presente proposição revelará a sua oportunidade e relevância, como é consignado a seguir:

Quanto ao artigo 1.º

O objetivo, de grande interesse social, é propiciar ao FUNRURAL a manutenção do índice aquisitivo de seus recursos e, em especial, meios suplementares para ampliação da assistência de saúde aos trabalhadores rurais de seus dependentes; é adequado lembrar que o próprio Banco Central auferiu juros de 12% a.a. sobre seus depósitos compulsórios no Banco do Brasil S.A.; vale registrar, outrossim, ao tratar-se das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o ensejo que se oferece à União de participar indiretamente, do custeio do PRORURAL, carregando para este sistema coletivo de benefícios, em socorro da parte menos protegida do povo — as famílias trabalhadoras do

campo — aquela renda que, de outro modo, beneficiará interesses privados, às expensas dos cofres da Nação; a medida granjeará, no julgamento público, o conceito de uma reparação meritória, em favor dos trabalhadores do campo, já que o orçamento federal não poderá consignar qualquer dotação para completar a receita do FUNRURAL;

Quanto aos artigos 2.º, 3.º, 4.º e seus parágrafos

Recorre-se a providências imprescindíveis, destinadas a possibilitar ao FUNRURAL a obtenção de servidores qualificados, atendendo-se as peculiaridades administrativas do Órgão, que atuará apenas com pessoal requisitado, portanto sem quadro próprio — pelo menos no interregno inicial, de um ou dois anos — dentro de um sistema de trabalho cujos resultados se têm mostrado bastante satisfatórios, e cuja continuidade assegura eficiência da "atividade-meio" a custos módicos, através da utilização de pessoal pouco numeroso, pela premiação à qualidade e freio à quantidade, e mediante a adjudicação do trabalho prosaico a terceiros, disciplinado em contratos com pessoas jurídicas; além disso, a modalidade representa um estímulo, e a prática de justiça, em relação aos servidores que se vêm dedicando com entusiasmo e inusitado esforço às tarefas que competem ao FUNRURAL;

Quanto ao artigo 5.º

Os Órgãos Jurídicos do INPS entendem ser inexigíveis os documentos referidos no artigo, sem que, para tanto, exista previsão legal; justifica-se, pois, a providência, para acautelar os interesses do FUNRURAL, quanto à efetividade da sua arrecadação, visto como a inclusão do dispositivo, sob forma regulamentar, em decreto, resultaria inoperante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Júlio Barata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 11
DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 15 — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — Da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados,

para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

**DECRETO-LEI N.º 821
DE 5 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispensa da apresentação do Certificado de Quitação com a previdência social, as transações que especifica, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º — Fica acrescentado ao artigo 141 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na redação dada pelo Decreto-lei número 66, de 21 de novembro de 1966, o seguinte parágrafo:

"5.º — Independem da apresentação do Certificado de Quitação — (CQ):

I — As transações em que forem outorgantes, a União Federal, os Estados, os Municípios e as entidades públicas de direito interno sem finalidade econômica, assim como as pessoas ou entidades não obrigadas a contribuir para a previdência social;

II — as transações realizadas pelas empresas que exercitam a atividade de comercialização de imóveis, desde que apresentem o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) e que dele conste expressamente essa finalidade;

III — os instrumentos, atos e contratos que constituam ratificação, ratificação ou efetivação de outros anteriores para os quais já tenha sido apresentado o Certificado de Quitação (CQ);

IV — as transações de unidades imobiliárias resultantes da execução de incorporação realizada na forma da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que a certidão própria tenha sido apresentada para a inscrição do respectivo memorial no Registro de Imóveis;

V — as transações de unidades construídas com financiamento contratado por instrumento para cuja lavratura já tenha sido apresentado o Certificado de Quitação (CQ).

Art. 2.º — O Certificado de Quitação (CQ), quando exigível, só será com relação às contribuições devidas pela dependência da empresa do lo-

cal onde se situar o objeto da transação, se fôr o caso, ou por sua sede.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **Augusto Hamann Radermacher Grünewald**. — **Aurélio de Lyra Tavares**. — **Márcio de Souza e Mello**. — **Jarbas G. Passarinho**.

LEI N.º 3.807

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 141 — Para os efeitos do artigo 81, tôdas as empresas incluídas no regime desta lei deverão organizar mensalmente fôlhas de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidos às instituições de previdência social, sendo as mesmas arquivadas durante 5 (cinco) anos.

Art. 142 — As empresas abrangidas por esta Lei não poderão receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Governo ou autarquias federais, nem alienar, ceder, transferir ou onerar bens imóveis, embarcações ou aeronaves, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculadas sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único — As autoridades e serventuários que infringirem o disposto neste artigo incorrerão em multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será aplicada pela instituição de previdência social interessada e cobrada na forma dos artigos 84 e 85, sem prejuízo da pena de responsabilidade que no caso couber.

LEI N.º 1.711

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 180 — O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores.

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º — No caso da letra "b" deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior, direito de opção.

§ 2.º — A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o

DECRETO N.º 41.666,
DE 19 DE JUNHO DE 1957

Regulamenta o art. 180, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição decreta:

Art. 1. — O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público, quando fôr aposentado, auferirá as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada desde que:

a) o exercício naquele cargo ou função abranja, sem interrupção, os cinco anos imediatamente anteriores à aposentadoria; e

b) o exercício do cargo em comissão ou de funções gratificadas, ou o daqueles somado ao destas tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não.

§ 1.º — O funcionário só fará jus à aposentadoria nas condições de que trata a alínea "a" deste artigo se estiver, à data da aposentadoria, no exercício do cargo em comissão, ou da função gratificada.

§ 2.º — O funcionário fará jus a aposentadoria nas condições de que trata a alínea "b" deste artigo, mesmo que, ao ser aposentado, não se encontre no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2.º — Para os efeitos deste decreto, função gratificada é a que se enquadra no art. 3.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954; do Decreto n.º 39.678, de 31 de julho de 1956, e é remunerada como gratificação prevista no art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3.º — A apuração do tempo de serviço a que se refere o art. 1.º obedecerá ao disposto no art. 78 e seu § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4.º — Na apuração de 35 anos de serviço exigidos no art. 1.º deste decreto, será computado em dobro, nos termos do art. 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o período de licença especial não gozada.

Art. 5.º — Na aplicação do disposto no art. 1.º, será computado o tempo de serviço prestado em cargo em comissão ou em função gratificada integrante da administração direta.

Parágrafo único — Será, igualmente, computado o tempo de serviço prestado em cargo em comissão das autarquias federais, quando exercido por servidores públicos devidamente autorizado pelo Presidente da República (art. 1.º, in fine da Lei n.º 3.050, de 21 de dezembro de 1956).

Art. 6.º — No caso da letra "b" do art. 1.º, quando mais de um cargo ou função tenham sido exercidos serão atribuídas ao servidor as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda o exercício mínimo de dois anos.

Parágrafo único — Fora da hipótese deste artigo, ser-lhe-ão atribuídas as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior, dentre os cargos em comissão e funções gratificadas exercidas pelo servidor.

Art. 7.º — A aplicação do regime estabelecido no art. 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, de que trata este Decreto, exclui as vantagens instituídas no art. 184, da mesma lei, salvo o direito de opção, não podendo ser aplicados conjuntamente esses dispositivos.

Art. 8.º — Os processos de aposentadoria com fundamento no art. 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão submetidos à apreciação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, depois de devidamente instruídos pelos órgãos de pessoal respectivos.

Art. 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1957, 136.º da Independência e 69.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — **Nereu Ramos** — **Antônio Alves Câmara** — **Henrique Lott** — **José Carlos de Macedo Soares** — **José Maria Alkmim** — **Lucio Meira** — **Mário Meneghetti** — **Clóvis Salgado** — **Parsifal Barroso** — **Henrique Fleiuss** — **Maurício de Medeiros**.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECERES

N.ºs 607 e 608, de 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1971 (n.º 2 327-B/70, na origem), que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

PARECER N.º 607

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Wilson Campos

Alterar a legislação relativa à distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelecer normas de proteção à poupança popular, além de dar outras providências, é objetivo do Projeto de Lei que vem ao estudo desta Comissão.

É de autoria do Poder Executivo a proposição, que foi submetida ao Congresso, nos termos do disposto no art. 51, da Constituição, e se acha acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda. O documento ministerial informa que no momento a distribuição de prêmios gratuitos, da maneira já indicada, é prevista no Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945. Esse ato legislativo delega ao Ministério da Fazenda competência para supervisionar o assunto e, por isso mesmo, "em cada caso, a realização dessas atividades está condicionada à prévia autorização e ao cumprimento das exigências discriminadas na legislação vigente." Frisa o Ministro:

"A multiplicação dessas práticas, nas suas variadas modalidades, decorrente, em parte, do desenvolvimento dos meios de divulgação, e a necessidade de resguardar a poupança popular, sobretudo a das classes menos favorecidas, obrigou a autoridade fazendária a uma crescente vigilância e à expedição de atos administrativos, visando a controlar as referidas atividades."

Confessa o titular da Fazenda, que, apesar da ação administrativa, o Decreto-lei n.º 7.930, de 1945, não mais atende à situação; encontra-se desatualizado e sem condições de eficiência. Daí a necessidade de normas protetoras da poupança popular, que correspondam a diretrizes de interesse público relevante e visem "a afastar fatores de perturbação dos processos normais da economia." Na realidade os métodos de propaganda

atuais forcem psicologicamente o comprador; muitas vezes a propaganda utiliza práticas danosas à economia em geral, resultando em prejuízos às camadas sociais de pequenos ou médios recursos, as quais "devem ser eficientemente protegidas em benefício dos superiores interesses da Administração."

O projeto reformula, essencialmente, a legislação, conforme especifica a exposição de motivos, nos itens 7 a 24 em que examina as modificações introduzidas e as justifica, salientando que há urgência de disciplinamento "a fim de que o Poder Público não permaneça a descoberto ante as impunes investidas contra a poupança popular que se vêm operando através das referidas atividades, nas mais diferentes modalidades."

Na Câmara, o texto encaminhado pelo Executivo sofreu restrições, tendo as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças aprovado substitutivos diferentes. O Plenário aprovou o Substitutivo da Comissão de Finanças.

A matéria é do interesse do Poder Executivo e considerada de necessidade urgente, e pelo que ficou exposto, é de extraordinária significação econômica. Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente. — Wilson Campos, Relator — Augusto Franco — Helvidio Nunes — Vasconcelos Torres — Milton Cabral — Franco Montoro — José Lindoso.

PARECER N.º 608

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Milton Trindade

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda salienta que: o Decreto-lei n.º 7.930, de 1945, que atualmente disciplina a matéria, está superado porquanto exige da autoridade fazendária uma crescente vigilância e conseqüente expedição de atos administrativos, visando a controlar as referidas atividades.

Diz, ainda, o aludido documento:

"A inclusão no projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, de normas protetoras da poupança popular, corresponde a diretrizes de interesse público relevante, pois visa a afastar fatores de per-

turbação dos processos normais da economia. A Administração Pública vem acompanhando o surgimento de certas práticas operacionais, cujo desenvolvimento é danoso à economia em geral, com efeitos prejudiciais às camadas populares de pequenos ou médios recursos, que devem ser eficientemente protegidas em benefício dos superiores interesses da Administração.

Pelo projeto em foco são substancialmente reformuladas as normas relativas ao controle, fiscalização e penalidades que regulam a matéria.

O artigo 1.º dispõe sobre a prévia autorização deste Ministério para as atividades ali enunciadas, limitando a sua concessão ao prazo máximo de um ano, cancelável a qualquer tempo e restrita às pessoas jurídicas ali designadas. A forma de realização dos sorteios (pela Loteria Federal), a inconversibilidade em dinheiro dos prêmios distribuídos e, especialmente, a destinação dos prêmios não reclamados (que serão incorporados ao Patrimônio da Fazenda Nacional) — são medidas que se completam dentro do sistema de proteção ao público e de moralização da atividade em causa.

A "Taxa de Distribuição de Prêmios", regulada no artigo 2.º, tem sua denominação dada pelo § 3.º do artigo 14 do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966; criada pelo citado Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945 e visa a compensar os encargos financeiros de administração e fiscalização das atividades em questão.

A proibição a que se refere o artigo 3.º objetiva obstar prática de largo uso, consistente na realização de sorteios e promoções semelhantes com o uso de nomes de pessoas ou de sociedades civis, em que o interesse visado é mais a renda auferida com o sorteio dos prêmios do que propriamente a divulgação dos produtos constantes da promoção.

Pelo artigo 4.º são relacionadas as modalidades de sorteio ou concursos admitidas, independentemente de autorização, condicionadas, no caso do inciso I, à qualificação do titular (pessoa jurídica de direito público), aos objetivos visados e à ausência do interesse econômico; no caso do inciso II, ao caráter cultural, artístico ou desportivo da promoção, também sem finalidade lucrativa.

Aparenta excessivo rigor a proibição constante do artigo 5.º Demonstrou a experiência que as

sociedades ali referidas sistematicamente cometiam a terceiros a realização dos sorteios cuja autorealização recebiam, os quais participavam da quase totalidade das vantagens econômicas da promoção e, acobertados pelo nome do suposto beneficiário, sem responsabilidade pessoal, agiam de forma a expor os participantes a toda sorte de exploração. Esse tipo de atividade proliferou de tal forma que o seu controle e fiscalização se tornou praticamente impossível. Aliás, cabe assinalar que a atual legislação sobre Loteria Federal (Lei n.º 5.252, de 5-11-1968 e Decreto-lei n.º 204, de 27-2-1967), assim como a disciplina da Loteria Esportiva (Decreto-lei n.º 594, de 27-5-1969) estabelecem a derivação de recursos financeiros para fins educativos, sociais e desportivos, segundo técnicas de administração financeira com rendimento e alcance racionalmente avaliados, no interesse geral.

O artigo 6.º enumera as operações de captação de poupança não reguladas por lei especial, que passarão a ser subordinadas à vigilância dos poderes públicos pela forma disciplinada no projeto. Serviu de critério definidor dessa enumeração o recebimento antecipado do preço da coisa ou do serviço.

As operações ali disciplinadas implicam, todas elas, na coleta antecipada de poupança popular, mediante futura contra-prestação em bens e serviços oferecidos aos participantes: os chamados consórcios, mútuos e assemelhados, sistemas de financiamento destinados a proporcionar a aquisição de bens móveis; as vendas de cotas de propriedade ou de utilização de patrimônio de entidades civis, conhecidas como "títulos patrimoniais" e "títulos de proprietário"; a venda de mercadorias a prestação, sem a entrega imediata das mesmas, que é a mais antiga dessas modalidades. No disciplinamento da matéria releva destacar o rigor com que se procura resguardar os interesses dos participantes prestamistas.

A autorização para a prática das atividades em causa melhor se enquadra nas atribuições deste Ministério, não só pelo aparelhamento fiscalizador adequado de que dispõe, como também pela natureza das operações que envolvem.

Por outro lado, a prática tem demonstrado que a legislação disciplinadora de atividades como as referidas no artigo 6.º deve se limitar às normas de ordem geral,

para conferir à autoridade administrativa maior elasticidade e amplitude de poderes de regulamentação a fim de acompanhar o rápido crescimento tecnológico e a diversificação de modalidades das mencionadas operações, indelimitáveis no próprio regulamento. Assim, pelo projeto (art. 7.º), à autoridade concedente, por mais próxima dos fatos, caberá estabelecer condições capazes de assegurar medidas efetivas de proteção aos participantes naquelas atividades de poupança popular.

A responsabilidade fixada no artigo 8.º, para os diretores, sócios, gerentes e prepostos da empresa que realizar operações previstas no artigo 6.º, é mais uma medida de proteção aos prestamistas participantes. A intervenção do Conselho Monetário Nacional, estabelecida no artigo 9.º, enfeixa o elenco de cautelas adotadas para o controle das mencionadas atividades, na medida em que elas possam se assemelhar a operações financeiras.

Pelos artigos 10 a 13 são fixadas as penalidades aplicáveis às infrações aos dispositivos antes examinados. Tratando-se, na maior parte, de práticas admitidas por derrogação de norma de Direito Penal, que proíbe os jogos de azar, e, ainda, pelo fato de estar em jogo a economia popular, cabível é a quantificação da penalidade em elevado grau, conforme ali estabelecido.

No caso de distribuição de prêmios mediante sorteio ou concurso a penalidade é relacionada com o bem a sortear (perda e multa igual ao seu valor), além da proibição, por cinco anos, de realizar as citadas operações (art. 10, inciso I); mais rigorosa nas operações de coleta antecipada de poupança popular mediante futura contraprestação, quando será 10 anos o período de proibição (inciso II).

Ainda para essas últimas operações prevê o artigo 11 a cassação da autorização, a proibição de realizar novas operações pelo prazo de cinco anos, além de multa, no caso de não cumprimento dos respectivos planos. Idênticas penalidades são previstas para as operações de sorteios, pelo descumprimento dos planos, conforme estabelece o artigo 12.

Pelo não recolhimento da taxa instituída no referido projeto, dentro do prazo nele previsto, é estabelecida a pena de multa igual a 50% do respectivo valor (artigo 13).

O artigo 14 estabelece uma penalidade residual para as infrações à lei, ao seu regulamento e aos atos normativos destinados a completá-lo, quando não seja prevista penalidade específica. Em qualquer caso, as penalidades previstas não excluem a responsabilidade do infrator perante a lei penal, conforme está fixado no artigo 15, em face da natureza da matéria.

O artigo 17 comete aos agentes fiscais do Ministério da Fazenda a atribuição de fiscalizar as mencionadas operações, o que se justifica plenamente, tendo em vista a longa experiência dos aludidos servidores no referido setor e pela própria natureza das tarefas funcionais que lhes competem.

Pela norma estabelecida no artigo 16 transfere-se ao regulamento o poder de baixar as normas de caráter processual necessárias à formalização da apuração das infrações, a fim de se estabelecer uniformidade com os demais procedimentos fiscais. Os artigos 18 e 19 regulam as situações transitórias relativas às autorizações já existentes, de sorte a conciliar os direitos dos respectivos titulares com as obrigações da lei nova e a não prejudicar os usuários ou participantes."

3. A leitura da exposição de motivos e da proposição ora em exame ressalta a sua importância e conveniência administrativa, não somente quanto aos objetivos específicos colimados, mas, também quando resguarda a poupança popular das investidas que contra ela se vem operando.

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, aprovou-a, nos termos de um substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, após ser anexado o projeto do Senado Federal n.º 2.086, de 1964, que "dispõe sobre a venda de imóveis a prestações mediante sorteio", por tratarem de matérias análogas.

5. Do ponto de vista financeiro cumpre destacar algumas contradições do projeto original, motivo de apresentação do substitutivo na Câmara dos Deputados:

"O § 3.º do artigo 1.º do Projeto estatui que os "prêmios não sorteados ou ganhos", se não forem reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, serão "incorporados ao Patrimônio da Fazenda Nacional, que proverá sobre sua destinação".

Além de notar-se, na redação aludida, o fato de que um prêmio que não foi sorteado não tem titular que o possa reclamar em

tempo algum, essa incorporação ao Patrimônio da Fazenda Nacional poderá eventualmente, encher o Ministério de milhares de prêmios sem maior significação — caixas de Bombril, garrafa de Coca-Cola, chaveiros, canivetes, e também, geladeiras, televisores e outros, sendo o número e quantidade dos primeiros, obviamente, muito maior que os dos segundos. Assim, além da evidente inconveniência prática da medida, ela não concorreria em nada para o escopo desejado no Projeto — apenas criando dificuldades imensas para o próprio Ministério e para as Empresas, sem quaisquer vantagens para os prestamistas.

E esta conclusão mais se acentua, quando se verifica que o § 3.º do artigo 1.º terá uma enorme e não prevista repercussão no Imposto de Renda das empresas atingidas pelo Projeto e conseqüentemente também do correspondente a seus sócios e acionistas, porque, obrigados à entrega de todos os prêmios prometidos, mesmo quando não caírem por sorte a qualquer beneficiário (hipótese em que, pelo Projeto, seriam incorporados ao Patrimônio Nacional), o valor total dos prêmios prometidos, acrescidos de 14,5% de ICM e de 12% da Taxa referida no artigo 2.º do Projeto, reduzidos como despesa operacional, reduziriam o Imposto de Renda dos mesmos a cerca de 40% daquela soma.

A Fazenda Nacional dêste modo, lhes pagaria, indiretamente, por via de redução do Imposto de Renda, quase a metade da propaganda feita por meio de sorteio de prêmios, beneficiando primeiro as grandes empresas, em detrimento das de menor porte. "Mutatis mutandis", a mesma ordem de considerações poderá ser aplicada às conseqüências do § 3.º do artigo 6.º, aconselhando a substituição de ambas as proposições.

Omitiu o Projeto qualquer referência às operações de promessas de venda de imóveis, loteados, sem imissão do comprador na posse dos mesmos, e com pagamento antecipado do preço. Esta modalidade de Contrato difere das demais em vários pontos, necessitando de regulamentação especial, como tem hoje, apenas atualizada e quiçá submetendos as exigências que as tornem não só compatíveis com o Plano Nacional de Habitação e o Plano de Integração Nacional, como capazes de integrar-se nos mesmos, que evidentemente muito poderiam ajudar e facilitar. Impõe-se, por isto, o seu destaque na enu-

meração das operações do art. 6.º do Projeto, para permitir regulamentação específica da mesma.

6. O exame do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados conduziu às seguintes conclusões:

1.ª a proposição visa a coibir os notórios abusos que se vem verificando na distribuição de prêmios mediante, sorteio, regulando-a de modo a impedir êsses abusos e limitá-la a níveis convenientes, evitando, ao mesmo tempo, que venham a pesar demasiado nos custos, e conseqüentemente, nos preços das utilidades; e

2.º) colocar as diversas modalidades de captação da pequena poupança popular a serviço do povo, e não somente em benefício das empresas.

7. A reformulação do projeto original foi elaborada com a assessoria dos técnicos do Ministério da Fazenda, motivo por que foi evitada a possibilidade de o total dos prêmios ser entregue ao sorteado ou à Fazenda, o que propiciaria um acréscimo tal nas despesas operacionais da empresa que lhes reduziria fortemente o Imposto de Renda, e, conseqüentemente, a eventualidade de a União financiar parte considerável dessas operações.

8. O substitutivo altera também, a alíquota da taxa de distribuição de prêmios, estabelecida no § 3.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 34, de 1966. De 12%, como estava no artigo 2.º do projeto original, passa a 10%, conforme o artigo 5.º do substitutivo:

"Art. 5.º — A concessão da autorização prevista no art. 1.º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1972, da "Taxa de Distribuição de Prêmios" de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos prêmios prometidos."

Os motivos que informam essa redução situam-se no fato de que "a redução da alíquota da mesma taxa, de 12% para 10%, representa, apenas um reajuste, tendo em vista que à mesma redução da alíquota corresponde um aumento na base de cálculo", segundo o entendimento da Câmara dos Deputados e a assessoria do Ministério da Fazenda.

9. A proposição, como se depreende, contém um alto sentido social e econômico, digno de todos elogios, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, PRESIDENTE — Milton Trindade, RELATOR — Ruy Santos — Amaraí Peixoto — Tarso Dutra, com restrições — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Daniel Krieger.

Publicado no DCN (Seção II), de 24-11-71.

PARECER
N.º 609, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971 (n.º 410-B/71, na Câmara dos Deputados), que autoriza a doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Santos

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda, diz:

"No anexo processo, pleiteia a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a cessão da área de 5.506 metros quadrados, de propriedade da União, situada nas margens do Córrego da Independência, próximo à Praça Antônio Carlos, naquele Município, utilizada na canalização do referido Córrego e na abertura de uma avenida.

2. As referidas obras de urbanização foram realizadas em terreno sob a administração da 4.ª Região Militar, cujo Comando, em entendimentos com a Prefeitura interessada, consentiu na utilização da referida área, com a demolição de benfeitorias ali existentes, mediante indenização do valor destas, estimado em Cr\$ 92.570,50, pagáveis em dinheiro ou em obras de pavimentação de interesse do Exército.

3. Tratando-se de área entregue à Prefeitura de Juiz de Fora para canalização de córrego e abertura de logradouro público, o que tornaria pouco viável seu reaproveitamento, no futuro, em serviço público federal, entende o Serviço do Patrimônio da União mais conveniente que se transfira a área ao patrimônio do Município, em vez de se fazer apenas a cessão do uso, caso em que se mantém o vínculo da propriedade federal e a conseqüente necessidade de registros e controles, onerando impropriadamente os custos dos serviços administrativos.

4. Procurando solucionar o assunto, com vistas à conciliação dos interesses do Ministério do Exército e da Prefeitura, elaborou o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, anteprojeto de ato le-

gislativo autorizando a doação da área àquela Municipalidade e a abertura, por aquela Secretaria de Estado, de crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570.50. A autorização para abertura de crédito especial seria utilizada no montante que viesse a ser pago em dinheiro, a título de indenização, sendo de notar que a Prefeitura já recolheu à Tesouraria da 4.ª Região Militar a quantia de Cr\$ 60.000.00.

5. O anteprojeto elaborado foi examinado pelo Ministério do Exército, que o aprovou".

3. Do ponto de vista financeiro, convém transcrever os artigos 3.º e 4.º do presente projeto:

"Art. 3.º — A indenização à União Federal, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570.50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao valor atribuído às benfeitorias que existiam na área em doação e que foram demolidas para realização das obras de urbanização, poderá ser recebida em dinheiro ou em prestação de serviços, na forma acordada entre a referida Prefeitura e o Ministério do Exército.

§ 1.º — Os recursos em dinheiro provenientes da indenização a que se refere este artigo serão destinados ao Fundo do Exército, para aplicação em obras de urbanização de interesse do Ministério do Exército, na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar.

§ 2.º — Havendo pagamento em prestação de serviços, caberá ao Ministério do Exército fiscalizar sua execução.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Exército, crédito especial até o limite de Cr\$ 92.570.50 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), para aplicação dos recursos de que trata o art. 3.º na forma ali prevista, com a seguinte classificação: Programa — Habitação e Planejamento Urbano; Projeto — Obras de Urbanização na área sob a jurisdição da 4.ª Região Militar, através do Fundo do Exército; Categoria Econômica 4.1.1.0."

4. Não cabe a esta Comissão indagar da conveniência do presente projeto, salvo o fato de que a proposição como está regida, está de acordo com o argumento geral no sentido de que os Municípios não podem ter o seu progresso e as suas exigências sociais barreadas pela existência de próprios federais em seu território.

Dessarte, temos apenas a aduzir que a proposição satisfaz as exigên-

cias estabelecidas na legislação específica — em particular, a Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Ruy Santos, Relator — Cattete Pinheiro — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Tarso Dutra — Amaral Peixoto — Dinarte Mariz — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O expediente lido val à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 107, de 1971

Aplica aos militares julgados definitivamente incapazes as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aplicáveis aos abrangidos pelo artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, as normas da Lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Franco Montoro.

Justificação

O Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, que aprovou o Código de Vencimentos dos Militares, assim dispõe sobre o Auxílio-Invalidez:

"Art. 141 — O militar em atividade, inclusive o de que trata o artigo 143 deste Código, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item 4 do artigo 139, ao passar para a inatividade terá direito a um Auxílio-Invalidez no valor de 20% (vinte por cento) da "base de cálculo" de que trata o art. 138, desde que seja considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e sem possibilidade de prover os meios de sua subsistência.

§ 1.º — Faz jus ao mesmo benefício o militar enquadrado nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, desde que julgado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e definitivamente incapaz para o serviço militar.

§ 2.º — Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o militar ficará sujeito

a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, a inspeção de saúde de controle. No caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa das Forças Armadas.

§ 3.º — O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o militar nas condições deste artigo exerça ou tenha exercido após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se for julgado apto em inspeção de saúde, a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º — O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado."

Fica, dessa forma, indefinidamente, o beneficiário desse dispositivo legal sujeito à inspeção de saúde, critério que contrasta, frontalmente, com o estabelecido para os servidores públicos civis e segurados da previdência social, cuja situação está regulada pela seguinte legislação:

LEI N.º 4.098 DE 19 DE JULHO DE 1962

Art. 1.º — Ficam dispensados da inspeção médica periódica de que cogita o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, os funcionários públicos aposentados que contem 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído o período de inatividade.

Parágrafo único — De inspeção médica também ficam dispensados, em idênticas condições, os aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada mais faz, portanto, o projeto, senão dar identidade de tratamento a situações iguais.

Ao apresentá-lo inspiramo-nos nas razões constantes da carta que recebemos do ex-combatente Antônio do Prado Jr., da qual destacamos as seguintes considerações:

"Os ex-combatentes estão sendo lesados nos seus direitos, adquiridos através do seu sacrifício, reconhecidos por leis que sem nenhuma explicação justa e sem nenhuma vantagem, para a moralização dos bons costumes e dos cofres públicos, foram pura e simplesmente usurpados pelo Decre-

to-lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969.

Hoje, muitos de nós, com mais de 50 anos, sem uma profissão definida, desajustados que estamos por força das circunstâncias, sem possibilidade de conseguir qualquer outro meio de prover a nossa subsistência e dos nossos filhos, estamos ameaçados de perder mais de 1/3 da nossa aposentadoria por imposição da lei supracitada que nos retirou algumas vantagens e transformou a Etapa de Asilados, em Auxílio-Invalidez, para cuja percepção a lei exige:

1.º — Exame Médico anual feito por junta médica militar, onde se o elemento for julgado capaz, independentemente de sua idade, perde automaticamente o tal auxílio-invalidez que corresponde a 1/3 dos seus proventos e sem direito a recorrer.

2.º — Apresentação de uma declaração de que não está prestando serviços remunerados a empresas públicas ou privadas. Esta declaração deve ser firmada por dois oficiais da ativa das Forças Armadas. A não-apresentação dessa declaração implica na perda de 1/3 dos seus proventos. Conseguir os dois oficiais que abonem a declaração é coisa quase que impossível, pois ninguém em sã consciência abonará a declaração de um "desconhecido" e há também os casos dos que residem em localidades, onde não existem oficiais da ativa das Forças Armadas. Esta declaração já está formando dentro das repartições determinados "grupos" que se comprometem a conseguir as assinaturas, mediante uma "compensação". É a corrupção "exatamente onde nem de longe se possa imaginar que ela exista. Essa lei, além de lesar os direitos dos ex-combatentes, vem criando uma situação difícil e humilhante para os reformados."

É assim patente o sentido de justiça e humanidade do projeto.

Confiamos, por isso, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1971. — Franco Montoro.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — No expediente lido, figura a Mensagem n.º 257, de 1971, (n.º 462/71, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971 — DF, que

reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Amanhã, durante a sessão ordinária, deverá proceder-se, nos termos da alínea a do art. 12 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, à eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ficando, desde já, os Senhores Senadores convocados para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1971 (n.º 441-C/71, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal) (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 598, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo dizer duas palavras, apenas para justificar a necessidade do Poder Legislativo.

O Código Penal é um decreto-lei que não teve o crivo do debate legislativo e, por isso, a cada ano, se tem que adiar a sua aprovação. Já agora, se adia para 1973. Assim se adiarão todas as leis feitas sem a participação do Parlamento.

Nesta oportunidade é preciso encarecer o papel do Poder Legislativo no debate, na crítica, no cotejo, no contraste indispensáveis às leis boas, às leis duradouras, às leis possíveis.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 79, de 1971

(N.º 441-C/71, na Casa de origem)

Altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, alterado pelas leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, e 5.597, de 31 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 407 — Este código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1973."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 599, de 1971), que aprova a alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 600, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 56, de 1971

Aprova a alteração do artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Art. 1.º — A proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27-11-70, não se aplica às operações de crédito objetivando os financiamentos a seguir indicados, cujos valores serão considerados extralimites em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23-10-68, revigorada pela de n.º 79, de 21-10-70:

I — Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

II — Máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 256, de 1971 (n.º 457, de 1971, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Carlos Coqueijo Torreão da Costa para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o disposto na alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, a matéria constante do item 3.º da pauta deverá ser apreciada em sessão secreta. Solicito dos senhores funcionários as providências necessárias para que seja observado o preceito regimental.

A sessão torna-se secreta às 18 h 20 min e volta a ser pública às 18 h 30 min.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A sessão volta a ser pública.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, antes, para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1971 (n.º 9/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da Repú-

blica, relativas ao exercício de 1959, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 576, de 1971, da Comissão

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 590, de 1971), que suspende a execução do art. 21, letra b da Deliberação n.º 1.564, de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na parte em que manda aplicar, com base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o art. 50, § 3.º, da Deliberação n.º 488, de 1.955, daquele Município, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1971, de autoria do Sr. Senador Tarso Dutra, que dispõe sobre o pagamento de juros moratórios nas condenações da Fazenda Pública, tendo

PARECERES, sob n.ºs 577 e 578, de 1971, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Finanças, favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a justificação judicial na comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, dando nova redação ao § 9.º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo

PARECERES, sob n.ºs 572 e 573, de 1971, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e pela apresentação da emenda n.º 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR OCASIÃO DA ÚLTIMA REUNIÃO MINISTERIAL, EM QUE O CHEFE DO ESTADO FIXOU O PROGRAMA DE UM ANO PARA A REGIÃO AMAZÔNICA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 234, DE AUTORIA DO SENADOR PAULO GUERRA, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23-11-71.

"Há pouco mais de um ano se registra o desencadeamento de ação governamental no sentido de acelerar, mediante providências de grande porte, a efetiva integração do mundo amazônico, naquilo que nos pertence, na comunidade nacional. Três meses não eram corridos dessa transcendente decisão e já me era dado presenciar no coração da floresta, que cobre o grande vale, o ímpeto com que homens e máquinas, quebrando a solidão desses imensos espaços vazios, iniciavam a sua missão desbravadora. A confiança, que nutria, na praticabilidade do programa, segundo os planos e cronogramas estabelecidos, ganhou, com isso, ainda maior consistência, convertendo-se em profunda certeza de que esse imenso empreendimento, não obstante a magnitude das dificuldades que o cercam, estava a caminho do mais pleno êxito.

Retornando, em viagem recente, à Região Amazônica, cerca de um ano após essa primeira inspeção ao Programa de Integração Nacional, pude verificar, mais uma vez, que não mudou o ânimo dos responsáveis por essa grande empresa, nem diminuiu o ritmo com que os trabalhos avançam em todos os setores. Acompanhei, em parte, pelo ar, o risco interminável traçado, através da selva sem fim, pelo Rodovia Transamazônica, donde se irradiam estradas de penetração, que se perdem também na vastidão da mata. Visitei alguns dos centros urbanos existentes na área, os quais se revitalizam, a olhos vistos, em face do que aí se realiza e das novas e promissoras perspectivas que dessa maneira se abrem para as atividades produtivas. Inspeção o processo pelo qual se implanta o plano de assentamento de agricultores nas margens da grande rodovia, tendo visto como se desdobram os serviços de apoio ao trabalhador agrícola e à sua família, bem como aos demais pioneiros, que se dão a si mesmos, no esforço de fixar, nesse enorme espaço físico, a presença humana. Do que vi, ouvi e senti, durante quase uma semana de viagem, trago, em suma, a convicção — tão bem expressa, aliás, por um dos correspondentes estrangeiros, cujas opiniões, tôdas entusiásticas, tive a oportunidade de alic pessoalmente recolher — de que o Programa de Integração Nacional mudará, na realidade, a face do Brasil.

Alcançam-se, dêsse modo, firmemente, com observância pontual dos cronogramas fixados pelo Governo, os objetivos que êste se propôs, quando anunciou ao País o lançamento dêsse programa, cuja execução prosseguirá, daqui para a frente, com igual ímpeto, a fim de que, no mais curto prazo, se constitua em fonte cada vez maior de criação de riqueza e bem-estar, assim para as populações amazônicas como para os brasileiros em geral.

No quadro das iniciativas em andamento, cumpre que, doravante, se concentrem recursos nos serviços de apoio aos núcleos urbanos, que figurarão como pólos de desenvolvimento ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém; para que êsses aglomerados populacionais se transformem em centros catalizadores de tôdas as atividades úteis ao progresso das zonas que lhe são contíguas. Emprestar-se-á, assim, tôda a cooperação aos governos municipais e estaduais para que êsses núcleos urbanos sejam providos, convenientemente, de serviços de água, esgotos, luz, telefone, educação, saúde, assistência e segurança. Promover-se-ão, ainda, obras de urbanização e calcamento, a fim de que essas comunidades citadinas — para algumas das quais se destacarão, em caráter permanente, unidades militares — possam cumprir, no interesse público, a função que lhes é destinada.

A par dessas obras de infra-estrutura serão aprimoradas as especificações técnicas das rodovias, nos trechos vizinhos a êsses pólos de desenvolvimento para que melhor se aproveite a potencialidade econômica da região, cujo surto de progresso, em determinadas faixas, já se pronuncia altamente promissor. Novas medidas se tomarão, além disso, com o objetivo de incrementar a navegação fluvial para êssas concentrações urbanas, acelerando-se, para tal fim, a construção dos portos projetados e dando-se novas dimensões à frota já em operação.

A qualidade do solo, em certas zonas, confirma as previsões sôbre as quais se fundou o traçado da Transamazônica. A análise de amostras colhidas além do Quilômetro 120, no trecho Altamira—Itaituba,apura a ocorrência de solo superior ao existente junto ao Xingu, em Altamira, tido como excelente.

Corporificam-se, assim, as melhores condições para que a iniciativa privada participe, ativamente, dos empreendimentos projetados para a região. Chamar-se-á o setor empresarial a cooperar, de modo particular, em programas de colonização, neles compreendidas a construção de agrovilas e a abertura de estradas

das vicinais. Convém que essa colaboração se efetive, também, em projetos agropecuários, dadas as excepcionais possibilidades que se oferecem para isso, notadamente na região situada entre Estreito, Marabá e Altamira.

Persistir-se-á, com especial diligência, na preservação da imensa riqueza florestal, fazendo-se com que a sua utilização se processe racionalmente, segundo critérios que atendam sobretudo ao interesse da nação. Cuidar-se-á, igualmente, com o devido rigor, da preservação do solo, estabelecendo-se, para tanto, ao lado das regras já em execução, as demais cautelas que a experiência sugerir.

Imagens colhidas através do radar, sôbre área que se estende por mais de 3 milhões de quilômetros quadrados, levantam, sistematicamente, o grande véu que até agora encobria de forma quase impenetrável, os mistérios do vale amazônico. Com base no conjunto de informações assim recolhidas acêrca das características geológicas da região, bem como da cobertura vegetal, hidrografia e natureza do solo, demarcar-se-ão, com segurança, as zonas que melhor se prestem, pelas suas peculiaridades, ao aproveitamento econômico. Em face das indicações que estão sendo ministradas, redobrar-se-ão as pesquisas para que novas jazidas minerais, além das de ferro, bauxita e cassiterita, venham também a contribuir, em breve, para o desenvolvimento do País.

Ativar-se-ão igualmente os estudos para suprir de energia elétrica os pólos econômicos da Amazônia. Nesses estudos se incluirão, além dos concernentes a outros potenciais hidrelétricos, os relativos à corredeira de Itaboca ou Tucuruí, no rio Tocantins, que poderá produzir cêrca de 2,5 milhões de quilowatts.

Ampliar-se-ão, de outra parte, as medidas de ordem sanitária para completa proteção das populações locais e daqueles que, vindos de tôdas as partes do território nacional, se incorporam à campanha pela humanização da Amazônia.

Nenhum esforço se deverá poupar para impedir que a Amazônia contamine o homem que vai habitá-la e o homem, por sua vez, contamine o ambiente que vai recebê-lo. Importa que os trabalhos de medicina preventiva sejam acompanhados de estudos e pesquisas sôbre os problemas médicos da região, pois somente destarte se conseguirá manter em nível normal a saúde individual e coletiva.

Entre os encargos em que está investindo, assumirá, ainda, o Governo federal, na Transamazônica, o de aumentar, em curto prazo, a

oferta do ensino de segundo grau e o de implantar, a médio prazo, licenciaturas vinculadas ao sistema universitário. Proporcionar-se-á, além disso, a partir das agrovilas, o ensino fundamental para alunos na faixa dos sete aos 14 anos. Convêntos se estabelecerão, para êsse fim, com as Secretarias de Educação dos Estados e com os Governos municipais.

A difusão do ensino, em todos os ramos, nessa região, terá de contar, porém, com o concurso de atividades extracurriculares, nos moldes que se desdobram, com êxito notável, por intermédio da Operação Rondon, em cujos campus avançados, distribuídos pelas margens da Transamazônica e da Rodovia Cuiabá—Santarém, a nossa juventude revela que a geração de hoje é digna do imenso patrimônio, que os seus antepassados lhe transmitiram.

Constituindo a Amazônia, no globo terrestre, a derradeira, grande reserva úmida, ainda disponível na região tropical, recomendo que se iniciem estudos imediatos para a instalação aí de um centro de pesquisas acêrca dos trópicos úmidos, em condições de formular diretrizes adicionais quanto à adaptação do ser humano às peculiaridades da vida no universo amazônico.

Além de se conferir eficiência ao serviço postal nas áreas adjacentes à Transamazônica, estabelecer-se-á, desde logo, sistema de telecomunicações que ligue entre si e com o resto do País as localidades de Estreito, Marabá, Altamira, Itaituba, Humaitá e Santarém, estendendo-se êsse serviço às agrovilas, bem como aos demais núcleos urbanos que venham ali a constituir-se.

Quando voltar, dentro de um ano, ao mundo amazônico, estarão essas providências, tais como as anteriormente estabelecidas, convertidas em realidade. Assim o quer a eficácia que os Governos da Revolução imprimem às suas decisões. Assim o quer tôda a nação, que vê, nesse empreendimento concretizar-se uma de suas mais antigas e legítimas aspirações.

O Governo não está só e só não está o povo nessa cruzada histórica, mas unidos um ao outro e com o outro identificados.

Canalizando, como está fazendo, a energia da comunidade brasileira para a ocupação econômica e social de nossa fronteira, no vale amazônico, cumpre ao Governo o indeclinável dever de colocar, com a maior rapidez, êsse gigantesco patrimônio a serviços dos interesses do País."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ SARNEY NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a imprensa traz hoje um reflexo dos debates travados no Senado a respeito de problema do Nordeste.

Não faltou mesmo a esse debate um toque local nas ressalvas feitas pelo Padre Melo, Vigário do Cabo, sobre a situação fundiária de Pernambuco.

Afinal o que afirmamos, nós, Senadores do Nordeste, nesta Casa? Afirmamos e trouxemos o testemunho da difícil situação que vive o Nordeste até os dias de hoje. E afirmamos com a convicção plena das nossas responsabilidades e dos nossos riscos, na certeza de que assim estávamos cumprindo com o nosso dever.

No regime parlamentar, o Governo se exerce dentro do Parlamento. No regime presidencialista, o Governo se faz através do diálogo da Maioria com o Governo, na formulação das suas decisões.

É um exercício normal do sistema presidencial, republicano, representativo e democrático, a necessidade que têm os parlamentares integrantes da maioria de trazer a sua contribuição, recolhendo as inquietações, avaliação do que ocorre em suas regiões para que o Governo, de posse desses dados possa, numa síntese e numa visão global, traçar a melhor orientação para o País. Daí porque achamos todos nós que era necessário trazer uma advertência de que o Nordeste, embora progredindo, continua a merecer dos Poderes Públicos uma atenção muito maior do que as outras regiões, porque ainda é o Nordeste o maior problema do Brasil: problema, em termos de integração nacional, em termos de futuro. Problema da necessidade de participação de grande parte da população brasileira nos frutos do progresso, em termos de presente.

Assim, não haveria local mais adequado para este testemunho do que o Senado Federal, uma das Casas do Congresso Brasileiro. As nossas responsabilidades de liderança naquela região nos impõem o dever — que se não cumprido seria até mesmo uma traição ao Governo, a que pertencemos e à Maioria que sustentamos — de irmos travar diálogo com a nação e dizer nesta Casa que realmente está ocorrendo em relação à economia nacional, em termos de Norte e Sul, aquelas mesmas distorções da sublimação dos extremos, que o capitalismo moderno aponta — os ricos estão cada vez mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres. Basta citar a pala-

vra de um homem que tem responsabilidade na formulação do pensamento econômico nacional — insuspeito por isso mesmo — o Sr. Simonsen, quando ele diz que, na realidade, o Nordeste progrediu, mas o padrão de vida do seu povo está diminuindo cada vez mais.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Inicialmente, quero dizer a V. Ex.^a e à Casa que a atitude dos representantes do Nordeste nesta Casa foi patriótica, de colaboração, de coerência, de lealdade ao Sr. Presidente da República, que é um homem sensível à problemática nordestina. Cabe a cada um que representa uma liderança ou que traz aqui o pensamento de uma facção do eleitorado, levá-lo ao Chefe do Governo da República, levar cooperando, levar trabalhando, para aperfeiçoar o esforço gigantesco que S. Ex.^a faz no sentido de efetivar, no Nordeste, aquela política, aquele sonho que pretende tornar realidade. Não é preciso citar outras pessoas, basta citar a própria palavra do Presidente, quando diz que o povo está mais pobre, embora a Nação mais rica. E V. Ex.^a faça então a defasagem em termos de Nordeste, em termos de renda per capita, e veja até que ponto chega nosso empobrecimento. Ainda hoje — apenas para ilustrar o que digo — recebi telegrama de um amigo, proprietário de caminhão Mercedes-Benz que precisava de uma peça. Ele foi a todas as agências de Pernambuco, mandou buscar em João Pessoa, Campina Grande, Maceió e não encontrou essa peça. E eu encontrei aqui, com facilidade, na W-3 — uma peça que custou 126 cruzeiros. Essa é uma demonstração viva, patente, do esvaziamento, da falta de capital de giro das empresas nordestinas, o que reflete, também, na pobreza do homem do Nordeste.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Paulo Guerra, na realidade um dos líderes mais autênticos daquela área.

Sr. Presidente, já fui acusado nesta Casa de querer ser o dono da verdade. Na realidade, ninguém tem o direito de ser o dono da verdade, mas cada um de nós deve ser escravo da sua verdade e não administrador da sua mentira. Assim, o que trouxe a esta Casa foi exatamente a minha verdade, o testemunho daquilo que presencié. E políticos, somos obrigados a ser o estuário das realidades inquietas e perplexas que instruem a nossa conduta pública.

Em primeiro lugar devo dizer que todos nós daquela área recebemos com a maior satisfação o PROTERRA, porque ele era, exatamente, a constata-

ção de tudo aquilo que afirmávamos; de que os mecanismos que estavam em operação no Nordeste eram incapazes de superar os seus problemas e era o Governo que vinha, através do PROTERRA, buscar mecanismo novo porque os mecanismos existentes não se tornavam eficientes para realizar aquilo que o Governo e todos nós desejávamos.

Tive mesmo oportunidade de dizer que o PROTERRA é uma fabulosa e extraordinária carta de intenções, que necessariamente há de pedir a sua complementação, através não só da sua regulamentação e das providências administrativas que lhe darão consequência, como também da sua execução, porque todos sabemos que a execução na área administrativa é tudo. Do projeto até o final de uma obra, muita água tem de rolar. E queremos que, realmente, o PROTERRA possa, como mecanismo novo, atender aos objetivos que sabemos são os do Senhor Presidente da República.

Ninguém, nenhum de nós tem dúvida, nem jamais deixou de sentir a sinceridade do sentimento do Senhor Presidente da República quando Sua Ex.^a, homem de fronteira, viu, pela primeira vez a dura realidade da seca e abordou o grande problema social; quando S. Ex.^a viu as frentes de trabalho, homens de soquete na mão, buscando apenas sobreviver, toda a Nação sentiu que S. Ex.^a entendera que não era sem motivo que o Nordeste há tanto tempo esperava e clamava pelos governos. E foi isso que fez com que S. Ex.^a, em todos os seus atos, manifestasse e retomasse, posso dizer, aquela orientação que fugiu no trato dos problemas do Nordeste, a orientação da sensibilidade para o problema social. Viu o Presidente que a seca não é problema físico, é humano.

As providências que foram adotadas para o Nordeste, o foram não porque o Brasil desejasse que nas macroestatísticas o Nordeste aparecesse com números altos, indicativo de níveis toleráveis, e só isso.

Não foi a visão econômica que determinou a criação da SUDENE, nem de todas as providências adotadas para o Nordeste. Foi a visão do fato social, foi a imagem do pau-de-arara, foi a imagem da população que não tinha condições de participar da renda nacional, foi o grande volume de uma população destinada, condenada a viver numa agricultura de subsistência que, em 1959, depois do Relatório Ramagem, despertou a consciência nacional para as providências que começaram a ser desencadeadas. A partir daquela época, contudo, vencidos os primeiros impactos, os problemas nordestinos passaram a ser encerrados com uma marca preponde-

rante da face econômica, em que se procurava apenas inverter as estatísticas, sem atentar para a distribuição da riqueza, dentro da Região.

Muitas vezes, no Conselho Deliberativo da SUDENE, tive oportunidade de levantar esse fato, a distribuição de renda no Nordeste, e dizer que ele era o verdadeiro índice de aferição da verdadeira situação da Região. Agora verifico que esses argumentos foram retomados e o governo toma orientação nesse sentido. Exemplo gritante era uma grande indústria, de 100 a 200 milhões de cruzeiros, se estabelecer com métodos os mais modernos de industrialização, apenas poucos operários consumindo matéria-prima importada, exportando o produto acabado, e nada ficando residualmente no Nordeste, capaz de gerar riqueza. Serão essas fábricas necessárias ao Brasil, necessárias ao Nordeste? Sim, são essenciais, mas os recursos para elas devem vir de outras fontes que não os incentivos fiscais dos grandes bancos de investimento, agências internacionais, fundos especiais. Os recursos do Nordeste têm outro objetivo: desenvolver, para solução do problema social.

Sr. Presidente, essa preponderância de enfoque econômico, cada dia mais num passo maior avançou até os nossos dias. Da sensibilidade do Presidente da República para o problema social foi que começamos a sentir, então, que havia algo de novo debaixo do sol. Daí porque o PROTERRA, ao contrário do que dizem hoje os jornais, que nós o obscurecemos, veio significar a retomada de um mecanismo novo para se atingir os velhos objetivos que datam da criação da SUDENE, com sua filosofia inicial de uma região integrada.

Eu me lembro de que o Brasil de 1959 -- e eu era dos representantes daquela área que chegava à Câmara dos Deputados, e justificava a existência do meu mandato na necessidade de que todos nós tínhamos de nos unir para fazer alguma coisa por aquela região -- pois bem, em 1959, a visão que nós tínhamos deste País é de que ele era formado de compartimentos econômicos estanques. A Amazônia era um sistema pré-capitalista, de uma economia de cidades espalhadas; não existia população, não se podia ainda falar numa economia amazônica, era economia de cidades. A criação da SUDAM, assim foi feita numa formulação geográfica. O Nordeste bem diferente precisava de integrar sua economia. Os centros de produção não estavam ligados aos centros de consumo, acarretando uma desintegração cujo reflexo mais palpável era uma comercialização anômala, sem infra-estrutura de estradas, energia, armazéns e silos. E toda a filosofia da SUDENE foi consagrada à integração do Nordeste, para que ele pudesse ter

uma economia própria, auto-sustentável e se consolidar, para então progredir.

Acontece que o Brasil progrediu de tal modo nestes dez anos, para felicidade de todos nós, que a filosofia inicial e a sistemática a ser adotada no desenvolvimento do Nordeste desapareceram com uma realidade inteiramente diferente.

Qual seria esta nova realidade? A realidade que, depois da Revolução, com a formação da infra-estrutura nacional, da construção rápida das estradas, da melhoria da cabotagem, da integração sobre asfalto, sobre trilhos, e sobre água houve a comunicação das duas economias estanques; a economia do Nordeste, que ainda não tinha sequer criada seu suporte interno viu-se de repente em confronto com uma economia mais forte que era a do Centro-Sul. E acontece toda vez que duas forças se encontram, uma mais fraca e outra mais forte, é a absorção da mais fraca pela mais forte. O fenômeno que vemos em nossos dias é justamente o confronto rápido, extraordinário, através das estradas, da comunicação, da economia Centro-Sul com a economia do Nordeste, e a incapacidade que teve o Nordeste para criar mecanismos próprios de resistência. Nesse estágio em que o fraco não pode resistir à dominação do mais forte, é que podemos identificar, num exemplo primário e simples, o problema atual em que se debate a economia nordestina. O exemplo mais gritante desse fenômeno foi a última seca, que sob o aspecto físico foi uma das menores havidas no Nordeste, no entretanto, tornou-se na mais calamitosa de todas, porque a economia nordestina pela sua debilidade, era incapaz de resistir até mesmo a uma simples estiagem.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra ouço o aparte do Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a, no início do seu discurso, disse que os jornais de hoje trazem o traço pernambucano de um ensaio de contestação das palavras aqui proferidas pela representação nordestina, pela iniciativa do Padre Melo...

O SR. JOSÉ SARNEY — Perdão; eu não disse pela representação nordestina, disse que apenas um toque pernambucano de contestação...

O Sr. Paulo Guerra — Não; as palavras proferidas pela representação nordestina, são de iniciativa do Padre Melo, a quem conheço bem, é meu amigo, e sei da intemperividade e da emoção com que ele aprecia o fato político e social. Entendo que o PROTERRA é um instrumento válido, é um dos principais instrumentos pa-

ra se demarrar com o processo de desenvolvimento do Nordeste. Agora, o que não aceito, é que ele seja o único instrumento, porque temos que fazer um estudo geral da problemática nordestina, talvez até sob a liderança do PROTERRA. Por exemplo, a reformulação do ICM -- os Estados ricos, os Estados produtores, tornam-se cada vez mais ricos e os Estados pobres do Nordeste, cada vez mais pobres, num atentado à própria economia futura dos Estados produtores, isto porque vai diminuindo, como sabem V. Ex.^a e a Casa, a própria capacidade de aquisição dos homens do Nordeste. Há, também, a questão de saúde pública onde a esquistossomose domina quase toda a região nordestina, principalmente nos vales úmidos. E o Padre Melo nos acusa, até, de superados. O fato é que o PROTERRA não é a solução; é muito complexa a solução para a problemática nordestina, e isso dizemos com o propósito de colaborar, de fazer com que o Sr. Presidente da República, cada dia mais, amplie aquele traço humano de estadista que ele em tão pouco tempo, soube firmar no conceito da população brasileira.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a. Na realidade, Senador Paulo Guerra, fiquei animado a proferir este discurso, nesta tarde, depois da leitura dos jornais de hoje, achando que era do nosso dever colocar a nossa posição nos devidos termos e no verdadeiro leito. V. Ex.^a toca num ponto sensível do problema. Com efeito, não é a solução do problema fundiário açucareiro exclusivamente, por si só o que vai resolver o problema do Nordeste. É justa essa abnegação do Dr. Melo pela realidade injusta do latifúndio. Mas não somos retrógrados ao extrapolar soluções mais amplas e drásticas. Ao contrário; a imagem de considerar o Nordeste apenas como o Nordeste do açúcar amargo com mais de 100 anos e foi levantada em 1848, na Revolução Praieira, cujos fundamentos eram justamente primeiro a nacionalização do comércio, que devia ser restrito a brasileiros, o comércio de retalhos, e, em segundo lugar, a liquidação do sistema opressivo dos engenhos pernambucanos. Na realidade de hoje, o problema do açúcar é problema fundamental para o Nordeste, mas não é todo o problema do Nordeste. É mesmo uma vergonha que decorridos cem anos ainda permaneçam a merecer a ira dos pernambucanos os mesmos fatos e as mesmas causas. Nunca apoiarei injustiças e sempre fiquei ao lado daqueles que desejam melhorar a situação dos trabalhadores rurais. A situação fundiária do Nordeste necessita de um tratamento drástico. Acredito que a Revolução criou os instrumentos necessários para este tratamento drástico do problema fundiário do Nordeste, onde ele é mais dramático. Tanto que uma das primeiras

emendas trazidas a esta Casa pelo grande Presidente Castello Branco, que tinha uma visão extraordinária do futuro do País, foi, justamente, sobre a desapropriação de terras com títulos da dívida pública, a fim de resolver o problema do latifúndio. O que não honra muito, talvez, a votação daquele tempo é que o Congresso modificou, amenizou, podemos dizer, as providências que a Revolução desejava tomar à época e que hoje constituem parte da nossa Legislação. Dai porque eu acredito que o PROTERRA não foi feito especificamente para resolver o problema do latifúndio, nem poderia ter sido, em face da exigência ali contida do depósito prévio em dinheiro quando a Constituição, nestes casos, permite o pagamento em títulos. Devemos afirmar que hoje, numa visão dos problemas do Nordeste, se inclui, entre os de mais necessárias e imediata solução, o problema fundiário, não como fim em si, mas como meio, porque o fim a que se busca na solução dos problemas do Nordeste é, realmente, o do homem nordestino.

Devo, assim, aproveitando o aparte do nobre Senador Paulo Guerra, fazer também esta retificação de que, ao contrário, nós não estamos, jamais, defendendo o latifúndio no Nordeste quando denunciemos a difícil situação do Nordeste; pelo contrário, estamos identificando, como uma das causas do empobrecimento do Nordeste e das suas dificuldades, a própria existência do latifúndio. Nesse problema do latifúndio, evidentemente, não se pode obscurecer o problema da Zona da Mata de Pernambuco e do Nordeste, toda ela ainda dedicada a uma cultura extensiva da cana, que tem merecido, há longos anos, dos poderes da República e dos governos sucessivos, uma preocupação bem maior.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a reconhece, segundo deparei de suas palavras, que o Governo Federal, obviamente, não resolveu os problemas do Nordeste porque ainda não resolveu todos os problemas do Brasil. País de dimensões continentais, com alguns governos desastrosos. Tudo isto gerou uma soma enorme de complexidade. Mas a linguagem dos Orçamentos e de todos os documentos oficiais comprova que o Governo Federal tem feito o máximo pelo Nordeste. Naturalmente, a colheita desses resultados se faz a longo prazo. Então, temos a salientar que o Governo Federal tem sido tão justo para com o Nordeste que mobilizou toda a Nação a fim de drenar recursos para lá. Toda a Nação trabalha para o Nordeste, em termos de incentivos fiscais, de verbas orçamentárias ordinárias, do

Orçamento Plurianual de Investimentos. Então, pediria a V. Ex.^a que, especificamente, mencionasse o que está faltando, para que se pudesse analisar. V. Ex.^a, com a sua autoridade, apontaria o que ainda não se fez — apontar o que se fez é bastante — porque, se tendo deixado de fazer pouco, esse pouco é fácil de V. Ex.^a apontar. Então, pediria a V. Ex.^a que, por exemplo, trouxesse para debate uma omissão do Governo para com o Nordeste naturalmente dentro do orçamento nosso, dentro das possibilidades da Nação. Pediria a V. Ex.^a, então, que deixássemos o pessimismo reivindicatório e colocássemos os dados exatos para que se possa examiná-lo. Um exemplo só, cite um caso, volto a dizer, uma omissão, o que falta ser mobilizado em favor da emancipação sócio-econômico do Nordeste.

O SR. JOSÉ SARNEY — V. Ex.^a parte do pressuposto da defesa do Governo. Eu não estou atacando o Governo Federal. Estou falando de teses, não posso ficar no detalhe, abandonando o principal.

O Sr. Eurico Rezende — Ninguém está dizendo isso, Excelência.

O SR. JOSÉ SARNEY — Logo, não seria o caso de necessidade de fazer a defesa. O assunto que V. Ex.^a aborda não está em causa.

O Sr. Eurico Rezende — Não estou dizendo isso, Excelência.

O SR. JOSÉ SARNEY — Mas V. Ex.^a há de me perdoar porque, ao abrir este discurso modesto e pálido, nesta Casa, tive oportunidade de dizer que eu considerava que nós também somos Governo. Se somos a maioria, se sustentamos o Governo, é através deste diálogo.

O Governo não é o Exmo.^o Sr. General Emílio Garrastazu Médici! O Governo é o Governo no seu todo. O Governo não é uma pessoa!

No momento em que estou falando a respeito de problemas do Governo, estou meditando, debruçado como todos nós sobre estes mesmos problemas.

Eu fui um instrumento do Governo, como o foram os Governadores Paulo Guerra, Petrónio Portella e Lourival Baptista. Todos fomos instrumentos da política do Governo Federal no Nordeste. Mas isso não nos eximiu jamais, nem jamais nos eximirá, de debater, de trazer justamente uma contribuição da nossa experiência o que, de resto, é necessário. Temos que falar, abrir o diálogo com o Governo pois que assim colaboramos com a administração. O lugar para o debate é este em que nos encontramos. Por intermédio de nossa atuação, aqui, ajudamos as decisões do Governo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um outro aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Quero dizer a V. Ex.^a que é com esta intenção, que é com esta finalidade, esperando que dê frutos — porque já os tem dado — que nós justamente, vamos colaborando à proporção que essa política vai sendo exercida, porque V. Ex.^a sabe muito bem — já que V. Ex.^a é homem do Governo, como todos nós do Governo...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um outro aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ SARNEY — Um momento, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo apenas cumprimentar a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ SARNEY — Nobre Senador Eurico Rezende...

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me o aparte, nobre Senador, desejo colaborar com V. Ex.^a

O SR. JOSÉ SARNEY — ... que uma coisa é a decisão do Governo e outra coisa é o produto final dessa decisão. V. Ex.^a sabe, tão bem quanto eu ou como qualquer um de nós, de como as pequenas coisas são importantes na vida. Então, essa nossa vivência, a experiência que cada um de nós traz do seu lado é que constrói uma visão global dos problemas. Assim se fazem as decisões democráticas. As decisões autoritárias, não, porque elas prescindem de qualquer contribuição.

Estamos vendo que o Presidente da República, como condutor do Governo, deseja acertar. E a nossa contribuição justamente é debater e informar.

E isto é o que ora faço, embora possa ter excessos na minha visão, possa ter falhas, no meu modo de ver, como qualquer um.

Então, dentro do Parlamento, meus patricios e os de V. Ex.^a corrigem nossas falhas. Assim, este debate público e parlamentar é o debate próprio.

Agora, V. Ex.^a me pergunta o que está faltando no Nordeste. Posso dizer a V. Ex.^a — para dar um exemplo citarei o meu Estado e o Estado do Presidente desta Casa — o que falta no Nordeste. Digo que no Maranhão e no Piauí, esses dois Estados, com todo o esforço do Governo Federal, ainda têm, de acordo com os últimos dados de 1967, de investimento no setor público, apenas 1,7 para o Piauí e 1,4 para o Maranhão.

O que falta para o Nordeste? Exemplo: falta evitar que o Maranhão e o Piauí tenham a mais baixa renda per capita do Brasil. O Nordeste tem a metade da renda per capita do Brasil e o Maranhão e o Piauí têm a metade da renda per capita do Nordeste.

O que falta ainda? Digo a V. Ex.^a que o Maranhão e o Piauí, apenas para citar dois Estados do meio-Norte, não têm, de acôrdo com as estatísticas, 70 dólares de renda per capita, quando 70 dólares de renda per capita é a renda das nações africanas que estão saindo da emancipação tribal para o regime político organizado.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — V. Ex.^a está de acôrdo com isto?

O Sr. Eurico Rezende — Não.

O SR. JOSÉ SARNEY — Então, não é atacar o Governo, é dar a nós mesmos uma responsabilidade muito grande para que, juntos, possamos superar esses problemas.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a citou fato concreto?

O SR. JOSÉ SARNEY — Citei. V. Ex.^a está de acôrdo com isto? V. Ex.^a acha que não devemos alertar o Governo, que devemos ficar neste lugar e não trazer ao Presidente nossa justa reivindicação?

O Sr. Eurico Rezende — Eu quero achar. V. Ex.^a é que não me permite achar. Deixe-me responder a este ponto.

O SR. JOSÉ SARNEY — Vou terminar, lembrando o que disse ao Governador do Estado de V. Ex.^a, quando estêve em meu gabinete, pedindo a extensão dos incentivos fiscais para o Espírito Santo. Tive a oportunidade de lhe dizer: "Governador, o Senhor troque a situação da proximidade do Espírito Santo com a economia do Centro-Sul que nós lhe daremos todos os incentivos fiscais do Nordeste. Mas eu, como Governador desta área, não posso concordar, jamais, com a extensão desses incentivos, porque eles foram criados, justamente, para diminuir os desníveis regionais, não em nosso benefício, mas em benefício do futuro e da integridade territorial política e administrativa do Brasil."

O Sr. Eurico Rezende — A questão de renda per capita é um desafio mundial. Hoje, o que importa saber é se a renda per capita, depois dessa iniciativa governamental, no seu Estado, diminuiu. Eu não acredito, quer pela cooperação do Governo Federal, quer pela administração de V. Ex.^a, que o Estado do Maranhão tenha sofrido decréscimo em sua renda per capita. E vou oferecer a V. Ex.^a um dado novo. Estou informado de que o Governo Federal, através do Ministério do Interior, vai assinar, com o Maranhão, um convênio para implantação de serviços de abastecimento d'água em todos os municípios. Então, a questão de renda per capita, V. Ex.^a vê que o Governo ainda não

pôde colocá-la num plano razoável, numa dimensão razoável, mas há um esforço para isso. Por exemplo, esse dado específico não valeu. O nobre Senador Paulo Guerra, no seu aparte, embora não tivesse esclarecido direito, mencionou o mecanismo do ICM. Esse é um fato que se pode estudar, mas falar que a renda per capita não está adequada, não está satisfatória, isso é próprio de um país em desenvolvimento. V. Ex.^a só causaria impressionismo, até estardalhaço, se dissesse que a renda per capita tivesse caído. Pelo menos no Maranhão não deve ter caído, porque a administração de V. Ex.^a foi muito aplaudida. V. Ex.^a sempre louvou o regime de cooperação do Governo Federal com o Maranhão. Não deve ter caído lá. Se a renda per capita, segundo as estatísticas fiscais e segundo declarou o Ministro Delfim Netto na Comissão Mista de Orçamento, está-se elevando, embora não galopantemente em todo o País, quero dizer a V. Ex.^a o seguinte: V. Ex.^a está fazendo um discurso. Se o Governo apanhar o discurso de V. Ex.^a para ver quais os pontos que precisa atacar, não encontra o roteiro no discurso de V. Ex.^a Logo, V. Ex.^a está fazendo um exame doutrinário, um exame global, mas não está cumprindo com as especificações necessárias a estabelecer a rota das soluções respectivas.

O SR. JOSÉ SARNEY — Agradeço mais uma vez o seu honroso aparte. Não estou a estabelecer roteiro ao Governo nem o Governo precisa. O problema é outro. Na realidade, não vamos travar nesta Casa uma discussão teórica a respeito do problema da renda per capita, como índice de desenvolvimento econômico. Evidentemente essa é uma questão que divide profundamente os economistas. Mas ela representa um índice, não é a renda per capita em si, na realidade, o que ela representa: o estado de pobreza. E se V. Ex.^a deseja uma aferição de subdesenvolvimento, no caso do Maranhão e Piauí não é subdesenvolvimento, é pobreza no estado mais primário. A economia ainda não saiu daquela fase capaz de ter uma dinâmica interna...

O Sr. Eurico Rezende — Então o Governo está fracassando na área de V. Ex.^a?

O SR. JOSÉ SARNEY — Nobre Senador, não estamos julgando o Governo...

O Sr. Eurico Rezende — Nem pense que estou procurando caracterizar que V. Ex.^a esteja divergindo do Governo...

O SR. JOSÉ SARNEY — ...estamos defendendo o Nordeste, estamos sendo atacados porque discutimos nesta Casa a difícil situação do Nordeste. Ao contrário do que V. Ex.^a quer, estamos partindo de uma situa-

ção de vítimas, atacados pelo testemunho de uma realidade, trazendo uma contribuição ao Governo. Quem disse que o Nordeste é pobre e carente foi o próprio Presidente que lá estêve.

E nós somos um pouco dos seus olhos e das suas mãos, para olhar e trabalhar pelo desenvolvimento da área. Temos o dever especial, em chegando aqui, de opinar.

V. Ex.^a, quando traz reivindicação de seu Estado está fazendo o quê? Simples discurso? Não. Ele é o resultado de uma longa elaboração que é o processo político. Sentimo-nos no dever de dizer porque temos necessidade de dizer. Com todo o esforço que o Governo tem feito e que ninguém nega, o Nordeste ainda precisa de tratamento excepcional. Porque está sendo criada a filosofia dentro do País, dia a dia, de que o problema do Nordeste está atendido, de que o problema do Nordeste está resolvido... e já nascem outros de igual importância como poluição e etc...

O Sr. Eurico Rezende — Não, nunca se disse que está resolvido.

O SR. JOSÉ SARNEY — Tenho ouvido várias vezes.

O Sr. Eurico Rezende — Isso é imaginação de V. Ex.^a.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Quero concluir o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Peço aos Srs. Senadores que não dêem mais apartes, porque o tempo do orador já se esgotou.

O Sr. Arnon de Mello — Não podendo apartear V. Ex.^a, em virtude de estar esgotado o seu tempo de orador, reservo-me para falar a respeito, ainda hoje, desta tribuna.

O SR. JOSÉ SARNEY — Agora, quero dizer a V. Ex.^a Senador Eurico Rezende, que este é o nosso difícil dever.

Nós não estamos absolutamente procurando estabelecer contrastes entre a ação do Governo e a posição de todos nós. Estamos testemunhando a perplexidade da área, analisando situações. O exame objetivo e numérico dos pleitos e soluções apontadas fazem parte do Relatório da COCENE, de que todos fizemos parte. Estamos agora trazendo uma outra contribuição para dizer que os mecanismos que têm sido utilizados não são pelo Governo de hoje, mas por todos que têm acumulado a responsabilidade dessa solução não têm dado o resultado objetivado pela ação dos governantes. Hoje, 11 anos depois da criação da SUDENE, é preciso dizer que o Nordeste necessita ainda de uma ajuda cada vez maior deste País, que o problema do Nordeste não está

resolvido. E uma prova das perplexidades é que o Governo ainda hoje muda os mecanismos, porque são insuficientes, ou impróprios.

Fazem sete anos que o GERAN foi criado, e há um mês o GERAN foi extinto; a SUDENE tem 11 anos e os seus planos de trabalho se sucedem e o PROTERRA tem cinco meses. Ele é um instrumento novo que o Presidente utiliza na sua inconformação. Não podíamos fazer, nós do Nordeste, com a autoridade que temos de uma liderança da área, ao Sr. Presidente da República nenhum elogio maior do que este: ele retomou a sensibilidade para o problema social do Nordeste, sensibilidade que havia sido perdida pela simples visão econômica dos problemas. Este, talvez, o maior elogio que se podia fazer a S. Ex.^a porque, realmente ele se faz dono de uma gratidão que todos nós devemos ter. E estamos aqui para incentivá-lo, para que ele retome este caminho, não perdendo a visão das soluções sociais, porque cada dia que se quiser resolver o problema do Nordeste olhando no Orçamento e vendo uma cifra elevada, cada dia que se quiser ver somente uma indústria com números altos, estaremos tentados a errar. E o nosso depoimento é o mesmo do Presidente: a economia vai bem, mas o povo ainda não! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARNON DE MELLO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ARNON DE MELLO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não pretendia ocupar hoje esta Tribuna, pois que já ontem tive oportunidade de tratar aqui do assunto que me levou a anteriormente inscrever-me para falar nesta tarde. Mas, Senhores Senadores, como não me foi possível apartear o nobre Senador José Sarney, quando S. Ex.^a há pouco proferia aqui brilhante discurso sobre a situação do Nordeste — em virtude de se haver esgotado o seu tempo de orador — aproveito aquela minha inscrição para o aparte que desejava dar ao ilustre representante do Maranhão. O nobre Líder Eurico Rezende pedira, evidentemente com a intenção de esclarecer e colaborar, indicasse S. Ex.^a as medidas com as quais o Governo Federal poderia deter o empobrecimento crescente do Nordeste. Com a mesma intenção de esclarecer e colaborar, permito-me, então, citar algumas providências que, se tomadas, amenizariam, a meu ver, o sofrimento da gente nordestina.

INJUSTO REGIME DE TROCAS

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, ressalto que é preciso modificar o injusto regime das trocas. O Nordeste exportou, em 1970, quatrocentos milhões de dólares aos preços internacionais correntes. Se ao Nordeste fosse permitido comprar, no exterior, com esses dólares, o de que carece para o seu desenvolvimento, compraria, por exemplo, um Volkswagen pelo preço de mil dólares. Como, entretanto, não lhe é possível fazê-lo, temos de adquiri-lo no mercado interno e, aí, por preço de duas e meia a três vezes superior ao preço internacional. Conseqüentemente, exportamos 400 milhões de dólares, mas na realidade só recebemos cerca de 150 milhões.

Em discurso que aqui pronunciei, e também no trabalho que apresentei à COCENE, cujo relatório geral se recomenda à meditação dos homens públicos deste País, tão bem relata ele a grave situação do Nordeste e lhe indica os remédios adequados, sugeri fossem isentos do malfadado ICM ou o tivessem reduzido os produtos industrializados que adquiríssemos no Centro-Sul, como já se faz com os vendidos para o exterior.

No regime do Imposto de Vendas e Consignações, o Estado produtor cobrava 6% sobre o produto que vendia, e o Estado consumidor cobrava 6, 12 ou 18%, pois se tratava de imposto em cascata, — mas esse imposto era pago ao Governo local, ficava na comunidade consumidora. Hoje, no regime do ICM, o Estado produtor cobra 15% de imposto, e o Estado consumidor o cobra apenas sobre o valor agregado ao produto, ou seja 2,5 a 3%. É esta uma das razões do crescente empobrecimento do Estado consumidor e do galopante enriquecimento do Estado produtor.

Se o Brasil fosse um País de economia igual, esses inconvenientes não existiriam, mas, como somos um País de economia extremamente desigual — em que há um Estado, como São Paulo, com uma renda per capita creio que este ano de 900 dólares e o Piauí com uma renda per capita de 70 dólares — evidentemente o que se está verificando é a drenagem violenta de recursos para o Estado produtor.

O ICM, na realidade, Sr. Presidente, é um imposto de consumo. Na história do Mundo, os Países coloniais, por mais cruéis, jamais cobraram importação do Mundo, os Países coloniais, E o que nós estamos pagando ao Estado produtor, através do ICM, é típico imposto de consumo que deveria ficar na comunidade consumidora para nutrir-lhe o bem estar e promover-lhe o desenvolvimento.

APARTE

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a me permite?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Arnon de Mello, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex.^a Louvo mesmo a preocupação de V. Ex.^a em defesa...

O SR. ARNON DE MELLO — do Brasil.

O Sr. Saldanha Derzi — ... contra as dificuldades que têm assolado especialmente o Nordeste do País. Todos nós estamos de acordo: é preciso que se encontrem soluções para minorar o sofrimento daqueles bravos brasileiros que trabalham para o progresso desta Nação. Mas com o raciocínio de V. Ex.^a, se fôssemos terminar com o ICM em todos os Estados produtores, o que seria desses Estados, o que seria de São Paulo se exportasse para todo o Brasil tudo o que produz e não recebesse o ICM? Então, iríamos ver o empobrecimento de um grande Estado, que realmente é a advancedanca do progresso desta Nação, sem grandes benefícios para as zonas consumidoras. Louvo V. Ex.^a para que se encontrem outras soluções de amparo às zonas pobres do Nordeste, mas não esta de eliminarmos o ICM dos Estados produtores, especialmente de São Paulo. Para todo o Brasil, esta teria de ser medida de caráter geral, e então, veríamos o que? O empobrecimento de um Estado sem vantagem nenhuma para as outras Regiões do País.

ICM

O SR. ARNON DE MELLO — Sinto...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Um momento, nobre Senador Franco Montoro. Sinto que o nobre representante de Mato Grosso não estivesse presente neste Plenário quando no mês passado debatemos o magistral Relatório do Senador Virgílio Tavora, apresentado à Comissão de Estudos dos Problemas do Nordeste. Em uma Comissão nem eu, que fui Relator da parte referente à legislação tributária, propuzemos a extinção do ICM. O que propuzemos, nobre Senador Saldanha Derzi, foi que se dividisse ao meio o ICM entre a comunidade produtora e a comunidade consumidora. Com isso, evitaríamos também que o poderoso São Paulo, que merece a minha maior admiração, se visse, de um momento para outro, sem mercado interno ao qual vender a sua produção. Com a permanente drenagem dos recursos dos Estados consumidores para o Estado produtor, o mercado interno caminha para o colapso. E pior do que o consumidor não ter dinheiro para comprar — o que lhe diminui o bem estar —, é o produtor não ter a quem vender o que produz

— o que lhe cria o grave problema de, além de não poder pagar os compromissos assumidos com os investimentos, ter de dispensar a mão-de-obra e parar a produção.

O Sr. Saldanha Derzi — Também os 50% não resolveriam. Mas, pergunto a V. Ex.^a; se o Nordeste e outros Estados brasileiros não comprassem de São Paulo, onde iriam adquirir mercadoria, e sem os impostos, sem as taxas? **IMPORTAÇÃO**

O SR. ARNON DE MELLO — Bem sei, nobre Senador Saldanha Derzi, que a simples redução do ICM não resolveria o problema do empobrecimento do Nordeste. Ainda há pouco declarei que a nossa Região exportou, no ano passado, aos preços correntes do mercado internacional, 400 milhões de dólares, com os quais poderíamos nos abastecer no mercado estrangeiro do que precisamos. Entretanto, esses dólares são convertidos em cruzeiros, e fazemos nossas compras, no mercado interno, por preços duas a três vezes mais altos do que no exterior.

O Sr. Saldanha Derzi — Se importada do exterior, a mercadoria seria totalmente isenta de taxas, de impostos?

O SR. ARNON DE MELLO — De ICM, sim, que os outros países não nos cobram esse imposto de consumo. E o preço da mercadoria seria duas a três vezes mais barato do que a compramos no mercado interno.

O Sr. Saldanha Derzi — Sabemos que também o Nordeste, como outras Regiões do Brasil concorre para as grandes exportações. É a contribuição dessa geração que está sendo sacrificada, para que possamos deixar aos nossos sucessores um Brasil mais evoluído, mais progressista e mais rico.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Saldanha Derzi, permita-me dizer-lhe que o calor com que falo não matriza o regionalismo mas o meu patriotismo, porquanto o que sobretudo defendo é a unidade do Brasil, a segurança deste País, o futuro da nossa Pátria, que não se fortalecem com o subdesenvolvimento, o empobrecimento crescente do Nordeste. Não deixaremos aos nossos sucessores um Brasil mais rico se não reduzirmos ou extinguímos a alarmante disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul.

APOIO DE SÃO PAULO

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Arnon de Mello, como Senador de São Paulo e, acima de tudo, como Representante do povo brasileiro, desejava congratular-me com V. Ex.^a

pela obra patriótica que faz, não apenas em defesa do Nordeste, mas também em defesa do Brasil.

O SR. ARNON DE MELLO — E de São Paulo.

O Sr. Franco Montoro — Inclusive de São Paulo. Declaro ao nobre colega que São Paulo não reivindicou esse ICM: esclareço que a grandeza de São Paulo não se fez com o ICM. São Paulo cresceu sem essa medida. Sabe V. Ex.^a que ela foi introduzida, inclusive, quando as finanças do Brasil não eram dirigidas por um paulista.

O SR. ARNON DE MELLO — Contra-aparteando V. Ex.^a, desejo recordar que era Secretário da Fazenda de São Paulo, quando da criação do ICM, o Ministro Delfim Neto, e S. Ex.^a foi, então, contrário à medida.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a confirma o que eu dizia. Evidentemente, acima de tudo, o interesse de todos os brasileiros é o de que o Brasil cresça de forma homogênea. A disparidade existente, essa injustiça, não prejudica apenas uma região, prejudica todo o Brasil. Até do ponto de vista estreito do interesse econômico, São Paulo precisa ter um mercado consumidor para a sua produção. E, sem que haja um mínimo de bem-estar, de capacidade aquisitiva por parte de todos os demais Estados do Brasil, e particularmente do Nordeste, será impossível manter o desenvolvimento do Estado de São Paulo. Aliás, a crise que V. Ex.^a diz existir no Nordeste já está acarretando consequências para São Paulo.

OBJETIVO DO APARTE

O SR. ARNON DE MELLO — Realmente, nobre Senador Franco Montoro, mercê do enfraquecimento do mercado interno, São Paulo já começa a encontrar dificuldades não somente para vender o que produz mas também para receber dos seus compradores a importância correspondente às suas vendas.

O Sr. Franco Montoro — O objetivo de meu aparte, nobre Senador, foi apenas dar a amplitude que tem o discurso de V. Ex.^a, que não está defendendo apenas o Nordeste, mas defendendo o Brasil. V. Ex.^a traz a esta Casa uma questão concreta, e com isto está prestando magnífica colaboração ao Governo. Não me venham perguntar se o seu discurso é de crítica, ou se não é crítica ao Governo, porque o Presidente da República pede ao Congresso Nacional que faça o jogo da verdade, que aponte o problema tal como ele está, para que seja encontrada uma solução. V. Ex.^a dá uma contribuição patriótica, como igualmente estão fazendo os demais integrantes da Bancada nordestina, apontando a realidade para a qual não podemos fechar os olhos. Devemos pa-

trioticamente, acima de divisões regionais ou de divisões partidárias, ter presente este problema que ameaça realmente o futuro do desenvolvimento brasileiro.

O SR. ARNON DE MELLO — Senador Franco Montoro, líder do MDB, paulista e representante de São Paulo, o aparte de V. Ex.^a enaltece a sua consciência de homem público, engrandece esta Casa e honra a vida política brasileira.

NORDESTINOS EM SÃO PAULO

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — O nobre Senador Franco Montoro declarou que não foi o ICM que fez a grandeza de São Paulo. Eu queria apenas deixar expresso que a grandeza de São Paulo se fez e está sendo feita por todo o Brasil. Para a grandeza de São Paulo temos contribuído muito, nós, pausde-arara, que ali chegamos aos magotes, constantemente, levados do Nordeste. Por isso acho, e graças a Deus que já há esta compreensão, que São Paulo reconhece ter recebido tanto dos nordestinos que tem o dever de devolver ao Nordeste aquilo que nós já lhe demos, na contribuição do nosso suor, das nossas lágrimas e do nosso sangue, para repetir a expressão de Churchill.

O SR. FRANCO MONTORO — Faço minhas as palavras do nobre Senador Ruy Santos.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Ruy Santos, sobre o assunto que me traz à tribuna, conversei longamente com o eminente brasileiro Clemente Mariani, filho do Estado de V. Ex.^a, Ministro da Fazenda do Governo Jânio Quadros e hoje Presidente do Banco da Bahia. Entregou-me o ilustre homem público documento impressionante referente à situação do Nordeste em relação ao Centro-Sul. São as transferências de dinheiro da nossa Região para São Paulo. Transferimos semanalmente do Nordeste para São Paulo e Guanabara cerca de cem milhões de cruzeiros, e daí recebemos cerca de quinze milhões de cruzeiros. Vê-se que o esvaziamento da Região é galopante. Falo na defesa do Nordeste de hoje e de amanhã, tanto como na de São Paulo do presente e do futuro. Com o mesmo calor com que agora debato este assunto, ocupei a Tribuna no ano passado para protestar contra a injustiça de deduzir-se a cota de produção de açúcar do Nordeste em benefício do Centro-Sul. E tivemos, os alagoanos, a compreensão do atual Presidente do IAA, o General Tavares Carmo, cujo patriotismo não me canso de louvar.

IRMAOS DE SOFRIMENTO

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com grande prazer.

O Sr. José Lindoso — Ouço V. Ex.^a, como sempre, com o maior respeito...

O SR. ARNON DE MELLO — Somos irmãos de sofrimento, pois que V. Ex.^a é do Norte-Nordeste.

O Sr. José Lindoso — ... quando faz a colocação dos problemas brasileiros e do Nordeste aqui no Senado. A tese que V. Ex.^a hoje está defendendo tem sido abordada diversas vezes por V. Ex.^a, e tem-me preocupado. Diz V. Ex.^a que somos irmãos de sofrimento. O nosso sofrimento é comum, e a nossa angústia também o é, como grande e comum é a nossa esperança de tornar este País um País desenvolvido, um País com níveis de bem-estar satisfatório capaz, portanto, de nos proporcionar felicidade pelo menos na ordem material das coisas. Mas eu não gostaria de dar nenhuma conotação emocional às observações que ousou fazer à discurso de V. Ex.^a V. Ex.^a tem insistido no problema do ICM. O assunto é extremamente técnico. Compulsando os debates relativamente à Emenda Constitucional que proporcionou a reforma tributária, no Governo Castello Branco, eliminando inclusive o Imposto de Indústrias e Profissões e o Imposto de Vendas e Consignações, que era em cascata, constatamos que o Governo, àquela época, em face da conjuntura, que se caracterizava por uma inflação quase galopante, quis, decididamente, deter essa inflação, inclusive buscando nesse instrumental — a Reforma Tributária — os métodos e os processos para estancá-la. As discussões havidas na Câmara — e eu, a essa época, estava na minha Província distante, cumprindo as minhas obrigações de professor universitário, mas sempre voltado para os problemas do Brasil — as discussões havidas se feriam em plano político e em plano técnico; e a Reforma Tributária saiu vitoriosa, não como uma expressão de solução política, mas sim como uma solução eminentemente técnica. Aos impostos havia-se de dar, agora, uma conotação econômica, despida do colorido político, pôsto que até referência a discriminação tributária — que foi característica da República fazer aquela discriminação, associando ao princípio de autonomia do Estado e do Município — até isso foi superado, pois foi conferido a alguns impostos a dimensão de imposto nacional, como disse o Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões ao discutir o problema dessa Emenda Constitucional. Pois bem, entendendo que, quando colocamos o assunto aritmeticamente, dizendo que se evadem rendas do Nordeste e do Ama-

zonas em cem milhões, e não há retorno de numerário, nós não estamos fazendo uma colocação completa, isto é, com todos os dados, porque, realmente, se pagamos cem milhões a uma determinada praça do Centro-Sul, esses cem milhões estão em função de mercadorias e bens para atender às necessidades do Norte e do Nordeste. Seria importante discriminar o pagamento do volume de imposto em função do volume de mercadorias. Seria também necessário que se examinasse — eu estou simplesmente suscitando um outro ângulo para o debate e para que V. Ex.^a em sua inteligência sempre lúcida faça o devido exame, o que será valioso, face a sua categoria de *expert* em problema do Nordeste. Esse outro ângulo, esse outro aspecto — e diríamos que é importante — é relativamente a questão da exportação e importação. O Governo disciplina a importação, a fim de que compremos no mercado interno o maior número de itens para satisfazer as necessidades do consumidor brasileiro, e para aceitar isso precisamos nos colocar numa perspectiva de macroeconomia. Uma das grandes coisas que a Revolução fez e que representa, um passo decisivo no nosso amadurecimento nacional, foi considerar o problema brasileiro dentro de uma concepção global. A economia brasileira passou a ser uma economia global, e nós, no esforço de desenvolvimento, quando realizamos exportação e porfiamos demasiadamente nesse processo de exportar o fazemos em função da política de desenvolvimento. Exportamos para compensar a importação. E o Governo necessita de importar máquinas, de importar implementos, insumos, de importar toda uma gama de instrumentais vinculados diretamente aos projetos de desenvolvimento, que exigem tecnologia que ainda não temos. Então, dando essa dimensão Brasil ao problema no qual o Nordeste e a Amazônia estão situados, não estaremos defendendo o Centro-Sul, estaremos contribuindo todos com o sofrimento, com privação, como diz V. Ex.^a, porque se no exterior há mercadoria com preço menor, e não buscamos-la, estaremos pagando mais, condicionados aos interesses nacionais, por um projeto nacional de desenvolvimento. E esse é o empenho de V. Ex.^a, como é o empenho de todos nós, liderados pelo Presidente Médici, nesta hora meridiana em que o Brasil está marchando para se tornar uma grande potência.

OS NÚMEROS COMPROVAM

O SR. ARNON DE MELLO — Senador José Lindoso, eminente Líder da ARENA nesta Casa, partido ao qual pertencço: como vai, nobre Senador, não vai. Ai estão os números para comprovar a impossibilidade do desenvolvimento com o enfraquecimento do mercado interno. As palavras são

muito bonitas, mas a realidade é extremamente dolorosa. Os Estados Unidos dispararam à nossa frente em matéria de progresso, porque nós, bloqueados pelo regime escravagista, não tivemos condições de criar o nosso mercado interno, enquanto o deles era criado e crescia. Ainda ontem, falava eu aqui sobre a ação do Banco do Nordeste no sertão alagoano, quando o eminente Senador Waldemar Alcântara me deu, para honra minha, brilhante aparte, com o qual concordei inteiramente, mas acentuando que as palavras eram, sem dúvida, fabulosas, as intenções e os planos do Banco do Nordeste muito bons, mas a realidade se apresentava outra, cruel, trágica.

PARTE DO DIABO

Ao ouvir as belas palavras de V. Ex.^a, que tão bem dizem do emérito Professor Universitário que é, lembro de novo a frase de André Gide, no prefácio de seu romance "Paludes": na obra do escritor há a parte dele, que é a que ele quis dizer, e a parte de Deus, que é a que o leitor descobre. Na lei, nobre Senador José Lindoso — repito-o mais uma vez — há também a parte do diabo, que é aquela que desvirtua as intenções do legislador.

V. Ex.^a citou, em seu excelente arrazoado, o grande brasileiro Otávio Gouvêa de Bulhões, Ministro da Fazenda do Governo Castello Branco, ao tempo em que se fez a Reforma Tributária. Com ele também conversei sobre o ICM, e, mais do que conversei com ele, li dele três artigos publicados na revista "Visão". Não mantêm o Professor Bulhões, a respeito do ICM, agora, depois de estar ele em vigor, a mesma opinião de antes.

IMPÓSTO MISTÉRIO

Devo acrescentar ainda que, como imposto estadual, o ICM só existe no Brasil. Em todos os outros países que o implantaram, ele é unitário, com o que se evita que Estados mais desenvolvidos e ricos o dispensem para vencer na competição do mercado interno os Estados mais pobres. Um exemplo disso: em Alagoas, nobre Senador, ovos levados de São Paulo são vendidos por preço inferior aos ovos vendidos em São Paulo. São Paulo isentou do ICM o algodão e a cana-de-açúcar. Se o meu pequeno Estado de Alagoas isentasse do ICM a cana-de-açúcar, não teria recursos para viver. E, ainda a propósito do nosso empobrecimento, nobre Senador José Lindoso, vale a pena ressaltar que, em 1969, Alagoas comprou 100 tratores. Calculava-se, então, que, em 1970, 1971 e 1972, Alagoas compraria um total de 1.500 tratores. Sabe V. Ex.^a quantos tratores Alagoas pôde comprar este ano? Quinze tratores. Somos um Estado onde a indústria açucareira é relativamente poderosa,

mas a exiguidade de recursos não nos permitiu adquirir mais tratores.

TEORIA E REALIDADE

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Queria dar uma contribuição concreta à tese de V. Ex.^a O nobre Senador José Lindoso lembrou bem a argumentação teórica apresentada por ocasião da modificação da Legislação Tributária. Mas a teoria deve passar pelo crivo da realidade. Feita a experiência, qual o resultado? Manter uma teoria, explicada, teoricamente, de forma perfeita, mas que a realidade demonstra ser injusta e contrária ao interesse nacional, positivamente não será boa política. Acabo de receber, nobre Senador, um estudo sobre o mesmo tema realizado por economista e engenheiros de Recife, tendo à frente um colega nosso, Sebastião Barreto Campelo, que V. Ex.^a deve conhecer...

O SR. ARNON DE MELLO — Conheço bem, e lhe estimo o valor.

O SR. FRANCO MONTORO —... que honra a representação de Pernambuco. Enviou-me ele cópia de um trabalho sobre a reformulação da sistemática do ICM. Apresenta os seguintes dados estatísticos, feitos em colaboração com três economistas: Agripino Pessoas Santana, Luciano Carneiro e Masson Pessoa Filho. Está aqui o resultado: ICM pago pelo Nordeste aos Estados da Região Centro-Sul; 283 milhões e 6 mil cruzeiros; ICM pago por esses Estados ao Nordeste: 56 milhões de cruzeiros. Diferença em prejuízo do Nordeste: 326 milhões, 963 mil e 100 cruzeiros. Está aqui o dado objetivo, a resposta que a realidade dá, porque, nesta matéria, é a realidade que nos tem de dar as grandes lições. A inteligência está na humildade de olhar a realidade e reconhecê-la, tal como ela se apresenta. Isso revela que tal situação não pode continuar. Vi, nesse trabalho, uma confirmação da magnífica tese que V. Ex.^a defendeu e que li com a maior atenção, tendo-a divulgado, em São Paulo, em setores formadores dos futuros economistas que poderão influir na boa solução desse problema.

BOA FOI A INTENÇÃO

O SR. ARNON DE MELLO — Tenho sido procurado constantemente por estudantes que me pedem essas informações, convencidos da verdade dos números.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O SR. ARNON DE MELLO — Lamento, apenas, ver o nobre Senador

José Lindoso contrariar ponto de vista que tanto beneficia o Estado de S. Ex.^a, como o meu. São Paulo arrecada em poucas horas, por exemplo, o que o Amazonas arrecada em um mês. Evidentemente, o gigantismo do Estado de São Paulo não interessa ao Norte-Nordeste, não interessa ao Brasil nem mesmo ao Estado de São Paulo.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite-me V. Ex.^a completar o meu aparte. Queria, em complemento, declarar que a impressão do Senador José Lindoso era a minha também. S. Ex.^a lembrou, penso que com muita oportunidade, as razões invocadas na fundamentação da intenção. A fundamentação teórica, como disse, foi perfeita, impressionou a todos e não penso que haja, da parte de V. Ex.^a nem de ninguém, a tentativa, a decisão de acusar alguém por ter feito tal experiência. Acontece que a experiência se está revelando contrária...

O SR. ARNON DE MELLO — A medida foi tomada, sem dúvida, com boas intenções.

O SR. FRANCO MONTORO — Foi feita com a melhor das intenções. Mas temos que olhar a realidade e, neste sentido, pare-me que a tese de V. Ex.^a não é, apenas, da banca do Nordeste, pois eu, pelo menos, de São Paulo, estou de acordo com ela. A realidade exige uma revisão da matéria e com urgência, porque, como V. Ex.^a já mencionou, isso está prejudicando inclusive São Paulo. Os problemas que São Paulo está tendo são desconhecidos, talvez, da opinião pública. Há, inclusive, um desemprego em massa, reconhecido em documento oficial, como consequência da falta de mercado.

O SR. ARNON DE MELLO — A situação se agrava, ameaçadora.

O SR. FRANCO MONTORO — Além dessa consequência, segundo os dados, a mortalidade infantil em São Paulo, Capital, está aumentando. A causa científica, indicada pelo Secretário de Saúde, é a deficiência alimentar decorrente das dificuldades econômicas do chefe de família, ora sofrendo os resultados dessa situação injusta. Ve V. Ex.^a que todo o Brasil tem, até do ponto de vista direto, imediato e econômico, um interesse na reformulação que V. Ex.^a defende.

OUVINDO TÉCNICOS

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Franco Montoro, antes de fazer o trabalho que apresentei à COCENE, acolhido, com muita honra para mim, pelo grande Senador Virgílio Távora, ouvi numerosos técnicos. Fui a Minas Gerais conversar com o Governador Rondon Pacheco. S. Ex.^a me declarou que, ainda quan-

do Chefe da Casa Civil do Marechal Costa e Silva, havia chamado para o fato a atenção do Sr. Presidente da República. Fui a São Paulo, e lá conversei com o Secretário da Fazenda do Estado; fui ao Paraná, e lá conversei com o Secretário da Fazenda do Estado, que, por sinal, fora um dos assessores do Sr. Ministro da Fazenda. Conversei também com várias outras personalidades conhecedoras dos problemas nacionais. De um desses brasileiros, nosso antigo representante no Fundo Monetário Internacional, ouvi que, ao ser implantada a Reforma Tributária, com a criação do ICM, lhe disse o representante da Alemanha no mesmo Fundo Monetário Internacional, hoje Diretor do *Deutsch Bank*, o seguinte: "Vocês, brasileiros, são realmente corajosos, porque nós, da Alemanha, onde a economia é mais igual, para adotarmos o ICM, fizemos numerosas pesquisas e, assim mesmo, o adotamos unitário, e não estadual, como no Brasil."

Sr. Presidente, era meu intento falar apenas dois minutos. Mas os eminentes colegas, nobres Senadores Saldanha Derzi, Franco Montoro, Ruy Santos e José Lindoso, que tanto me honraram com seus apartes, me fizeram permanecer mais tempo nesta tribuna. Vou terminar, reservando-me para voltar ao assunto em outra oportunidade.

NÓVO APARTE

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a me chamou à colação, e eu poderia invocar aqui o Mestre Machado de Assis: "A confusão é geral." Não entendo porque o ICM é responsável pela mortalidade infantil em São Paulo, na versão do Senador Franco Montoro. Ao fazer as observações ao discurso de V. Ex.^a assinaléi que desejava fazê-lo sem nenhuma conotação emocional. Quando da Reforma Tributária não éramos representantes do povo no Congresso; aceitamos como estudiosos na base da argumentação técnica e no esquema do equilíbrio de receita das diversas entidades públicas surgiram os fundos de participação para os municípios e para os Estados. Na reformulação geral foram assinalados esses aspectos técnicos. V. Ex.^a lamenta que eu esteja dando contribuição ao debate, fazendo uma conotação de malícia, como se eu...

O SR. ARNON DE MELLO — Não tive nenhuma intenção de malícia, nobre líder José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Quero dizer a V. Ex.^a que o fato de se declarar estar eu contra o Amazonas, nesta Casa, não vai significar que o Pro-

fessor Franco Montoro, eminente Senador da República, esteja contra São Paulo. O problema não pode ter sentido regionalista nem pode ser tratado emocionalmente. Bem o faz V. Ex.^a quando procura abordá-lo despedido dessa conotação, o que nem sempre consegue toda vez que se liberta dos trabalhos de pesquisa, dos trabalhos escritos que apresenta ao Senado. Porque é com o ardor do debate que, por vezes, somos surpreendidos por esse tom emocional na discussão do assunto por parte do nobre Senador. Repito a V. Ex.^a: entendo que a colocação do problema tem sido feita, por vezes, parcialmente. Quando reclamamos o valor da exportação e, ao mesmo tempo, a coibição da livre importação, estamos pagando um tributo, estamos tendo um ônus...

ÔNUS

O SR. ARNON DE MELLO — Que ônus podemos pagar, ilustre Senador, nós, Estados do Nordeste, se vivemos à custa do Governo Federal, sem recursos próprios para promover o nosso desenvolvimento?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com a nossa pobreza e apesar dela fomos tangidos para a realização épica do desenvolvimento do Brasil. Pois bem, para esse desenvolvimento há projetos nacionais. Isso não significa que, ao fazer a observação e a colocação nas dimensões de projeto nacional de desenvolvimento, ao dar as explicações que entendo, conscientemente, estejam dentro da base da verdade, isso não significa que esteja adotando como plenamente válido sob o ângulo técnico a permanência do ICM como se apresenta até agora. Mas, nas suas consequências gerais, estamos pagando realmente um tributo à obra ciclópica que a nossa geração foi chamada a realizar — a do desenvolvimento. E foi exatamente contra o processo inflacionário galopante que se fez a Reforma Tributária. Não estamos vendo só o Nordeste ou só o Amazonas — e eu seria a última pessoa a estar contra o Nordeste ou contra a Amazônia, porque estou sempre a favor do Brasil, por formação como todos nós, e por destinação, por tudo quanto é mais vital na nossa destinação terrena. Então, uero repór o debate nos devidos termos: acho que o assunto deve ser estudado com todo o cuidado, tecnicamente, mas não se deve, em absoluto, debitar ao ICM até a mortalidade infantil de S. Paulo, não se lhe deve debitar todas as infelicidades que possam ocorrer no Amazonas, como a enchente, ou no Nordeste, como a seca. Isto desfigura o problema, prejudica a possibilidade de estudá-lo dentro do prisma que V. Ex.^a coloca com tanta veemência a ponto de considerar uma questão vital, e que eu admito pela sua sensibilidade cívica, que o seja; apenas

precisamos inseri-la no interesse do País.

RETIFICAÇÃO

O SR. FRANCO MONTORO — Peço um aparte, porque gostaria de fazer uma retificação. (Assentimento do Orador.) Penso que não conseguí fazer-me entender pelo nobre Senador José Lindoso — não sei se por trunfo de oratória de S. Ex.^a ou se porque, sinceramente, S. Ex.^a acredita naquilo que disse. Ninguém afirmou aqui que o ICM estava matando crianças em São Paulo! Isso vai por conta da brilhante inteligência e do raciocínio dialético de S. Ex.^a Quando se falava da situação magnífica de São Paulo, mencionei apenas, não quis deixar transitar em julgado essa situação porque hoje, em São Paulo, estão morrendo mais crianças do que morreram no Rio, no ano passado. Citei um dado oficial, um fato objetivo que aí está. E não poderia permitir que a referência a esse dado objetivo, que deve merecer reflexão séria, se preste a uma interpretação verdadeiramente ginástica como foi feito.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Franco Montoro. Eu quase pedi um aparte a V. Ex.^a e ao nobre Senador José Lindoso para poder continuar este pronunciamento improvisado, apressado.

Por maior que seja o respeito, a admiração e o apreço que tenha pelo eminente Senador José Lindoso, devo, com franqueza, dizer que a tese defendida por S. Ex.^a é sumamente estranha: nunca vi desenvolvimento nacional na base do empobrecimento de uma Região e enriquecimento galopante de outra. Houve distorção, ao impacto da realidade...

O Sr. José Lindoso — Defendo uma tese...

O SR. ARNON DE MELLO — ... nas intenções dos autores da Reforma Tributária, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Vamos corrigir o erro.

O SR. ARNON DE MELLO — Nem Machado de Assis, que V. Ex.^a, com o seu bom gosto literário, citou, defenderia tese igual.

O Sr. José Lindoso — Acho que Machado de Assis está com a razão! A confusão é geral.

CONFUSÃO

O SR. ARNON DE MELLO — Não sei onde está a confusão nem quem a promove. Ninguém mais do que eu defende o desenvolvimento global, mas desenvolvimento global não quer dizer empobrecer a Região menos adiantada, no caso o Nordeste, e enriquecer a Região mais avançada, como é a Centro-Sul.

O Sr. José Lindoso — Mas, Sr. Senador, o nobre Senador Franco Montoro disse que São Paulo está na maior pobreza. Não entendo mais o apoio dele à tese de V. Ex.^a

CRUZAM-SE APARTES

O SR. ARNON DE MELLO — Agora percebo a confusão: V. Ex.^a, do Amazonas, que podia estar apoiando a tese que defendo, faz restrições a ela, e o Senador Franco Montoro, de São Paulo, que podia estar combatendo-a, defende-a. O desenvolvimento que agiganta no presente o Estado de São Paulo, sem abrir-lhe perspectivas de futuro, não prejudica somente o Norte-Nordeste mas o resto do Brasil, também o Paraná, Minas Gerais. Não falo de oitiva, nobre Senador. Procurei estudar o assunto para cumprir a tarefa de que me incumbiu a COCENE.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me perdoe...

TROCA DE NOMES

O SR. ARNON DE MELLO — Também não estou dizendo que V. Ex.^a esteja falando de oitiva. Nobre Senador Franco Montoro, não vá pensar...

O Sr. José Lindoso — É uma honra excepcional V. Ex.^a me confundir com o nobre Senador Franco Montoro. É simplesmente uma adição à confusão geral de argumentos, de teses que estamos apreciando neste Plenário. Já mais disse que V. Ex.^a estaria falando de oitiva: V. Ex.^a declarou simplesmente que falava de improviso.

O SR. ARNON DE MELLO — De improviso, sim, mas valendo-me de dados que anteriormente colhi.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a tem trazido à Casa estudos bem fundamentados...

O SR. ARNON DE MELLO — E igualmente o nobre Senador José Lindoso, a quem aproveito o ensejo para felicitar pelo seu recente discurso sobre municípios.

O Sr. José Lindoso — ... altamente apoiados em estatísticas oficiais, e não estou, em absoluto, me contrapondo a teses, mas dimensionando o problema em termos de desenvolvimento, de projeto de desenvolvimento...

O SR. ARNON DE MELLO — Perfiria que V. Ex.^a...

O Sr. José Lindoso — Permita-me concluir meu aparte. O Presidente da República disse que a economia vai bem, mas o povo vai mal. Todos o sabemos, todos o sentimos. Vimos de uma campanha eleitoral e sentimos, na verdade, o sofrimento do povo brasileiro, o pauperismo em todas as dimensões. É exatamente para nos libertarmos desse pauperismo que estamos pagando tributo a um processo de desenvolvimento na projeção desse

que o Chefe do Governo está realizando. Discutimos, no Congresso, o Plano Nacional de Desenvolvimento, através dos investimentos prioritários que o Governo pretende fazer. Se tecnicamente é inconveniente, demonstramos sem emoção e sem exasperação ao Governo essas inconveniências, no campo tributário convencemos o Presidente da República, porque Sua Excelência é sensível a isso; reformulemos, porquanto, acima de tudo, existe a preocupação de fazer o jogo da verdade e construir uma grande Nação.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador José Lindoso, que fizemos nós, da ARENA, senão levar ao Governo o trabalho da COCENE, o relatório do Senador Virgílio Távora sobre os problemas do Nordeste? Nobre Senador José Lindoso, aqui ninguém está combatendo S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, a quem rendo minhas maiores homenagens pelos inestimáveis serviços que está prestando ao

Brasil nesta hora histórica. Devo declarar, entretanto, a V. Ex.^a, nobre Senador, com a minha consciência de homem público, que tudo que se está realizando em favor do Nordeste não produzirá os efeitos desejados se não for modificado o regime de trocas e o regime do ICM, se não forem tomadas outras providências correlatas. O Brasil está cansado de mandar dinheiro para o Nordeste, dinheiro que ali chega num dia e volta no outro para São Paulo. Ainda ontem proferi discurso nesta Casa, relatando o que me parece conveniente ao Nordeste.

Sr. Presidente, desejo, ao terminar, pedir desculpas ao nobre Senador José Lindoso, que tanto admiro, por ter, num lapso inconcebível, trocado o nome de S. Ex.^a, tão conhecida figura da vida pública brasileira, pelo do nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. José Lindoso — Não há porque. É uma grande honra para mim ser confundido com o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. ARNON DE MELLO — Não houve confusão, nobre Senador, porque V. Ex.^a é inconfundível. Houve simples troca de palavras. Sr. Presidente, tenho um compromisso fora deste Plenário, e já estou atrasado. Evidentemente, na pressa em que falo cometi esse grave lapso, de que humildemente me penitencio, esperando que o eminente Senador José Lindoso, com a sua habitual generosidade, aceite as escusas de um neófito no improviso parlamentar. Conforta-me, entretanto, considerar que o lapso não é tão grave, porque, se a troca de nomes fere porventura a sensibilidade do ilustre Líder da ARENA, — já que lhe provocou tão pronta observação — a comparação não o diminui. O nobre Senador José Lindoso já o declarou: tanto quanto eu, tem S. Ex.^a pelo eminente Senador Franco Montoro a maior admiração e o maior apreço.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR ARNON DE MELLO EM SEU DISCURSO

Documento do Ministério da Fazenda sobre a arrecadação dos Estados

ESTADOS	ABRIL/1971		ABRIL/1970		ABRIL/1969	
	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$
Amazonas	3.528.000	3.992.000	3.992.000	2.114.000	2.284.000	1.448.000
Goiás	18.997.000	8.314.000	14.628.000	7.748.000	11.221.000	7.110.000
Sergipe	2.296.000	1.004.000	2.044.000	1.083.000	1.826.000	1.158.000

ESTADOS	MAIO/1970		MAIO/1971		MAIO/1969	
	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$	Nominal Cr\$	Real Cr\$
Acre	776.000	333.000	428.000	223.000	291.000	183.000
Alagoas	4.483.000	1.924.000	4.461.000	2.330.000	4.485.000	2.814.000
Bahia	29.078.000	12.480.000	22.692.000	11.856.000	21.100.000	13.237.000
Ceará	8.661.000	3.717.000	7.672.000	4.008.000	6.164.000	3.867.000
Distrito Federal						
(Exceto trigo	3.754.000	1.612.000	1.241.000	648.000	1.627.000	1.021.000
Espírito Santo	9.016.000	3.869.000	5.545.000	2.897.000	5.529.000	3.469.000
Guanabara	132.935.000	57.053.000	100.311.000	52.409.000	92.481.000	58.018.000
Maranhão	4.269.000	1.832.000	2.854.000	1.491.000	2.999.000	1.681.000
Maio Grosso	11.532.000	4.949.000	6.756.000	3.530.000	5.212.000	3.270.000
Minas Gerais	87.307.000	37.471.000	62.614.000	32.714.000	53.533.000	33.584.000
Pará	4.969.000	2.133.000	4.204.000	2.196.000	3.631.000	2.276.000
Paraíba	4.442.000	1.906.000	4.200.000	2.195.000	4.102.000	2.573.000
Paraná	66.275.000	28.444.000	58.928.000	30.825.000	45.058.000	28.267.000
Pernambuco	15.097.000	6.479.000	18.254.000	9.537.000	18.862.000	11.833.000
Piauí	2.758.000	1.184.000	1.942.000	1.015.000	1.745.000	1.095.000
Rio Grande do Norte	2.751.000	13.653.000	2.205.000	1.152.000	2.443.000	1.533.000
Rio Grande do Sul	95.614.000	41.036.000	63.188.000	33.014.000	54.803.000	34.381.000
Rio de Janeiro	47.334.000	20.315.000	38.992.000	20.372.000	30.654.000	19.231.000
Santa Catarina	25.428.000	10.913.000	22.310.000	11.476.000	17.102.000	10.905.000
São Paulo	524.401.000	225.065.000	425.410.000	222.262.000	345.386.000	216.679.000

NORTE-NORDESTE—CENTRO—
NORTE-NORDESTE

Resumo da Agência do Banco da
Bahia em São Paulo

Dados relativos às transferências, feitas através do Banco da Bahia — Estado por Estado — do Norte-Nordeste para São Paulo e de São Paulo para o Norte-Nordeste, na semana de 14 a 18 de junho de 1971.

ESTADOS	Recebido	Expedido
Bahia	3.136.688,73	847.772,05
Alagoas ..	296.725,42	33.262,97
Amazonas ..	46.212,61	2.178,24
Ceará ...	503.338,11	38.594,20
Maranhão ..	1.427.885,00	—
Pará	39.721,61	11.544,38

ESTADOS	Recebido	Expedido
Paraíba ..	11.204,47	11.597,53
Pernambuco	2.373.035,59	782.260,40
Piauí	28.165,83	386,55
Rio G. do Nor-		
te	155.388,57	724,18
Sergipe ..	221.792,06	35.150,25
Total Geral	8.240.158,00	1.763.470,75

ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, PAULO JOSÉ EUVALDO PEIXOTO, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, MARIA LUCILA PEDROSA, a partir de 15 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, CARLOS TÓRRES PEREIRA, a partir de 18 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de Operador de Som, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, JOSÉ ANATÓLIO FIRMIANO RIBEIRO, a partir de 20 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, ADOLFO CARDOSO, a partir de 21 de outubro do corrente ano.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV do Regimento Interno,

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o artigo 1.º da Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971, que deu nova redação ao item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952; artigos 340, item III, § 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Victor Lôbo, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item II, § 2.º, 341, item III e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafo Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil,

combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Airton Travassos de Moura, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve aposentar, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item II, 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-5 e a gratificação adicional a que faz jus, Sebastião Veiga, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV, do Regimento Interno,

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, Fernando Jorge da Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

16.^a REUNIÃO (Extraordinária), REALIZADA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Presidência da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, presentes os Srs. Senadores Augusto Franco, Helvídio Nunes, Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Milton Cabral, Franco Montoro e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Jessé Freire, Orlando Zancaner e Paulo Guerra.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Wilson Campos:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71, que "Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências."

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

41.^a REUNIÃO (Extraordinária), REALIZADA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezessete horas e trinta minutos do dia 23 de novembro de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Wolsin Gonçalves, José Lindoso, Antônio Carlos, José Sarney, Carvalho Pinto e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Accloly Filho, Milton Campos, Gustavo Campanema, Emival Caiado, Heitor Dias e Nelson Carneiro.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

Senador Wilson Gonçalves

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças à Mensagem n.º 248/71, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a proposta de alteração do artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27-11-70, do Senado Federal. Aprovado.

Senador Eurico Rezende

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 79/71 — que altera o art. 407 do Decreto-lei 1.004, de 21-10-69 (Código Penal), que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DA MINORIA Adalberto Sena (MDB — AC)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

SUPLENTES**ARENA**

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES**ARENA**

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Torres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES

ARENA

Domicio Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CÉC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO

TITULARES

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES

ARENA

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Minton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emlval Calado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. —
 Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heltor Dias

TITULARES

Heltor Dias
 Domicio Gondim
 Paulo Tôrres
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES

ARENA

Wilson Campos
 Accioly Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luliz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Neison Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES

Paulo Tôres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

SUPLENTES

ARENA

Milton Trindade
Alexandre Costa
Oriando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terça-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto
Gustavo Capanem
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Benedito Ferrelra
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quarta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Cumum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal
Jesse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil
Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista
Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00

INDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro
Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional
Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 194, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20